



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**

DANIEL NOGUEIRA FRIAS

**HISTÓRIA E (RES)SENTIMENTO: SENSIBILIDADES POLÍTICAS,
FORMAÇÃO HISTÓRICA E DIREITOS HUMANOS**

**CAMPINAS
2025**

DANIEL NOGUEIRA FRIAS

**HISTÓRIA E (RES)SENTIMENTO: SENSIBILIDADES POLÍTICAS,
FORMAÇÃO HISTÓRICA E DIREITOS HUMANOS**

Dissertação apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestre em Ensino de História.

Orientadora: Profa. Dra. Josianne Frância Cerasoli

ESTE TRABALHO CORRESPONDE
À VERSÃO FINAL DA
DISSERTAÇÃO DEFENDIDA PELO
ALUNO DANIEL NOGUEIRA FRIAS,
E ORIENTADA PELA PROFA. DRA.
JOSIANNE FRÂNCIA CERASOLI.

CAMPINAS
2025

Ficha catalográfica
Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)
Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Adriana de Araujo Neitzel - CRB 010393

F91h Frias, Daniel Nogueira, 1990-
História e (res)sentimento : sensibilidades políticas, formação histórica e direitos humanos / Daniel Nogueira Frias. – Campinas, SP : [s.n.], 2025.

Orientador: Josianne Frância Cerasoli.
Dissertação (mestrado profissional) – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Direitos Humanos. 2. Ensino de História. 3. Sensibilidade. 4. Política e educação. I. Cerasoli, Josianne Frância, 1972-. II. Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

Informações complementares

Título em outro idioma: History and (re)sentiment : political sensitivities, historical formation and human rights

Palavras-chave em inglês:

Human Rights

Teaching History

Sensibility

Education and politics

Área de concentração: Ensino de História

Titulação: Mestre em Ensino de História

Banca examinadora:

Josianne Frância Cerasoli [Orientador]

Fabio Franzini

Neri de Barros Almeida

Data de defesa: 23-01-2025

Programa de Pós-Graduação: Ensino de História

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

ODS: 4. Educação de qualidade

Identificação e informações acadêmicas do(a) aluno(a)

- ORCID do autor: <https://orcid.org/0009-0002-4360-9249>

- Currículo Lattes do autor: <http://lattes.cnpq.br/1384835045730157>

Comissão Examinadora

Profa. Dra. Josianne Frância Cerasoli – Orientadora (Unicamp)

Prof. Dr. Fabio Franzini (Unifesp)

Profa. Dra. Neri de Barros Almeida (Unicamp)

A Ata da Defesa, assinada pelos membros da Comissão Examinadora, consta no SIGA/Sistema de Fluxo de Dissertações/Teses e na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

Dedico à minha esposa e
companheira, Nayara.

AGRADECIMENTOS

À primeira vista, a escrita e a pesquisa podem parecer uma tarefa solitária, afinal, não são poucas as horas que ficamos quase que, exclusivamente, por conta delas, completamente absortos em ideias, conceitos, textos, fontes e redação.

Contudo, a pesquisa e a produção textual nunca partem de um ponto zero. Elas sempre estão inseridas nos contextos em que foram produzidas. Estão em constante diálogo com as circunstâncias que as engendram, assim como com as numerosas obras e estudos já existentes. Estudos que foram frutos de caminhos, não raramente árduos, trilhados e sinalizados por outros autores e pesquisadores.

Não obstante, talvez mais importante do que os contextos de produção e as obras já escritas, para a conclusão de uma pesquisa acadêmica, sejam os apoios, os afetos e os diálogos que recebemos e estabelecemos com as pessoas no momento que o projeto é idealizado e realizado. Pessoas que estão à nossa volta e que acompanham, mesmo que não tenham a plena ciência disso, os nossos percursos reflexivos, as nossas apreensões, angústias e alegrias. E, neste contexto, sou muito grato a várias pessoas que contribuíram significativamente, de variadas formas, para que eu conseguisse concluir esta dissertação. Instigaram reflexões, debates, sugeriram bibliografias, pontos a serem melhorados nos textos, redirecionaram a pesquisa e, sobretudo, me motivaram durante essa trajetória.

De uma forma mais direcionada, primeiramente, agradeço à minha esposa Nayara, por estar sempre ao meu lado, especialmente nos tempos sombrios em que este trabalho foi realizado. Além de todo o companheirismo, suporte e motivação, sou grato pela sua compreensão e paciência, sobretudo pelos momentos que tive que me ausentar, seja física ou mentalmente, para me concentrar nos estudos.

Aos meus alunos e ex-alunos da Escola Estadual Doutor José Rodrigues Seabra, com os quais aprendi muito. Em se tratando de direitos humanos e de diversidade, talvez haja pouquíssimos outros lugares para vivenciarmos na prática a importância destes direitos e políticas para a garantia de uma vida digna como uma escola pública. E foi deste *lugar* de onde parti para propor a nossa discussão.

Aos colegas do Profhistória, com os quais tive o prazer de compartilhar momentos memoráveis de discussão e reflexão, que não se restringiram apenas às aulas. Muitas das sugestões bibliográficas, apontamentos, caminhos possíveis a

serem percorridos e aspirações comuns, que nos motivaram, também foram compartilhados nos corredores e (por que não?) também no bandejão da Unicamp.

Aos professores José Alves de Freitas Neto (Unicamp), Fabio Franzini (Unifesp), Neri de Barros Almeida (Unicamp) e Paulo Eduardo Dias de Mello (UEPG), que gentilmente aceitaram nosso convite para participarem da banca de qualificação e de defesa da dissertação. Ao José Alves, destaco os apontamentos e as provocações desconcertantes realizadas durante o exame de qualificação, que me fizeram refletir sobre muitos aspectos do trabalho. Provocações que, sem dúvida, colaboraram para a melhoria da pesquisa. Ao Fabio, ressalto a interlocução e as sugestões valiosas de bibliografias e ideias, pontuadas tanto no exame de qualificação quanto na defesa da dissertação, que foram incorporadas ao trabalho. À Neri, a presteza e a gentileza de participar da banca de defesa, trazendo contribuições e observações importantes que ajudaram no refinamento dos textos.

Por fim, sou imensamente grato à minha orientadora Josianne Frância Cerasoli, com quem também tive o privilégio de aprender muito durante as aulas de Teoria da História. Certamente sem a sua orientação, confiança, apoio e incentivo, eu não teria desenvolvido e concluído esta dissertação. Deste modo, agradeço não só a sua generosidade intelectual e acadêmica (que por si só seria inestimável), mas também humana. Tive muita sorte em tê-la como professora e orientadora.

Vivemos na era das catástrofes, todo homem é portador da catástrofe, e para a sobrevivência se faz necessária uma arte peculiar da sobrevivência. O homem do tempo das catástrofes não tem destino, não tem qualidades, não tem caráter. O meio social terrível — o Estado, a ditadura, chame-o como quiser — o seduz com a força de atração dos redemoinhos vertiginosos até que ele desista da resistência e nele exploda o caos como um gêiser fervente — e a partir de então o caos se torna sua morada.

Para ele, já não existe retorno a um ponto de equilíbrio do Eu, a uma certeza sólida e incontestável do Eu: portanto, perde-se no sentido mais verdadeiro da palavra. Esse ser sem o Eu é a catástrofe, o verdadeiro Mal.

Imre Kertész.

RESUMO

O objetivo desta dissertação é apresentar o potencial da ciência histórica para sensibilizar uma educação para os direitos humanos na atualidade, considerando as dimensões das rationalidades, linguagens e dinâmicas políticas. O presente trabalho procura discutir como as políticas públicas e o pensamento político contemporâneo tendem a realizar uma abordagem racional e/ou instrumental dos direitos humanos, em detrimento dos (des)afetos e dos (res)sentimentos que permeiam as sociedades democráticas ocidentais. Com atenção especial à análise da realidade brasileira, sem ignorar o contexto sociopolítico mundial de ascensão de movimentos autoritários nas sociedades hodiernas, este estudo busca analisar como o uso deliberado da violência e das paixões humanas tem sido gerido politicamente nas democracias contemporâneas, não raramente, tendo em vista a implementação de projetos políticos antidemocráticos e de antidireitos. Nesse sentido, diante da emergência de se contribuir para o entendimento das sociabilidades, afetividades e sensibilidades políticas, esta dissertação apresenta como produto, além da reflexão teórica, um referencial metodológico, por meio do qual, o professor da educação básica possa orientar-se conceitualmente em relação às problemáticas discutidas no trabalho, tendo como objetivo a promoção de uma educação histórica e política dos afetos e para os direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Ensino de História; Sensibilidade; Política e educação.

ABSTRACT

The objective of this dissertation is to present the potential of historical science to raise awareness of human rights education today, considering the dimensions of rationalities, languages and political dynamics. The present work seeks to discuss how public policies and contemporary political thought tend to adopt a rational and instrumental approach to human rights, to the detriment of the (dis)affections and (re)sentments that permeate western democratic societies. With special attention to the analysis of the Brazilian reality, without ignoring the global sociopolitical context of the rise of authoritarian movements in today's societies, this study seeks to analyze how the deliberate use of violence and human passions have been politically managed in contemporary democracies, not infrequently, often aiming at implementing anti-democratic and anti-rights political projects. In this sense, given the emergence of contributing to the understanding of sociability, affectivities and political sensibilities, this dissertation presents as a product, in addition to theoretical reflection, a methodological reference, through which the basic education teacher can conceptually orient himself in relation to the issues discussed in the work, with the objective of promoting a historical and political education of affections and human rights.

Keywords: Human Rights; Teaching History; Sensibility; Education and politics.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
PARTE I: DIAGNÓSTICOS DO TEMPO PRESENTE E DIREITOS HUMANOS	23
1. Políticas públicas de direitos humanos no Brasil	23
2. Políticas de segurança pública e dimensões da violência no Brasil	30
Subsídios - 1	39
3. Forças sociais, políticas públicas e violência de gênero	41
Subsídios – 2	55
PARTE II: VIOLÊNCIA COMO POLÍTICA, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS	60
1. Campos da morte e da <i>inumanidade</i> : Estado e Racismo	60
2. Inimigos do Estado e políticas antiterror	66
Subsídios - 3	72
3. Soberania, o <i>direito</i> de matar e necropolítica	74
Subsídios - 4	80
PARTE III: RACIONALIDADE E (RES)SENTIMENTO NA POLÍTICA	82
1. Razão e sentimento na política	82
Subsídios - 5	88
2. Ressentimento e sectarismo	90
Subsídios - 6	98
3. Políticas do tempo e dos afetos: formas de sentir na contemporaneidade	100
Subsídios - 7	107
CONSIDERAÇÕES FINAIS	110
Subsídios - 8	121
REFERÊNCIAS	124
ÍNDICE REMISSIVO	133

INTRODUÇÃO

A história nos permite ver padrões e fazer julgamentos. Ela esboça para nós as estruturas dentro das quais podemos procurar a liberdade. Revela momentos, cada um deles diferentes, nenhum inteiramente singular. Compreender um momento é ver a possibilidade de participar da criação de outro momento. A história nos permite sermos responsáveis: não por tudo, mas por alguma coisa.

Timothy Snyder. *Sobre a Tirania* [2017].

A epígrafe do historiador Timothy Snyder¹, extraída de seu livro *Sobre a Tirania*, publicado em 2017, permite-nos refletir sobre a importância da ciência histórica e seus ensinamentos para a compreensão de situações autoritárias – e como confrontá-las - em momentos históricos marcados por incertezas políticas, reviravoltas e crises de diversas ordens. Momentos sensíveis, provocados por incertezas, em que mais facilmente se observa a intensidade e a mobilização de afetos e sentimentos coletivos e sua gestão política por personalidades e grupos sectários que almejam definir, unilateralmente, a acepção de humanidade e prescrever os limites e as viabilidades para a descartabilidade da vida humana².

Esta obra de Snyder reage a um contexto de profundas mudanças no cenário político internacional, em que ocorre o (res)surgimento e a ascensão, ao espaço público, de movimentos, políticas e regimes governamentais com declaradas características autoritárias, em várias partes do mundo ocidental. Para Snyder, estudioso do Holocausto e dos regimes totalitários do século XX, os valores democráticos, as crenças nas liberdades do homem e o reconhecimento de seus direitos inerentes - difundidos nos últimos séculos - parecem abalados hoje, mesmo

¹ Timothy Snyder (1969-), professor da Universidade de Yale e membro do Instituto de Ciências Humanas de Viena, é um historiador estadunidense especialista em história contemporânea da Europa Ocidental e Oriental. Suas obras versam, sobretudo, sobre a ascensão e movimentos de regimes totalitários, como o nazismo, fascismo e comunismo. Autor dos livros *Terra de Sangue* (2012), *Terra Negra* (2016), *Sobre a Tirania* (2017) e *Na contramão da liberdade: a guinada autoritária nas Democracias Contemporâneas* (2019), dentre outros.

² Discutiremos ao longo do trabalho a apropriação da história, e seus usos/abusos, por grupos e movimentos extremistas, como o nazifascismo. No Brasil, atentaremos para a questão levando em consideração como a dispersão de doutrinas autoritárias refletiu no cenário político e na criação de projetos hegemônicos para o país, implicando disputas narrativas, especialmente a partir da consolidação da ditadura civil-militar (1964).

após anos de experiências históricas que evidenciaram atrocidades politicamente orquestradas ao mundo e desvelaram o que há de pior na humanidade. Experiências que demandaram reativamente a criação de uma “Constituição Internacional” atenta à violação de direitos. Valores e crenças que parecem, em certa medida, sufocados por cinismos, indiferenças e ressentimentos de nossos tempos sombrios que, não raro, dão o tom de desesperança e descrença na própria noção do que é *humano*³.

Numerosos eventos contribuem para essa percepção: criação de espaços de exceção como o Campo de Detenção de Guantánamo, adoção de políticas xenófobas como o Brexit, (re)produção da violência racial e sistêmica por diversos Estados constitucionais, como o Brasil, em presídios e periferias urbanas, eleições de líderes políticos populistas e autoritários em sociedades com tradições constitucionais - que se opõem reiteradamente e publicamente às instituições democráticas -, difusão deliberada da desinformação com o intuito de obscurecer verdades factuais e os debates públicos, fortalecimento de discursos negacionistas e revisionistas - que ambicionam atribuir sentido próprio à história e aos conhecimentos científicos, desconstrução e negação dos direitos humanos na prática política. Eventos que afetam e fragilizam, em maior ou menor grau, sociedades contemporâneas que foram historicamente erigidas sob pilares e princípios democráticos e de respeito à dignidade e à vida humana.

Diante deste cenário sociopolítico de ascensão de movimentos e governos com tendências autoritárias nas democracias contemporâneas, bem como da gestão dos (res)sentimentos coletivos e do uso deliberado - por estes mesmos grupos - da violência como instrumento político, o nosso trabalho terá como preocupação central discutir como o conhecimento histórico e o ensino de História podem contribuir significativamente para uma educação política dos afetos e para os direitos humanos. Reconhecemos que, para pensar acerca das políticas de direitos humanos, é necessário considerar, de forma relacional, as dimensões da violência e das sensibilidades que interferem na eficiência e execução dessas políticas no plano concreto da ação, proteção e implementação.

Nesse contexto, embora saibamos que a glorificação e a propagação da

³ Para uma estimulante discussão sobre a ascensão de governos populistas e autoritários, bem como acerca das ameaças às democracias contemporâneas, ver SNYDER, T. *Na contramão da liberdade A guinada autoritária nas Democracias Contemporâneas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. Este

violência não são ações restritas de grupos extremistas e sectários, uma vez que a violência, e suas múltiplas formas de expressão, está intrinsecamente presente na constituição histórica do próprio ser humano, manifesto em seu comportamento antissocial adaptativo, que precede o surgimento das normas jurídicas e ético-morais, verifica-se que violência contemporânea amplificou-se exponencialmente com o desenvolvimento de novas máquinas de guerra e tecnologias bélicas, bem como com a indiferença e (re)sentimentos característicos do indivíduo hipermoderno⁴.

Nessa direção, como ilustra Hannah Arendt⁵ - referência constante nos escritos de Snyder –, há uma relação intrínseca entre política e guerra, poder e violência. Para ela, a violência destrói o poder e impossibilita o exercício político, e não os criam ou os fundamentam, conforme concebem líderes e movimentos apologistas da guerra. A violência contemporânea, multiplicada pelos adventos tecnológicos aplicados à indústria bélica e aos meios de comunicação, que pulverizam discursos de ódio, no geral, contra grupos minoritários e/ou racializados, amplia substancialmente o vigor individual, elevando a capacidade destrutiva das ações humanas e de sua habilidade de agir em conjunto⁶.

O poder, sob essa perspectiva, contrapõe-se às ações violentas que incitam e promovem instabilidades das comunidades políticas. Ele é “um fim em si mesmo” e não um instrumento de dominação/sujeição. Quando apropriado e institucionalizado por governos não autoritários, o poder permite a superação de objetivos e resoluções de conflitos, capacitando um grupo social a pensar e agir visando os meios e fins. Para Arendt, portanto, “o poder emerge onde quer que as pessoas se unam e ajam em concerto, mas sua legitimidade deriva mais do estar junto inicial do

tema será abordado na primeira parte deste trabalho, em: *O ódio na política, à democracia e aos direitos humanos*.

⁴ Dialogamos, aqui, sobretudo com o conceito de *hipermodernidade* elaborado pela socióloga Claudine Haroche. Para a definição do conceito, pela autora, ver HAROCHE. C. *A condição sensível*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2008. Ver também Parte III, desta dissertação, no qual buscamos discutir o conceito de hipermodernidade de Claudine Haroche em diálogo com outros teóricos e intérpretes da contemporaneidade.

⁵ Filósofa alemã de fundamental importância para o pensamento político do século XX, Hannah Arendt (1906-1975) foi uma observadora perspicaz das transformações históricas que, segundo ela, levara à miséria e à degradação da política e da dignidade humana, especialmente em decorrência da ascensão dos regimes totalitários de seu século, os quais vivenciou de perto. Foi professora na Universidade de Chicago e na New School for Social Research. Autora prolífica, produziu, dentre outras obras, *Origens do Totalitarismo: Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo* (1951), *A Condição Humana* (1958), *Entre o Passado e o Futuro* (1961), *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal* (1963), *Sobre a violência* (1970) e *Crises da república* (1972).

⁶ ARENDT, H. *Sobre a Violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 7ª Ed., 2016, p. 249.

que qualquer ação que então se possa seguir"⁷. O poder e a violência são fenômenos que, embora tenham uma relação direta entre si, são opositos.

Ao direcionar a leitura da discussão política de Arendt para o âmbito dos direitos humanos, nota-se que, sob o prisma da gestão racional das relações sociais, a proteção e a promoção das políticas públicas são proporcionalmente condicionadas à supressão das violências, da mesma forma que estas são dirimidas com a implementação destas mesmas políticas. Por este motivo, não é possível analisar as políticas públicas de direitos humanos sem compreender, ao menos em partes, as dimensões e dinâmicas históricas da violência nas sociedades contemporâneas.

Certamente Timothy Snyder e Hannah Arendt não foram os únicos pensadores a se posicionarem politicamente, cada qual diante de um contexto distinto, mas igualmente perturbador, com vistas a denunciar ou resistir a processos que atentam, ou atentaram, contra os valores democráticos e/ou a dignidade humana. Como veremos mais adiante, entre as contribuições para refletir questões cruciais da história, ressaltamos importantes pensadores como Judith Butler, Pierre Ansart, Claudine Haroche, Lynn Hunt, Reinhart Koselleck, Friedrich Nietzsche, Giorgio Agamben, Achille Mbembe, María Inés Mudrovic, entre outros que, cada um em sua singularidade e especificidade, dedicaram-se a analisar as condições da existência humana, suas (des)sensibilidades e/ou seus direitos historicamente construídos, adquiridos ou ameaçados. Análises estas muitas vezes transcedentes às discussões acadêmicas, que ressoaram nos espaços públicos e debates políticos que se encontraram com a noção de *humanidade* ou do que é *humano*⁸.

Contudo, nesse contexto de guinada autoritária onde personalidades e grupos sectários visam implementar projetos políticos antidemocráticos e de antidireitos,

⁷ *Ibidem*, p. 69.

⁸ É importante destacar a importância de numerosos pensadores não-europeus para a análise do contemporâneo, que, por razões de recorte da pesquisa, não dialogaremos com eles diretamente. Entretanto, vale ressaltar suas perspectivas críticas provenientes de contextos vitimados por violência e poder originados na Europa, como Aníbal Quijano, Lélia Gonzalez, Rita Segato e Ariella Azoulay. Para saber mais, indicamos: QUIJANO, A. *Ensayos en torno a la colonialidad del poder*. Editora: Ediciones del Signo, 2019; GONZALEZ, L.; HASENBALG, C. *Lugar de negro*. Editora Marco Zero, 1982; SEGATO, R., L. *Las estructuras elementales de la violencia: Ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Bernal, Universidad de Quilmes, 2003; AZOULAY, A. A. *História potencial: Desaprender o imperialismo*. Ubu Editora, 2024.

cujas consequências têm sido, portanto, a violação sistemática dos direitos humanos e a negação destes a grupos específicos e vulneráveis socialmente, escolhemos a epígrafe da obra de Snyder, em estreito diálogo com o pensamento de Arendt, para dar início ao trabalho, não necessariamente pela sua repercussão historiográfica, uma vez que “teorizar” não é a intenção do autor na referida obra, mas precisamente pela sua dupla advertência em relação a nossos tempos (in)sensíveis.

A primeira advertência, destinada ao público em geral, expõe atitudes autoritárias adotadas por líderes políticos que se opuseram aberta e sistematicamente, aos direitos humanos e à dignidade humana. Atitudes que podem, não raro, se repetir ou se reinventar na atualidade. A segunda advertência, dirigida implicitamente aos historiadores, para recordá-los acerca dos perigos relativos ao possível desengajamento político e, portanto, descompromisso ético com a sociedade, inerente ao seu ofício. Desta forma, adverte-nos Snyder, logo na primeira frase de seu prólogo: “a história não se repete, mas ensina”⁹. E quem poderia melhor ensinar sobre as atrocidades históricas cometidas ao longo dos tempos, e talvez como evitá-las ou mitigá-las, do que os próprios historiadores e professores de História e de áreas correlatas?

Tendo isso em vista, o historiador-professor pode indagar: como o conhecimento histórico e o ensino de História podem contribuir efetivamente para uma educação baseada em princípios éticos e políticos que reconhecem e valorizam a diversidade inerente à comunidade humana? Qual o potencial teórico-metodológico do ensino de História para uma educação política dos afetos e para os direitos humanos? Qual a importância do papel social do historiador¹⁰ e de sua atuação profissional no debate público, especialmente frente às narrativas ahistóricas envoltas a traumas históricos contemporâneos?

Diante destas questões, é oportuno avisar o leitor que as preocupações

⁹ SNYDER, T. *Sobre a Tirania*. São Paulo: Cia. das Letras, 2017, p. 17.

¹⁰ Em seu percurso analítico acerca do papel social do historiador, Oliver Dumoulin constata que, com o desenvolvimento das sociedades contemporâneas, o historiador viu-se atuar em diferentes frentes e contextos históricos, inclusive em situações de profundas instabilidades políticas e crises de toda ordem. De escritor de história à testemunha em tribunais de exceção e em casos de reparação de direitos, o historiador, não raramente, fora convocado tanto ao mundo público, para emitir suas considerações e elucidar historicamente sociedades em percursos de construção nacional, quanto para vender sua consultoria e expertise histórica ao setor privado, deslocando-se do campo científico para assumir papéis diversos de acordo com as oportunidades que o jogo social apresenta a ele. Cf. DUMOULIN, O. *O papel social do historiador: da cátedra ao tribunal*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

mencionadas anteriormente neste trabalho partem, antes de tudo, das experiências pessoais de um professor da educação básica que, em sala de aula, percebe e vivencia a carência de uma educação dos e para os direitos humanos baseada apenas no estudo histórico dos marcos legais e das normas ético-políticas, positivamente, sob o prisma racional e conceitual. Em outras palavras, o objetivo central desta dissertação fundamenta-se na convicção e na percepção de que apenas a racionalidade histórica é insuficiente para se pensar os direitos humanos e o ensino de História na atualidade. Desse modo, defendemos que, assim como compreender os contextos e as urgências históricas que possibilitaram o surgimento dos direitos humanos e das políticas que visaram sua implementação, é igualmente importante, e imprescindível, atentarmos às dimensões dos afetos e dos sentimentos, que se desenvolveram no ser humano antes mesmo de sua própria capacidade de analisar o mundo e de criar conceitos, políticas, normas e leis.

Levando em consideração as dimensões das linguagens, das rationalidades e dos afetos e sentimentos políticos, este trabalho tem por finalidade atualizar as “lições de Timothy Snyder” em relação aos perigos da ascensão autoritária no presente, com vistas à sensibilização de uma educação para os direitos humanos num contexto de atuação profissional e educacional. Dada a abrangência do tema, para atingir nosso objetivo, utilizaremos uma abordagem transdisciplinar, fundamentada em uma considerável discussão bibliográfica, que estabelecerá aproximações entre a História e as demais Ciências Humanas.

Desta maneira, fundamentando-nos em pressupostos teóricos de alguns dos pensadores que se dedicaram ao estudo sistêmico acerca da condição humana e/ou de seus direitos historicamente construídos, discutiremos como diversos dispositivos e marcos legais tendem a realizar uma abordagem essencialmente racional e instrumental dos direitos humanos, em detrimento dos sentimentos e paixões políticas que perpassam o tecido social, relegando papel secundário às manifestações políticas declaradas “irracionais”, isto é, afetivas, ou mesmo aos efeitos contundentes dos afetos na vida política.

Operar com conceitos provenientes de distintas vertentes científicas e tradições historiográficas, como *direitos humanos*, *violência* e *(res)sentimentos políticos*, parece-nos necessário para a compreensão das disputas políticas em torno das narrativas históricas, no passado e no presente. São disputas que podem

resultar, em situações notadamente autoritárias, ao desprezo à verdade factual, da historiografia e do ensino de História, bem como às violações sistemáticas de direitos humanos na atualidade.

Na primeira parte deste trabalho, tem-se em mente aferir diagnósticos possíveis considerando vestígios do tempo presente partindo de uma reflexão sobre as políticas públicas de direitos humanos e as dimensões da violência, especialmente no Brasil. Contudo, é importante ressaltar desde o início sua delimitação, uma vez que tais diagnósticos e recortes apresentados neste trabalho possuem inúmeras possibilidades de investigação e de aprofundamento para além de nossas aferições, as quais têm apenas pretensões didáticas, algo alinhado com os objetivos desta dissertação.

Contrapondo-nos a narrativas manipuladoras e/ou a-históricas que comprometem e atrofiam a capacidade crítica de pensamento e julgamento, as quais, não raro, fomentam - direta ou indiretamente - a cultura do ódio e a propagação das violências em suas mais variadas formas de expressão, pretendemos realizar uma abordagem analítica acerca da condição humana e sua relação aos direitos historicamente construídos.

Com efeito, investigar como os marcos legais e as políticas públicas reagem e operacionalizam-se em relação a temas sensíveis da história, atentar para a relevância que atribuem, ou não, às paixões políticas dentro de contextos de convulsões sociais e crises humanitárias, constituem-se como problemáticas norteadoras iniciais desta pesquisa. Ela se utilizará de revisão bibliográfica, legislação e instrumentos normativos, relatórios emitidos por organizações não governamentais e entidades públicas, dados disponibilizados por sistemas estatais de informação e publicações na imprensa.

Na segunda parte, discutiremos acerca do uso deliberado da violência como estratégia política, levando em consideração a conjuntura política atual de ascensão de posturas autoritárias e intolerantes em diversas sociedades contemporâneas, observada nas últimas décadas, e seu impacto na dinâmica e funcionamento das democracias ocidentais. Para tanto, abordamos as questões: como tem sido administrada a violência em democracias contemporâneas? Qual a relação entre a gestão da violência e o racismo? Como, e em quais pretextos, dispositivos de exceção têm sido acionados pelos estados constitucionais? Há espaços

“privilegiados” ou “autorizados” para as violações de direitos humanos? Com qual “direito” estes estados têm de decidir sobre a morte ou a vida de seus cidadãos?

Na terceira parte do trabalho, problematizaremos os conceitos e as expressões das rationalidades e (res)sentimentos na política. Analisaremos como a (re)produção e a gestão dos (re)sentimentos coletivos e individuais, como o medo e o ódio, historicamente figuraram e moldaram sensibilidades que, não poucas vezes, resultaram em indiferenças, desejos de vingança e pretensões de justiça. Sentimentos comuns que, quando orientados politicamente e de forma insidiosa, podem culminar em práticas violentas e de repulsa aos valores democráticos (que pressupõem a noção de igualdade), bem como em construções de personalidades autoritárias, surgimento de grupos extremistas e de messianismos políticos que conduziram, e ainda o fazem, ao “fervor sectário”.

Partindo principalmente das reflexões ansartianas¹¹, analisaremos a vida política não somente sob o prisma da gestão racional e equilibrada das relações sociais e de poder. Consideraremos também a dimensão da afetividade política e suas inscrições e interferências históricas, uma vez que, como pontua Pierre Ansart, os sentimentos coletivos e as paixões humanas são aspectos permanentes do social e do político. Dimensão afetiva esta comumente negligenciada pelas ciências sociais e, no entanto, de suma importância, às vezes decisiva, para a (re)constituição dos sujeitos políticos e para o desenrolar da própria história¹².

Nesse contexto, é imprescindível colocarmos em relevo o papel fundamental do ressentimento na política. Ao mobilizar afetos como ódio, inveja, medo e desejo de vingança, ele frequentemente impulsiona a ascensão de movimentos extremistas e governos autoritários. Os afetos, portanto, não apenas fomentam ações concretas que resultam em violações sistemáticas dos direitos humanos, mas também moldam profundamente as percepções e as sensibilidades individuais e coletivas.

Torna-se, nesse sentido, essencial reconhecer e analisar o ressentimento como um fenômeno indispensável para a compreensão das subjetividades e dos conflitos políticos contemporâneos. No plano sociopolítico, ele encontra terreno fértil em sociedades que proclamam a igualdade formal, mas mantêm profundas

¹¹ Pierre Ansart (1922-2016), sociólogo e filósofo, foi professor emérito da Universidade Paris VII e colaborador do Núcleo História e Linguagens Políticas: Razão, Sentimentos e Sensibilidades (CNPq/Unicamp). Autor de importantes obras como: *Les idéologies politiques* (1974), *Ideologias, conflitos e poder* (1978) e *A gestão das paixões políticas* (1983).

disparidades materiais e simbólicas. Nas democracias liberais contemporâneas, por exemplo, a promessa de equidade jurídica e política que coexiste com desigualdades estruturais estimula comparações entre indivíduos e gera sentimentos de inveja e insatisfação contra a própria ideologia democrática e igualitária. Cenário que favorece o surgimento de grupos sectários, nos quais ressentimentos coletivos são instrumentalizados para a construção de sensibilidades políticas voltadas ao estabelecimento de polarizações e produção de inimigos ficcionais comuns.

Esses grupos com inclinações autoritárias, ao intensificarem afetos como ódio e raiva, desempenham um papel crucial na mobilização e no direcionamento de ressentimentos que culminam, muitas vezes, em violência de diversas ordens. Eles convertem ressentimentos sociais em fervor ideológico, canalizando-os contra inimigos ficcionais – bodes expiatórios – e, não obstante, contra dispositivos ético-políticos que visam, em sua percepção distorcida, protegê-los, como os direitos humanos. Assim, considerando que o ressentimento se manifesta não apenas como um sentimento particular e privado, mas também como um elemento presente nas dinâmicas sociopolíticas contemporâneas, sua análise torna-se imperativa.

Posto essas considerações, discutiremos, portanto, como as paixões humanas têm sido geridas politicamente, não poucas vezes tendo por finalidade o engendramento de ações e discursos que visam o extermínio simbólico e/ou físico de determinados indivíduos ou populações. Assim, avaliaremos de que modos o conhecimento histórico poderia sensibilizar a sociedade para os direitos humanos, atentando para a dimensão dos (des)afetos e dos (res)sentimentos políticos.

Para finalizar, em relação à nossa parte mais instrumental, tem-se em vista o entendimento de que o conjunto da dissertação, em si, apresenta-se como tal, considerando que a produção de uma reflexão possa subsidiar também a composição de um referencial teórico, por meio do qual o professor da educação básica possa pensar e problematizar a relação do ensino de História e os direitos humanos, em diferentes espaços públicos, para além inclusive do ambiente escolar.

Contudo, partindo da premissa de que a “História não é bula de remédio”, como lembra Schwarcz¹³, assim como da problemática relativa à própria universalização da aplicabilidade dos direitos humanos em contextos plurais, tendo

¹² ANSART. P. *A gestão das paixões políticas*. Curitiba, PR: Ed. UFPR, 2019, p. 11-12.

¹³ SCHWARZ, L. M. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

em mente as desigualdades estruturais e as diversidades culturais que apresentam os sistemas de ensino e das escolas brasileiras (públicas ou privadas, situadas em regiões metropolitanas ou rurais, que apresentam cenários de vulnerabilidade ou de relativo desenvolvimento socioeconômico etc.), este trabalho proporá uma reflexão sem apresentar uma receita pronta de trabalho docente.

Nesse sentido, tomando com respeito o trabalho de profissionais da área, deixaremos aos nossos colegas professores alguns recursos para buscarem as melhores estratégias e espaços nos quais sejam possíveis a sensibilização dos estudantes, de acordo com suas realidades e possibilidades, tais como centros de memória, museus, arquivos públicos e corporativos, memoriais, espaços de resistência e diretos humanos, monumentos, acervos fotográficos e artísticos, ou, não menos importante, na própria sala de aula e escola.

Reconhecendo a importância da definição conceitual, não só para a pesquisa historiográfica, mas também como recurso importante para o ensino de História em uma sociedade com elevado uso de representações discursivas, elaboramos um índice remissivo contendo conceitos importantes presentes e debatidos no decurso da dissertação, os quais poderão auxiliar na compreensão das violações de direitos humanos e/ou que permitirão sensibilizar o olhar para a exploração do tema. Assim, o índice remissivo terá por objetivo disponibilizar conceitos-chave que se relacionam, em alguma perspectiva, à condição humana de existência e/ou a traumas históricos, e que poderão ser utilizados em salas de aula e demais espaços de aprendizagem, visando a sensibilização histórica dos educandos.

Além disso, disponibilizamos ainda alguns subsídios que registram possibilidades de dialogar com outras linguagens não textuais e outros recursos não acadêmicos (como sugestões de documentários e filmes e questões reflexivas com base nessas sugestões, que podem auxiliar na elaboração de atividades escolares e planos de ensino) para sensibilizar estudantes para as pautas em debate e, nesse sentido, contribuem também para a necessária atenção da educação formal para a questão dos sentimentos e sensibilidades.

Subsidiar teoricamente docentes da área em alguma medida, oferecendo-lhes um referencial teórico e metodológico que estabelece um diálogo entre passado e presente é o objetivo deste trabalho. Pretende-se, essencialmente, promover uma imersão em uma temática tão sensível ao saber histórico e uma emersão de

sensibilidades e consciências históricas em torno dos direitos humanos. Este estudo, portanto, destina-se aos docentes do ensino básico e refere-se ao ato e ofício da produção e difusão do conhecimento histórico, e sua importância, em diferentes espaços públicos e de memória.

Diante de tais questões, defendemos que, para se pensar os direitos humanos na atualidade, é necessário levar em consideração não somente normatividades que operam a questão dos “direitos” e suas “violências” na chave do estritamente racional/irracional, de forma positivada. Faz-se necessário considerar também a dimensão dos (res)sentimentos que (re)produzem afetos políticos, os quais moldam sensibilidades, suscitam empatia ou indiferença, fortalecem ou desfazem vínculos sociais, exaltam o amor ou ódio aos valores democráticos, promovem engajamentos políticos ou desinteresse por aquilo que é público.

Compreender a política de direitos humanos sem perder de vista o campo no qual se encontra inserida de disputas, tensões sociais e, portanto, de conflitos permanentes, bem como as dinâmicas e as relações intrínsecas entre as rationalidades e os (res)sentimentos na história, nesse sentido, apresenta-nos como sendo de fundamental importância para pensarmos e desenvolvermos novas possibilidades analíticas e de ensino para os direitos humanos na contemporaneidade.

PARTE I: DIAGNÓSTICOS DO TEMPO PRESENTE E DIREITOS HUMANOS

1. Políticas públicas de direitos humanos no Brasil

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. 2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz. 3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Art. 26º [1948].

No Brasil, especialmente nas últimas três décadas, mesmo que muito tenha avançado no reconhecimento e implantação de políticas de direitos humanos e na ampliação da participação das minorias sociais na vida política, no mercado de trabalho e nos espaços sociais e de cultura, ainda há muito a ser feito para garantir direitos materiais a toda população brasileira, já formalizados e previstos na Constituição Federal de 1988 e em numerosos outros Programas Nacionais e documentos normativos que constituem, de modo direto ou complementar, diretrizes para o fortalecimento de políticas de direitos humanos, como no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEM (1996), Conferências Nacionais de Direitos Humanos (primeira em 1996), no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEDH (2003 e 2006), Programa Nacional de Direitos Humanos-PNDH (1996, 2002, 2009), Comissão Nacional da Verdade (2014) e na Base Nacional Comum Curricular-BNCC

(2017/2018), bem como em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção Americana de Direitos Humanos e o Estatuto de Roma¹⁴.

Embora a política de direitos humanos não se estabeleça apenas a partir de iniciativas governamentais, sobretudo por estar permanentemente inserida em tensões e pressões sociais, ressalta-se que acompanhar o percurso institucional e normativo permite-nos compreender em que bases foram sendo estabelecidos os referenciais desta política.

Como marco legal, cuja temática dos direitos humanos é abordada explicitamente no Brasil, a Constituição Federal de 1988, tributária de princípios fundamentais da Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948 pela Organização das Nações Unidas, estabeleceu a organização política do Estado democrático e de direito e instituiu o ordenamento jurídico para sua existência. Logo em seu Art. 1º, inciso III, reconhece como um de seus princípios constitucionais invioláveis a preservação da dignidade da pessoa humana. Já no Art. 4º, inciso II, consagra a prevalência dos direitos humanos¹⁵.

Quase dois anos depois da promulgação da chamada Constituição Cidadã, para firmar que os direitos humanos contemplavam todos os cidadãos, desde o nascimento, no dia 13 de julho de 1990, instituiu-se o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em seu Art. 3º, o Estatuto dispõe que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inherentes à pessoa humana”, sendo “dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” – Art. 18¹⁶. Portanto, a preocupação com a violação dos direitos humanos leva à

¹⁴ A Convenção entra em vigor em 1978, mas o Brasil ratifica sua adesão e participação apenas em 1992. O Tratado de Roma tipifica crimes contra a humanidade, de genocídio e de guerra. O Estatuto de Roma criou e regulamentou, em 2002, um Tribunal Penal Internacional com prerrogativas de julgar crimes graves que afetam a comunidade internacional e que violam os direitos humanos. A lista de iniciativas institucionais oficiais é bastante numerosa, abrange distintas temáticas e considera abrangências diversas. Para se ter uma ideia do percurso seria também fundamental acompanhar o estabelecimento dessas políticas oficiais ao lado das múltiplas iniciativas da sociedade civil organizada, seja de modo localizado seja abarcando uma ampla rede nacional bastante articulada. A iniciativa formalizada em um site na internet, DHNet, permanece como referência e repositório online desde 1995. Ainda que não esteja atualizada há vários anos, contempla um panorama bastante amplo das iniciativas ao longo do tempo. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/inedex.htm>, Acesso em 14/11/2023.

¹⁵ BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

¹⁶ BRASIL, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF,

criação de dispositivos legais que visam o monitoramento e à proteção da dignidade da pessoa humana, desde sua tenra idade, uma vez concebida como sujeito de direitos.

Reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de diretos, o Estado brasileiro percebeu a necessidade de criar e organizar um sistema educacional e um processo formativo capaz de promover os direitos humanos e o pleno desenvolvimento dos estudantes e cidadãos em formação. Deste modo, no dia 20 de dezembro de 1996, é sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96).

Fundamentando-se nos princípios constitucionais, a LDB ordenou e regularizou o sistema educacional brasileiro atual. No seu Art. 26, § 9º, determinou a inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, como temas transversais, nos currículos escolares¹⁷.

Na esfera educacional, houve um salto qualitativo com o estabelecimento, em 2003, do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Respaldando-se em legislações internacionais e nacionais, o Plano surge num contexto mundial em que as políticas educacionais visam fortalecer uma educação voltada para os direitos humanos. Em consonância com o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, criado em 2005, de autoria da UNESCO e do Alto Comissário da ONU para os Direitos Humanos (ACNUDH), e em consonância com o trabalho das Conferências de Direitos Humanos, nacionais, estaduais e municipais, o Plano Nacional balizou importantes recomendações e ações para a consolidação de uma educação baseada em direitos humanos no Brasil. Sobre esse ponto, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos propõe:

- a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; b) promover o pleno desenvolvimento da personalidade e dignidade humana; c) fomentar o entendimento, a tolerância, a igualdade de gênero e a amizade entre as nações, os povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; d) estimular a participação efetiva das pessoas em

16/07/1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 04/03/2020.

¹⁷ BRASIL, Ministério de Educação e Cultura. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional*. Brasília: MEC, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 04/04/2020.

uma sociedade livre e democrática governada pelo Estado de Direito; e) construir, promover e manter a paz.¹⁸

No último século, com efeito, observa-se um entusiasmo mundial no que se refere à expansão dos direitos humanos para uma educação libertária, solidária, fraterna e transformadora. As nações alicerçadas sob valores democráticos, sobretudo os países-membros da ONU, comprometem-se a incorporar, paulatinamente, concepções e princípios de respeito à dignidade da pessoa humana e suas liberdades, assim como à valorização da diversidade e pluralidade, constitutivas e inerentes à comunidade humana. Este período, torna-se conhecido como a “Década da Educação para os Direitos Humanos”.

No Brasil, com a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), cuja versão final é decretada em 21 de dezembro de 2009, a política nacional em direitos humanos visou consolidar referências e fortalecer uma cultura de direitos. Em seu conteúdo programático, questões relativas às políticas de memória e de verdade destacam-se, evidenciando sua compreensão sobre a importância da experiência histórica para a construção da cidadania e para a constituição da memória individual e coletiva. O acesso à verdade factual historicizada constitui-se, então, como um direito do cidadão e como dever do Estado. O ensino de História, especialmente a do Brasil, portanto, apresenta-se como um meio imprescindível para a existência de uma sociedade justa e democrática, uma vez que

A investigação do passado é fundamental para a construção da cidadania. Estudar o passado, resgatar sua verdade e trazer à tona seus acontecimentos, caracterizam forma de transmissão de experiência histórica que é essencial para a constituição da memória individual e coletiva [...]. A história que não é transmitida de geração a geração torna-se esquecida e silenciada. O silêncio e o esquecimento das barbáries geram graves lacunas na experiência coletiva de construção da identidade nacional. Resgatando a memória e a verdade, o País adquire consciência superior sobre sua própria identidade, a democracia se fortalece [...].¹⁹

A partir da consolidação do PNDH, os Planos e Diretrizes para a Educação brasileira operacionalizam-se com vistas ao respeito aos direitos humanos. O Plano

¹⁸ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. 3^a reimpressão, simplificada. Brasília: DF, 2018, p. 10.

¹⁹ BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Brasília: SDH/PR, 2010, p. 170.

Nacional de Educação (PNE), de 2014, por exemplo, determina uma educação inclusiva e reconhece direitos de grupos minoritários à educação, tendo como norte, conforme especificado em seu Art. 2º, inciso X, a “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental”²⁰.

No decurso das ações e propostas educacionais para o país, após a consolidação do PNDH, discute-se a necessidade de organização normativa de elementos comuns de aprendizagem e de direitos dos educandos, levando-se em consideração a conjuntura histórica brasileira com inclinações a temas de inclusão e de ampliação e/ou universalização de direitos. Nesse sentido, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento normativo que define os direitos de aprendizagem, organiza os sistemas e modalidades de ensino, as competências e habilidades que os estudantes da educação básica brasileira devem desenvolver ao longo de seu processo educativo, é formulada tendo no horizonte tal objetivo.

Nas Competências Gerais da BNCC são elencadas prioridades como “valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva”²¹, bem como “exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos”²².

Em suas Competências específicas, já no Ensino Fundamental – Anos Finais, encontra-se a inserção da dimensão das diversidades identitárias como forma de exercitar o respeito à diferença de uma sociedade plural, abarcando o protagonismo de diferentes grupos e sujeitos históricos²³. Sob a perspectiva dos direitos, aborda-se desde a constituição histórica dos povos antigos à história das nações contemporâneas, como também a criação de entidades humanitárias, como a Organização das Nações Unidas, e seus desdobramentos históricos.

²⁰ BRASIL. Lei n.13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF., 25/06/2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em 04/04/2020.

²¹ BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Educação é a Base*. Brasília: MEC/CONSED/UNDIME, p. 9, 2017.

²² *Ibidem*, p. 10

²³ Ver competências específicas de História, na BNCC, itens 4 e 5. *Ibidem*, p. 400.

Para o ensino de História do Brasil, atribui-se relevância sobretudo ao processo histórico das constituições brasileiras, às (re)organizações da sociedade brasileira entre períodos democráticos e ditoriais, às demandas por direitos de povos minoritários, como dos indígenas e quilombolas. Além disso, ressalta-se comparativos entre as democracias e os autoritarismos, em suas especificidades, consolidados no decorrer dos séculos XX e XXI²⁴.

No Ensino Médio, por sua vez, em estreito diálogo entre as demais Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, aborda-se a questão de uma forma mais específica ao historicizar os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como os avanços, retrocessos e entraves à consolidação destes direitos nas diversas sociedades contemporâneas. Levando em consideração o respeito à identidade de cada grupo e indivíduo e abordando situações concretas da vida cotidiana, propõe-se a desnaturalização das violências, das desigualdades sociais e dos preconceitos, bem como uma reflexão acerca de manifestações de opressão/repressão e de violação dos direitos humanos na sociedade atual²⁵.

Em se tratando de dispositivos legais e instrumentos normativos, observa-se que o Estado brasileiro pode ser visto, ainda que com algumas ressalvas, como referência mundial no que se refere à proteção de direitos humanos na atualidade. A Constituição Federal de 1988, que incorporou em seus textos elementos constitutivos da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e definiu como fundamentos constitucionais a soberania, a cidadania, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e a dignidade da pessoa humana, instituiu a organização política de um Estado de direito que assume publicamente seus compromissos e possilita, em tese, o desenvolvimento de uma sociedade justa, democrática, igualitária e potencial promotora dos direitos humanos.

Ademais, ao analisar a legislação e as políticas públicas de direitos humanos no Brasil, é possível aferir que não há necessariamente problemas relativos à falta de leis e/ou iniciativas governamentais que visam a inserção e/ou problematização

²⁴ Para aprofundar a discussão acerca das Competências e Habilidades da BNCC relativas aos direitos humanos, ver as habilidades: EF05HI04; EF05HI05; EF09HI15; EF09HI16; EF09HI19; EF09HI20 e EF09HI21.

²⁵ Sobre as habilidades e competências que envolvem os direitos humanos, no Ensino Médio, ver as habilidades: EM13CHS605; EM13CHS403; EM13CHS502; EM13CHS602. Em: BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Educação é a Base.* Brasília: MEC/CONSED/UNDIME, 2017.

de princípios e de conceitos de direitos humanos como uma categoria analítica e política pública, assim como a história dos direitos e da cidadania no ensino escolar brasileiro. Nesse sentido, como observa Eduardo C. B. Bittar,

não é por falta de legislação que os direitos humanos não são cumpridos no Brasil, mas exatamente por falta de eficácia da legislação em geral, e, mais especificamente, por falta de executividade das políticas públicas de direitos humanos, que lhes dariam feição concreta no plano da prevenção, da proteção e da promoção. Mas, também, a simples eficácia das políticas públicas, tomadas como medidas isoladas, nunca seria capaz de enfrentar os efeitos danosos daquilo que socialmente se produz no campo dos embates e das violações cotidianas.²⁶

Deste modo, as referências legais brasileiras, em si, sustentariam um cenário que poderia ser entendido como otimista em relação ao compromisso com princípios e o desenvolvimento de mecanismos de proteção dos direitos e de preservação e ampliação da dignidade da vida. Contudo, o que a historiografia e as demais ciências humanas, bem como as organizações sociais e os organismos internacionais de defesa dos direitos humanos têm demonstrado em suas pesquisas e indicadores, é que no Brasil há uma realidade histórica bastante dissonante.

Segundo relatórios da Organização das Nações Unidas de 2019, por exemplo, o Brasil é o segundo país mais violento da América do Sul e, levando-se em consideração ainda os índices de homicídios, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, ocupa a nona posição entre as nações mais letais do mundo. Para agravar a situação, o relatório anual, publicado também no ano de 2019, pela Global Witness²⁷, constata que o Brasil é o terceiro país do mundo com mais assassinatos de ativistas e defensores de direitos humanos. Instituições nacionais de pesquisa apontam para mesma direção.

²⁶ BITTAR, E. C. B. *Democracia e políticas públicas de direitos humanos: a situação atual do Brasil*. São Paulo: Revista USP, n. 119, 2018, p. 15.

²⁷ Disponível em: <https://www.globalwitness.org/en/about-us/annual-report-2019-protecting-people-and-planet/> Acesso em: 01/04/2020.

2. Políticas de segurança pública e dimensões da violência no Brasil

Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Art. 3º [1948].

A situação atual do Brasil em relação aos direitos humanos e às violências é extremamente preocupante e grave. Nas últimas décadas, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o que se verifica é um aumento vertiginoso da violência generalizada e de violações de direitos humanos em todo o território nacional. Isso quer dizer que, embora tenhamos atualmente uma estrutura jurídico-política baseada na concepção de amplos direitos, ainda estamos distantes de uma realidade em que sua formalização é materializada efetivamente com vistas a atender as necessidades e demandas básicas da sociedade, como o direito à vida. Deste modo, o que indicadores e pesquisas demonstram é que, em um país marcado por desigualdades sociais estruturais onde direitos fundamentais não contemplam a maior parte da população brasileira, pensar sobre as violências constitui-se como uma das problemáticas centrais para se discutir políticas públicas no Brasil.

Em se tratando da violência fatal, segundo o *Atlas da violência 2020*, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), somente no ano de 2018, houve 57.956 homicídios no Brasil, o que corresponde a uma taxa de 27,8 mortes por 100 mil habitantes²⁸, contrastando com a máxima tolerada pela ONU, que é de 10 casos. Embora essa alta taxa de homicídios tenha tido uma redução de 12% em relação a 2017, ano em que apresentou 65.602 mortes e atingiu o maior nível histórico de letalidade violenta intencional no país²⁹, não há muito o que se comemorar, uma vez que, se analisados os dados de 1988 a 2018, constata-se que houve 1.426.619 mortes violentas no Brasil, um dado numérico impressionante que coloca o país nas estatísticas internacionais seguramente como um dos mais violentos do mundo.

²⁸ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). *Atlas da violência 2020*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2020, p. 7.

²⁹ *Idem*, 2019, p. 5.

Os dados evidenciam ainda que a violência letal no país está relacionada a um quadro de profundas desigualdades sociais e econômicas de fundo histórico-estruturais. A título de ilustração, entre 2008 e 2018, 628.595 pessoas foram assassinadas, dentre as quais 91,8% eram homens, com baixa escolaridade (possuíam até 7 anos de estudo), sendo a maioria deles vítimas de arma de fogo, 77,1%. 74% destes homens eram negros. Em relação às mulheres, que correspondem a 8% desta estatística, a situação não se mostrou diferente. 66,2% possuíam baixa escolaridade, 53,7% foram mortas por armas de fogo. 64,4% das vítimas eram negras.

Nessa dinâmica social e racial da violência, nota-se que, enquanto a taxa nacional de homicídios de não negros reduziu em 12,9% no mesmo período, houve o crescimento de 11,5% de assassinatos de negros. Ou seja, para cada não negro assassinado, 2,7 negros foram vítimas de homicídio no Brasil³⁰. Verifica-se também que a maioria dessas pessoas era proveniente da região Norte e Nordeste do país, regiões nas quais as disputas territoriais por facções rivais e criminosas cresceram exponencialmente nas últimas décadas. Não obstante, ainda em relação aos índices de violência letal, há uma preocupação com a alta taxa de homicídio de jovens de 15 a 29 anos. Entre os anos de 2008 e 2018, 337.883 jovens foram assassinados, o que representa 53,75% do total de mortes no país.

Os dados sobre as violências no Brasil demonstram que é necessário um planejamento estratégico do Estado e aprimoramento da executividade das políticas públicas de direitos humanos no país. O histórico de uma sociedade escravagista, excludente, hierárquica e conservadora dos privilégios de/para poucos, bem como resquícios de autoritarismos socialmente implantados e de regimes políticos ditatoriais, que negaram assimilar a diversidade como parte constituinte da sociedade brasileira, provocaram desigualdades abissais e estruturais que colocaram expressiva parte da população às margens do processo de modernização e democratização e em um estado de risco e vulnerabilidade constante, expostas às mais variadas formas de violências, inclusive a letal. Tais desigualdades trazem consigo enormes obstáculos para a consolidação de uma sociedade genuinamente

³⁰ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Op. Cit.*, p. 47.

democrática, moderna e igualitária que promova a proteção e respeito às liberdades humanas.

Certamente, as problemáticas relativas à promoção de uma cultura de direitos humanos no país vão além da violência intencional e fatal - sua expressão máxima - mais associada à esfera da segurança pública, da criminalidade e da violência policial. Outras violações cotidianas, que envolvem complexas questões relacionadas à dignidade e liberdades individuais, à integridade física, psicológica e moral dos indivíduos, às violências simbólicas, às violências sexuais e de gênero, às desigualdades raciais e socioeconômicas, à educação e inclusão digital, ao direito ambiental, às ações repressivas contra ativistas políticos, e todo um conjunto intrincado de fatores que transcorrem pelo tecido social e figuram conjunturas econômicas, políticas e culturais, devem ser, do mesmo modo, considerados para as reflexões e discussões acerca das sensibilidades políticas, violências e direitos humanos na contemporaneidade.

Para se pensar acerca das políticas de segurança pública no Brasil, é necessário considerar ao menos três perspectivas entrelaçadas que orbitam em torno dos debates públicos e das políticas de combate às violências: a política prisional de massa e superlotação carcerária, a política de enfrentamento ao tráfico de drogas e ao crime organizado, e a violência estatal. A esses pontos sensíveis, somam-se temas complexos que englobam desde discussões e projetos acerca da redução da maioridade penal e do controle do acesso às armas de fogo, às percepções sociais sobre a legitimidade das autoridades legais para a preservação da lei e ordem e sentimentos coletivos em relação à efetividade e respostas dos poderes públicos na contenção das violências e na promoção da segurança, ordem e pacificação social. Em nosso país, todas essas questões relacionam-se ao racismo, histórica e estruturalmente.

Em relação à política e ao sistema prisional brasileiro, o que se observa é uma concepção jurídico-política hegemônica que compreende o encarceramento em massa como alternativa necessária e desejada para a supressão da violência na sociedade. De acordo com os dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), referentes ao segundo semestre de 2019, a população prisional chegou a 755.274, na qual encontram-se 229.823 presos provisórios aguardando julgamento, o que corresponde a 30,43% de toda a população privada de liberdade

em território nacional. Ademais, levando em consideração que o atual sistema carcerário comporta somente 442.349 presos³¹, o déficit de vagas no sistema – relação entre o número de presos por vagas – chega a 312.925.

Nestas condições, o que se vê é o desdobramento de um grave problema de superlotação carcerária que implica no crescimento da violência institucional e entre os próprios detentos, os quais enfrentam uma precarização das condições básicas de vida. Nesse sentido, a título de ilustração, ao investigar o sistema prisional paulista, como a Casa de Detenção de São Paulo, a qual apresentava condições não muito divergentes das demais unidades prisionais do país e que foi palco do Massacre do Carandiru, chacina policial que ocorreu no dia 02 de outubro de 1992 e que resultou na morte de 111 presos, Camila Caldeira Nunes Dias constatou que o Carandiru:

[...] expressava melhor do que qualquer outra unidade prisional todas as mazelas do sistema carcerário, com a ampliação exponencial de todos os problemas que assolam as prisões brasileiras: superlotação, agravada pela estrutura física e pelo gigantismo desta instituição; corrupção endêmica e sistêmica, levando a reiteradas substituições de diretores e funcionários, fugas espetaculares que envolviam construção de túneis sofisticados ou procedimentos mais simples como a saída pela porta da frente ou através da muralha; violência institucional com o uso de celas-fortes, espancamento e outras formas de castigo sem qualquer formalização; funcionamento de um enorme mercado ilegal de celas, presos de boa e delicada aparência (para se transformarem em ‘mulher’ de outro preso), drogas, bebidas e todo o tipo de objeto lícito ou ilícito, sem qualquer controle por parte da administração prisional; presença de formas extremas de violência entre os presos, sendo que as brigas, estupros e assassinatos eram acontecimentos que faziam parte do cotidiano³².

Em detrimento de políticas preventivas fundamentadas em direitos humanos, a adoção de políticas de encarceramento massivo por parte dos poderes públicos, associada à falta de planejamento estratégico e direcionamento do governo central e falhas na administração dos presídios pelos estados, tem gerado problemas crônicos para o sistema prisional brasileiro nas últimas décadas. Com superlotações, os sistemas prisionais não oferecem condições mínimas de salubridade, segurança e

³¹ SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília: SISDEPEN, 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2lyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliliwidCl6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThIMSJ9>.

³² DIAS, C. C. N. *Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista*. Tese (Doutorado em Sociologia) – FFLCH, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011, p. 108.

de dignidade aos internos, bem como não conseguem exercer o controle efetivo da população carcerária, a qual fica sujeita ao poder das organizações criminosas que atuam dentro dos presídios. Aliás, a formação e o fortalecimento de facções criminosas tende a ocorrer dentro das próprias instituições públicas³³, apoiadas em fragilidades das próprias instituições penais inclusive em relação aos direitos humanos. Além de administrarem a economia do crime (especialmente o tráfico de drogas, armas e influências), assumem o controle social nas penitenciárias e confrontam o poder das autoridades legais.

Nesse contexto, é oportuno lembrar que, desde sua idealização e implementação, entre o final do século XVIII e início do XIX, o sistema prisional moderno fora projetado para desempenhar a estrita função de regenerar moralmente o indivíduo infrator e reeducá-lo para o convívio harmônico em coletividade, sendo, deste modo, um instrumento de transformação dos indivíduos.

Através de normas jurídicas e práticas penais sofisticadas, o delinquente e/ou o criminoso adentraria num processo de reeducação com vistas à correção do comportamento antissocial e antijurídico. Uma vez mostrando-se apto à (res)socialização e cumprindo o período de reeducação estipulado, o indivíduo restabeleceria sua liberdade. No entanto, não foi isso que as experiências históricas demonstraram na prática. Distanciando-se da ideia de uma “escola moral”, o presídio não só não conseguia cumprir com o seu propósito como também estimulava o que se propunha a conter. Os presos, relacionando-se uns com os outros e convivendo num ambiente demasiadamente hostil e violento, desenvolviam estratégias e técnicas de sobrevivência ao sistema, criando, por exemplo, grupos de autoproteção (facções, grupos e organizações criminosas). Nesse sentido, como afirma Michel Foucault³⁴:

³³ O Comando Vermelho (CV) foi criado em 1979 no Instituto Penal Cândido Mendes, na Ilha Grande, Rio de Janeiro. O Primeiro Comando da Capital (PCC) foi fundado em 1993, no Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, em São Paulo. O CV e o PCC são as duas maiores organizações criminosas do país e dominam a economia do crime. Sobre a criação destes grupos, é interessante notar como seus integrantes se organizaram burocraticamente instituindo Comandos e Estatutos, como forma de autopreservação e de resistência às facções rivais e sobretudo ao próprio sistema institucional. Nesse contexto, destaca-se o 13º artigo do estatuto de fundação do PCC, em coligação com o CV: “Temos que permanecer unidos e organizados para evitar que ocorra novamente um massacre, semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos sacudir o sistema e fazer essas autoridades mudar a prática carcerária desumana, cheia de injustiça, opressão, tortura e massacres nas prisões”.

³⁴ Michel Foucault (1926-1984) foi um importante filósofo francês e professor do Collège de France (de 1970 a 1984). Seu pensamento contribuiu para as diversas áreas do conhecimento, inclusive para

Desde o começo, a prisão devia ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola, a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos. O fracasso foi imediato e registrado quase ao mesmo tempo que o próprio projeto. Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade³⁵.

No cenário brasileiro, como reação ao crescente poder das organizações criminosas, tanto nos presídios quanto nas ruas, especialmente nas últimas três décadas, observa-se a difusão de discursos pró “guerra às drogas e ao crime organizado” por autoridades políticas, que são reverberados dentro das instituições e corporações do Estado – como quartéis policiais – e amplificados por parte da imprensa, expandindo suas influências por setores da sociedade civil.

O resultado é a re-produção cíclica da violência, com o surgimento de grupos de milicianos e esquadrões da morte, difusão de discursos antidireitos para “bandidos”, rebeliões nas unidades prisionais, ações violentas do Estado – ou completa omissão – às rebeliões, ataques às bases policiais e às autoridades legais por criminosos, reações violentas das instituições e corporações policiais aos suspeitos de crimes, execuções sumárias de suspeitos, civis, criminosos e agentes estatais, especialmente em comunidades mais vulneráveis socioeconomicamente, arbitrariedades nas prisões, na execução de penas e na administração da população carcerária, tortura e assassinatos de indivíduos dentro de instituições públicas.

Nessa conjuntura de “guerras às drogas e ao crime organizado”, de acordo com o levantamento publicado pelo *Monitor da Violência*³⁶, somente no ano de 2019, o Brasil contabilizou ao menos 5.804 pessoas mortas por agentes policiais. No ano anterior, o país registrou 5.716 vítimas, período em que também ocorreram 343 mortes de policiais militares e/ou civis em confronto ou por lesão não natural,

a historiografia contemporânea. Suas principais obras versam sobre a relação intrínseca entre o poder e o conhecimento, dentre as quais destacam-se: *As palavras e as coisas* (1966), *Arqueologia do saber* (1969), *A ordem do discurso* (1970), *Vigiar e punir* (1975), *Em defesa da sociedade* (1975-1976), *Microfísica do Poder* (1979) e *História da sexualidade* (1976-2017).

³⁵ FOUCAULT, M. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Graal, 25^a Ed., 2012, p. 216.

³⁶ Projeto desenvolvido em parceria pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública e G1, cujo objetivo é chamar atenção para os problemas relativos ao crescimento da taxa de homicídios no Brasil. O projeto publica levantamentos, dados e pesquisas sobre as violências ocorridas no país.

conforme aponta os dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no *Anuário 2019*³⁷.

Somam-se “à guerra nas ruas” graves violações de direitos humanos dentro dos presídios brasileiros, os quais, não raro, são cenários de rebeliões e massacres protagonizados por facções criminosas e pelos próprios agentes estatais, evidenciando a profundidade da violência institucional e da crise do sistema penitenciário do Brasil decorrente da superlotação e da política de encarceramento massivo.

Deste modo, considerando a realidade apresentada pelo país, discutir projetos e políticas públicas relativas à redução da maioridade penal e/ou à flexibilização do acesso às armas de fogo como medida eficaz para a contenção da violência e da criminalidade no Brasil torna-se, no mínimo, problemático e questionável, uma vez que indicadores e pesquisas apontam para um cenário bastante complexo. Além disso, é imperativo destacar que as violências tendem a atingir grupos sociais vulneráveis, especialmente habitantes de comunidades periféricas, o que provoca o aprofundamento das desigualdades estruturais.

Sobre a questão da redução da maioridade penal, é necessário ressaltar índices alarmantes em relação ao perfil dos presidiários brasileiros. Ao término de 2019, verificou-se que a maior parte da população carcerária era jovem (44,79%, considerando indivíduos entre 18 e 29 anos), negra (58,65%) e com baixa escolaridade (51,02% possuíam ensino fundamental incompleto)³⁸.

Sabendo-se dessas informações, propor políticas que ampliam o encarceramento de indivíduos sem, antes, realizar investigações socioeconômicas e elaborar modelos alternativos de penalidades para adolescentes infratores, levaria certamente a um colapso do sistema prisional e uma intensificação da própria criminalidade, uma vez sujeitos ao recrutamento por facções criminosas e expostos às mais variadas formas de violências encontradas nos presídios.

³⁷ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*. São Paulo: FBSP, 2019, p. 53. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública-FBSP é uma organização não-governamental constituída em 2006. Visa contribuir para a transparência de informações sobre violência, na prospecção de políticas de segurança e na difusão do entendimento da segurança pública enquanto direito social fundamental.

³⁸ SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Relatório Consolidado Nacional 2019*. Brasília: SISDEPEN, 2019.

Se considerado o fato de que menores são preferencialmente utilizados por traficantes para a circulação de drogas nas ruas e que são os mesmos apreendidos em flagrantes policiais, não raramente suscetíveis às arbitrariedades no ato da apreensão e na adoção de medidas legais cabíveis, tem-se um quadro crítico que evidencia a violência institucional que seleciona grupos específicos para atuação e comumente desconsidera os reais operadores da economia do crime e articuladores políticos corruptos que viabilizam o funcionamento do sistema. Portanto, além de não solucionar o problema da criminalidade no país, a redução da maioridade penal agravaría as desigualdades sociais e, portanto, promoveria ainda mais violências de direitos humanos no país.

Alia-se à questão da redução da maioridade penal, no que se refere ao apelo discursivo e retórico de autoridades políticas para o combate à criminalidade, debates acerca da flexibilização do controle e acesso às armas de fogo no país, assunto explorado eleitoralmente em exaustão. Embora, para uma parcela expressiva da população brasileira, a posse e o porte de armas apresentam-se como uma das soluções para a segurança pessoal e patrimonial, o Brasil apresenta índices preocupantes. O país lidera, nos últimos anos, o ranking mundial de letalidade decorrente da violência armada. Enquanto o Brasil registrou 44.475 mortes por armas de fogo em 2016³⁹, no mesmo ano, os EUA, segundo do ranking e nação que garante constitucionalmente o direito individual ao porte de armas através da Segunda Emenda, contabilizou 37.200 homicídios pelo mesmo motivo⁴⁰. Além disso, é oportuno destacar que, entre 1988 e 2018, 944.769 pessoas foram assassinadas por armas de fogo no Brasil, o que corresponde a 66,22% de todas as vítimas de homicídios ocorridos em território nacional.

No entanto, este cenário poderia ser muito pior. Desde a promulgação do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826) em 2003, presenciou-se uma redução substancial no crescimento das mortes por armas de fogo no país. Em contraste à taxa de letalidade que estava em ascensão nos últimos 23 anos anteriores à sanção do Estatuto (1980 a 2003), a qual demonstrava crescimento médio anual de 6,0%,

³⁹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). *Atlas da violência 2018*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2018, p. 73.

⁴⁰ INSTITUTE OF HEALTH METRICS AND EVALUATION, *The Global Burden of Disease*, 2016. Disponível em <https://jamanetwork.com/journals/jama/fullarticle/2698492>. Acesso em: 16/06/2020.

por 100 mil habitantes, após o Estatuto do Desarmamento, observou-se as mortes por armas de fogo diminuírem para a taxa de 0,9%⁴¹.

Diante de tal cenário, o que se tem observado nos últimos anos no Brasil é o aumento progressivo da rejeição de políticas públicas de segurança baseadas em direitos humanos, bem como a propagação de discursos negacionistas que apresentam vieses autoritários. A desconstrução dos direitos humanos na prática política representa retrocessos pela luta dos direitos e no combate às desigualdades estruturais do país. A gestão de sentimentos coletivos, como o ódio e o medo, bem como das violências como estratégias de governos, tem sido a tônica de mandatários do Estado para a manutenção de privilégios sociais e para a consolidação de projetos políticos hegemônicos que desconsideram garantias fundamentais a todos os brasileiros. Além disso, constata-se também a intensificação dos sentimentos de impotência e desconfiança de parte considerável da população do país em relação à legitimidade dos poderes públicos para a contenção da violência e para a promoção da segurança dos cidadãos, o que tem colocado em risco as instituições democráticas e fomentado crises políticas, acentuando, assim, as violências em todo o território nacional.

⁴¹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). *Atlas da violência 2020*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2020, p. 75-76.

Subsídios - 1**Para refletir em sala de aula****Contexto e objetivo pedagógico:**

Considerando a discussão sobre as políticas públicas de direitos humanos e as dimensões da violência institucional no Brasil, abordadas nas seções 1 e 2 da primeira parte da dissertação, este subsídio indica o filme *Carandiru* como recurso audiovisual capaz de aprofundar reflexões críticas acerca das condições carcerárias brasileiras e seus impactos diretos sobre a dignidade humana. O filme proporciona uma análise sensível e contundente sobre as situações extremas vivenciadas por detentos em um sistema prisional marcado pela superlotação, precarização e violência institucional. Ao expor violações graves de direitos humanos perpetradas tanto entre os próprios presos quanto por agentes do Estado, especialmente no contexto do massacre de 1992, o filme oferece uma base pedagógica valiosa para discutir a importância das políticas públicas na garantia dos direitos fundamentais e no combate à violência institucional.

Sugestão de uso:

Sugere-se que o professor utilize o filme indicado como ponto de partida para debater com os estudantes questões como a precariedade do sistema prisional, violações de direitos fundamentais e a importância das políticas públicas de direitos humanos na garantia do respeito à integridade física e moral das pessoas presas. Essa discussão pode se desdobrar em atividades como rodas de conversa, produção de textos reflexivos ou elaboração de pequenos projetos de conscientização escolar, permitindo aos estudantes aprofundarem-se criticamente nos desafios históricos e contemporâneos relacionados ao sistema prisional brasileiro.

Indicação de filme:

CARANDIRU. Direção: Hérctor Babenco. Ano de produção: 2003. Duração: 146 minutos. Filme não recomendado para menores de 16 anos.

Sinopse:

Inspirado no livro *Estação Carandiru*, do médico e escritor Dráuzio Varella, o filme brasileiro *O Carandiru* retrata os eventos que culminaram no massacre do Carandiru em 2 de outubro de 1992, quando 111 presos foram assassinados na Casa de Detenção de São Paulo, em decorrência de intervenção das forças policiais. A trama do filme, baseada em fatos reais, acompanha sobretudo a história de um médico sanitário que, voluntariamente, realiza atendimentos aos detentos no presídio, especialmente no contexto de prevenção ao HIV. Baseado nas experiências pessoais e do ponto de

vista do médico, bem como no testemunho de alguns presos que sobreviveram ao massacre, o enredo aborda questões sensíveis resultantes, especialmente, da superlotação carcerária. Projetada para comportar 3.250 detentos, em 1992 a Casa de Detenção de São Paulo abrigava mais de 7 mil pessoas, sendo considerada à época a maior da América Latina. Com a precariedade das instalações físicas e institucionais, o longa-metragem evidencia as péssimas condições às quais os presos estavam submetidos, bem como a ineficiência do Estado e da administração prisional em exercer o efetivo controle da população carcerária. Deste modo, o filme expõe a precarização da vida no presídio e situações de violência extrema, como espancamentos, estupros e assassinatos entre os detentos, funcionamento de mercado ilegal, utilização e tráfico de drogas, cenários de violência institucional, como o uso de celas-fortes e extermínio dos presos, condições de extrema insalubridade, entre outras formas de violência. Sem destituir os detentos de sua “humanidade”, contando aspectos de suas histórias de vida, o filme apresenta ao expectador não só um retrato da violência promovida por indivíduos em um ambiente hostil, precarizado e superlotado, como também denuncia as violações de direitos humanos cometidas pelo próprio Estado brasileiro.

Caso de aplicação:

Para refletir com as/os estudantes, com base no filme indicado:

- Como o filme aborda a questão da violência institucional dentro do presídio? É possível observar violações de direitos humanos no ambiente penitenciário?
- Como, e em quais momentos, o filme retrata os marcadores sociais da diferença, como identidade de gênero, sexualidade, raça, religião, geração, classe social etc.?
- O filme expõe, sobretudo em seus momentos finais, o massacre de 2 de outubro de 1992, quando 111 presos foram assassinados dentro da Casa de Detenção de São Paulo. Um dos aspectos que chama atenção, é o tratamento e a percepção dos agentes policiais em relação aos detentos. Nesse sentido, como os presos são tratados no filme? Do ponto de vista do imaginário sociopolítico, como os policiais representam os presos? É possível observar alguma sensibilidade política característica que dialoga com a questão de dignidade humana?
- Contando aspectos das histórias de vida dos presos, o filme busca não destituir a “humanidade” dos detentos que, embora estivessem em conflito com a lei e sendo responsabilizados pelos seus crimes, não deixavam de ser seres humanos. Nessa perspectiva, como o filme aborda as histórias de vida, os relacionamentos entre os detentos no presídio e as relações de poder (presos/facções/Estado)?
- A partir de uma perspectiva histórica, quais as possíveis causas e consequências da superlotação carcerária e da violação dos direitos humanos nos presídios?

3. Forças sociais, políticas públicas e violência de gênero

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Art. 1º [1948].

A partir do final da década de 1940, verificam-se avanços importantes em relação aos estudos de gênero e epistemologias feministas, especialmente com a publicação da obra “O Segundo Sexo” de Simone de Beauvoir⁴², em 1949, a qual reverberou em debates públicos e inspirou pesquisas feministas dos anos de 1950 que refletiam sobre a condição histórico-existencial da mulher. Na década seguinte, considerando a dimensão da práxis, ampliou-se com mais intensidade a produção intelectual e a intersecção entre política e a história das mulheres, momento no qual, como postula Joan Scott⁴³, “as ativistas feministas reivindicavam uma história que estabelecesse heroínas, prova da atuação das mulheres, e também explicações sobre a opressão e inspiração para a ação”⁴⁴.

A conexão entre a atividade política e o “feminismo acadêmico”, portanto, possibilitou aos movimentos reivindicatórios a apropriação de um aparato teórico, desenvolvido no campo conceitual, com vistas ao engendramento de ações políticas voltas à luta por direitos e por igualdade entre os gêneros. Desta dinâmica e intersecção, resulta a chamada “segunda onda do feminismo”.

Deste modo, tais avanços refletiram na constituição de movimentos sociais que lutaram, e ainda o fazem, pela igualdade entre homens e mulheres, pela ampliação da representação feminina na esfera política, econômica, social e cultural,

⁴² Simone de Beauvoir (1908-1986) foi uma importante escritora, ativista política, feminista e filósofa francesa. Além de produzir romances, ensaios e peças literárias permeadas com críticas sociais e políticas, produziu obras fundamentais no campo do existencialismo, do feminismo e dos estudos sobre gênero. Dentre algumas de suas principais contribuições, podemos destacar: *A convidada* (1943), *O segundo sexo* (1949), *Memórias de uma Moça Bem-Comportada* (1958), *A mulher desiludida* (1967) e *Quando o Espiritual Domina* (1979).

⁴³ Feminista e historiadora estadunidense, Joan Scott (1941-) é considerada uma das mais influentes e renomadas pensadoras contemporâneas que contribuíram, de forma pioneira, com os estudos sobre gênero a partir de uma análise historiográfica inovadora. Atualmente é professora da Escola de Ciências Sociais do Instituto de Altos Estudos de Princeton, Nova Jersey. Escreveu, dentre outras obras, *Women, Work and Family* (1978), *Gender and the Politics of History* (1988), *História das mulheres* (1992), e *The Politics of the Veil* (2007).

⁴⁴ SCOTT, J. *História das mulheres*. In: BURKE, P. (org) A escrita da história: Novas Perspectivas. São Paulo: UNESP, 1992, p. 64.

bem como pelo pleno acesso das mulheres aos direitos humanos e às instâncias de poder. Assim, sobretudo em sociedades democráticas, observou-se a intensificação de lutas pela formulação de políticas públicas, programas governamentais e legislações específicas de combate a todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres e meninas, reivindicações que se estenderam posteriormente à população LGBTQIAPN+, o que se pode constatar em debates públicos e em iniciativas governamentais no decorrer das últimas décadas.⁴⁵

Atentando-se às reivindicações de movimentos feministas por direitos, pactos e acordos normativos, tratados jurídicos, programas de governo, criação de comitês, legislações e demais instrumentos legais foram discutidos em audiências públicas e convenções internacionais e elaborados com vistas à materialização jurídico-política dos princípios da igualdade e da dignidade consagrados na Declaração Universal de Direitos Humanos, considerando a dimensão de gênero. Na esfera do Direito Internacional de Direitos Humanos, portanto, tem-se progressos fundamentais para a normatização da igualdade entre os gêneros, o que decorreu em conquistas imprescindíveis no âmbito dos direitos das mulheres.

Em 1948, por exemplo, na Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher, declarou-se que “a mulher tem direito igual ao do homem na ordem civil”⁴⁶. Em 1953, na Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, outorgou-se às mulheres os mesmos diretos políticos que dispõe os homens, como o direto ao voto, à elegibilidade para todos os organismos públicos de eleição e igualdade de condições para ocupar todos os cargos e funções públicas⁴⁷.

Contudo, com a realização da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, sigla em inglês) em 1979, é que

⁴⁵ A sigla remete pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgênero, transexuais e travestis, queer, intersexuais e assexuais, bem como a outras identidades de gênero ou orientação sexual não compreendidas pelas letras da própria sigla. A Cartilha de orientação da ONU no Brasil assume serem muitas as siglas usadas para representar a pluralidade de identidades de gênero e orientações sexuais possíveis, como LGBT, LGBT*, LGBTQ, LGBTQI, LGBTI, LGBTI+, LGBTQIAPN+, dentre outras. BRASIL. Defensoria Pública da União; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Direitos da População LGBTQIA+: cartilha de orientação jurídica. [recurso eletrônico] / Defensoria Pública da União; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Brasília: DPU; PNUD, 2023.

⁴⁶ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdham/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvIntConcDirCivMul.html>. Acesso em 06/10/2020.

⁴⁷ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdham/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvInterConcDirPolMul.html>. Acesso em 06/10/2020.

ocorre um salto substancial no que se refere à ampliação dos direitos humanos das mulheres e ao enfrentamento às violências, com a disposição do primeiro tratado internacional que assegurou amplamente os direitos das mulheres, abarcando os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Nesta importante convenção, denominada posteriormente como “Convenção da Mulher”, ao mesmo tempo em que se visou promover a igualdade de gênero evidenciou a necessidade da eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher⁴⁸, sem a qual tornar-se-á impossível romper com as disparidades de gênero.

Com efeito, o tratado internacional ratificado na CEDAW, dispôs sobre a modificação de padrões socioculturais de homens e mulheres com o intuito de alcançar a eliminação de todos os preconceitos e ideias que postulasse uma relação de superioridade e inferioridade baseada em gênero, bem como sobre medidas de proteção e assistência à mulher e supressão de todas as formas de tráfico e de exploração da prostituição de mulheres. Nesse sentido, com o objetivo de examinar os progressos alcançados na aplicação da Convenção, estabeleceu-se a criação e estruturação jurídica de órgãos deliberativos para a garantia destes direitos⁴⁹, como a constituição do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher.

Em 1994, outra importante convenção é realizada tendo em vista à erradicação das violências contra a mulher⁵⁰, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Partindo da premissa de que “a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”⁵¹, nessa convenção, problematizou-se a questão da violência contra as mulheres levando-se em consideração sua expressão tanto na esfera pública, quanto privada. Deste modo, chama-se atenção às

⁴⁸ Na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, definiu-se “discriminação contra a mulher” como: “toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo” (Artigo 1º, CEDAW, 1979).

⁴⁹ Para saber mais, consultar o site ONU-Mulheres, disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf.

⁵⁰ Considerando diversas formas de manifestação da violência, a Convenção de Belém do Pará definiu, em seu Artigo 1º, “violência contra a mulher” como: “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

⁵¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm.

violências ocorridas não somente nos espaços públicos e/ou de sociabilidade, como no local de trabalho e nas instituições estatais ou corporações privadas, mas também no núcleo familiar, lócus privilegiado de abusos de crianças e mulheres e da violência doméstica, violências mais facilmente observadas em países historicamente marcados por profundas desigualdades sociais e alicerçados sob heranças patrimonialistas como o Brasil⁵².

Nessa direção de enfrentamento às desigualdades de diversas ordens, incluído as de gênero, em 2015, representantes dos 193 Estados-membros da ONU se reuniram tendo por objetivo a elaboração e implementação de uma agenda política e pacto global voltado ao desenvolvimento sustentável. As discussões promovidas por essa Assembleia Geral das Nações Unidas culminaram na adoção do documento “Transformando o Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (A/70/L.1), o qual estabeleceu 17 objetivos globais e 169 metas dedicadas à busca do desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável e, dentro desse contexto, “à concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas”⁵³.

Especificadas no Objetivo 5 e transversalizadas em outros objetivos globais do documento, metas e ações são propostas para a superação da desigualdade de gênero. Com esse intuito, a Agenda 2030 dispõe sobre o fortalecimento do apoio às instituições de enfrentamento à violência de gênero e sobre a necessidade do engajamento de homens e meninos para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e meninas, bem como sobre a importância do acompanhamento e avaliação de governos, em todas as suas esferas de atuação, em relação ao progresso alcançado com a implementação dos Objetivos e Metas da Agenda na contenção das violações de direitos humanos.

Nesse sentido, dimensões importantes para a eliminação das violências foram incorporadas no pacto, como a valorização do trabalho doméstico e a promoção da

⁵²Ao utilizar rigorosamente os conceitos weberianos, Raymundo Faoro afirma que o Brasil é um Estado com origens e fundamentos patrimonialistas. Em sua concepção, o Brasil apresentou em sua formação um tipo de dominação tradicional associado a um quadro político-administrativo legal, estrutura de dominação esta, com suas devidas adaptações, trazida pelos administradores portugueses à América Portuguesa. Em se tratando da estrutura familiar, há uma disposição patrimonial pelos homens-maridos das mulheres e crianças que, assim como terras e escravizados, eram percebidas como propriedades. Para uma leitura detalhada e aprofundada, ver FAORO, R. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 3^a Ed. São Paulo: Globo, 2001.

responsabilidade compartilhada dentro do lar, a garantia da igualdade de oportunidades para as mulheres no que se refere às posições de liderança em todos as esferas e níveis da sociedade, o acesso à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, a eliminação de práticas nocivas à dignidade e integridade feminina, como casamentos prematuros e forçados e mutilações genitais, bem como a ampliação do uso de tecnologias da informação e comunicação para o empoderamento das mulheres, dentre outras ações imprescindíveis.

No Brasil, membro fundador da ONU, signatário e participante ativo das agendas promovidas pela organização desde sua criação em 1945, as discussões e recomendações sobre direitos humanos, e relativas à questão de gênero, repercutiram na elaboração de diversos dispositivos legais, como na Constituição Federal de 1988, a qual garante formalmente a igualdade entre homens e mulheres⁵⁴. Além disso, os direitos humanos das mulheres foram formalizados em planos e programas educacionais, como no PNLD (1985), PNE (1996), PCNs (1997-1998), PNDH-3 (2009), e em políticas públicas como o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2004/2008/2015)⁵⁵.

Em relação à formulação de legislação específica, tem-se avanços importantíssimos no combate à violência contra as mulheres com a criação das Leis nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)⁵⁶ e nº 13.104/15 (Lei do Feminicídio)⁵⁷. Na

⁵³ A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável está disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>.

⁵⁴ A igualdade entre os gêneros é expressa na Constituição brasileira no Art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”, e no Art. 226 § 5º “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”. BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

⁵⁵ Fruto de discussões estabelecidas a partir da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, ocorrida em 2004 e promovida pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres inicialmente definiu 199 ações, distribuídas em 26 prioridades, concentrando-se em 4 linhas de atuação: I) Autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; II) Educação inclusiva e não sexista; Saúde das mulheres; III) Direitos sexuais e direitos reprodutivos; e IV) Enfrentamento à violência contra as mulheres. Para saber mais sobre o Plano, consultar em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnmp_compacta.pdf.

⁵⁶ Importante mecanismo para a supressão da violência doméstica e familiar contra as mulheres, a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, dispõe, dentre outras medidas, acerca da criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres, assim como alterou o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Além disso, a Lei tipificou as formas de violências contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral) e configurou como violência doméstica e familiar contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral

contenção da violência contra a população LGBTQIAPN+, destaca-se a decisão do Supremo Tribunal Federal do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733, a qual criminalizou a homotransfobia e enquadrou atos discriminatórios, homicídios e agressões, reais ou supostas, motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, na mesma tipificação penal definida pela Lei nº 7.716/89 (Lei do Racismo), até que o Congresso Nacional edite lei criminal específica sobre a matéria⁵⁸.

Mesmo dispondo de inúmeros e indispensáveis mecanismos para o enfrentamento às violências contra as mulheres, meninas e integrantes da população LGBTQIAPN+, cabe ressaltar que o Brasil ainda está muito distante no que diz respeito à eliminação das desigualdades de gênero que perpassam diversas esferas da vida social. Nesse sentido, ressalta-se que o país ainda se depara com índices de violências alarmantes contra tais grupos sociais.

Somente no ano de 2018, por exemplo, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil⁵⁹, sendo que 1.229 foram vítimas de feminicídio⁶⁰. As estatísticas

ou patrimonial". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.

⁵⁷ Com vistas a prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, A Lei nº 13.104/15, Lei do Feminicídio, alterou o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848/40 - Código Penal e o art. 1º da Lei nº 8.072/90. Esta Lei definiu feminicídio como o homicídio cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino e em decorrência da violência doméstica e familiar, bem como pela discriminação à condição de mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm.

⁵⁸ No dia 13/06/2019, a maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal, após ampla discussão e reconhecendo a omissão do Congresso Nacional na formulação de legislação específica para incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais de indivíduos devido sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, decidiu criminalizar atos preconceituosos e discriminatórios contra integrantes da população LGBTQIAPN+, reconhecendo que a homotransfobia se enquadra no conceito ontológico-constitucional de racismo. Deste modo, ambos os crimes passaram a se equiparar na tipificação penal, por atentar contra direitos e liberdades fundamentais expressas na Constituição Federal de 1988. Embora haja questionamentos jurídicos acerca da decisão do STF, uma vez que não caberia à Corte legislar, a decisão do STF, em resposta à morosidade do Poder Legislativo, trouxe avanços para o reconhecimento público e institucional da violência contra LGBTQIAPN+ e no entendimento de que o “racismo ultrapassa aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos e alcança a negação da dignidade e da humanidade de grupos vulneráveis”. Nesse sentido, destaca-se, dentre outros, o discurso proferido pela ministra Cármem Lúcia Antunes Rocha, no ato de sua votação: “Numa sociedade discriminatória como a que vivemos, a mulher é diferente, o negro é diferente, o homossexual é o diferente, o transexual é diferente. Diferente de quem traçou o modelo, porque tinha poder para ser o espelho e não o retratado. Preconceito tem a ver com poder e comando. [...] Todo preconceito é violência, toda discriminação é causa de sofrimento”. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Para saber mais, consultar em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO26votoMAM.pdf> e <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24353944/mandado-de-injuncao-mi-4733-df-stf>.

⁵⁹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). *Atlas da violência 2018*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2020, p.37.

demonstram, ainda, que o número de feminicídios no país está em ascensão com o registro, em 2019, de 1.326 novos casos. Neste mesmo ano, constatou-se que 58% dos feminicídios ocorreram na residência da vítima e que, em 89,9% das ocasiões, o autor do crime era seu companheiro ou ex-companheiro. Em se tratando de violência doméstica, houve 266.310 casos de lesão corporal dolosa e 498.597 de ameaças contra mulheres. Os dados apontam que, ainda em 2019, foram registrados 66.123 boletins de ocorrência de estupro em delegacias de polícia, o que se leva à constatação de que, a cada 8 minutos, aos menos uma pessoa é estuprada no Brasil. Não obstante, observou-se que 70,5% destes casos foram registrados como estupro de vulnerável⁶¹. A maior parte das vítimas, cerca de 85,7%, são do sexo feminino⁶². Nesse contexto, é oportuno salientar que tais estatísticas contemplam somente registros e notificações formais. Se fosse possível considerar todos os casos que não são notificados e/ou denunciados para fins de aferição, certamente os índices das violências apresentariam informações muito mais preocupantes.

A respeito dos índices das violências contra a população LGBTQIAPN+, é necessário destacar que há um problema concernente à produção de dados e estatísticas por órgãos oficiais, uma vez que os registros das violências não contemplam a classificação das vítimas de acordo com sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Deste modo, o que se tem são, sobretudo, registros de casos provenientes de denúncias no Disque Direitos Humanos – Disque 100, serviço vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), e dos registros administrativos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, conforme aponta o *Atlas da Violência 2019*⁶³. Nesse sentido, de acordo com os dados disponibilizados pelo Sinan/Disque 100, levando-

⁶⁰ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*. São Paulo: FBSP, 2020, p. 117.

⁶¹ A Lei nº 12.015/09 define como estupro de vulnerável “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos” ou “com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm.

⁶² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP, *Op. Cit.*, p. 118-134.

⁶³SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). *Atlas da violência 2019*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2019, p. 56.

se em consideração os casos de violência física, psicológica, tortura e outros tipos, foram notificados 9.223 casos de violências contra a população LGBTQIAPN+⁶⁴.

A partir da análise das políticas públicas e legislações brasileiras para o enfrentamento da discriminação de gênero, em contraste com as estatísticas das violências contra mulheres, meninas e indivíduos trans, é possível compreender que não é por falta de estudos e propostas políticas que visam a inserção do conceito de gênero e a problematização das violências como uma categoria analítica e como política pública. O que se observa, assim como em outros casos de falta de eficiência da legislação geral, são problemas relativos à própria executividade das políticas públicas de direitos humanos no Brasil que decorrem, não raro, da inércia dos poderes públicos em relação ao tema, como a falta de planejamento, execução, criação de legislações específicas e do controle da aplicação da lei. No caso particular da questão de gênero, a materialização dos direitos e das políticas públicas encontra entraves dado o perfil de gênero e ideológico da maioria dos políticos e legisladores brasileiros.

Neste contexto, sabe-se que, apesar do aumento expressivo do número de mulheres eleitas no ano de 2018, 52,6% em comparação às eleições gerais de 2016, a maior parte dos cargos públicos eletivos é ocupada por homens. Segundo informações disponibilizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, em publicação de 08 de março de 2019⁶⁵, ao todo, 290 mulheres foram eleitas no Brasil, o que representa 16,20% do total dos escolhidos. Nesta soma, encontram-se 77 deputadas federais, 161 deputadas estaduais, 7 senadoras e 1 governadora. Com as eleições de 2018, portanto, o perfil do Congresso Nacional demonstra que apenas 17,66% das cadeiras ocupadas na Câmara do Deputados⁶⁶ e 14,81% no Senado Federal⁶⁷ o são por mulheres. No poder executivo estadual, a única governadora eleita representa 3,7% dos chefes das unidades federativas. Em relação aos cargos indicados pelo atual Governo Federal para ocupar as 23 pastas ministeriais (17 ministérios, 2

⁶⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Sistema de Informação de Agravos de Notificação. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude/vigilancia-de-violencias-e-acidentes-viva/vigilancia-de-violencias/viva-sinan>. Acesso em: 10/08/2020.

⁶⁵ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014>. Acesso em: 13/08/2020.

⁶⁶ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/composicaocamara2019/index.html#text6>. Acesso em 10/10/2020.

⁶⁷ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/18/conheca-a-composicao-do-senado-para-a-56a-legislatura>. Acesso em 10/10/2020.

secretarias e quatro órgãos equivalentes a ministérios), encontram-se 2 ministras⁶⁸, o que representa 8,69%.

Além do corte de gênero, com as eleições de 2018, constatou-se ainda que houve um avanço do conservadorismo político e ideológico no Brasil, tanto na esfera legislativa quanto executiva. Com base nos dados divulgados pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar⁶⁹, e considerando somente os partidos políticos de direita e centro-direita, é possível afirmar que o país conta atualmente com 303 representantes conservadores na Câmara dos Deputados, correspondente a 59,06% dos deputados. No Senado Federal, tem-se 35 representantes com o mesmo perfil ideológico, contemplando 43,20% dos senadores. Além do presidente da república no âmbito federal, no cenário executivo estadual, 15 novos governadores se elegeram com discursos abertamente vinculados a pautas políticas à direita, o correspondendo a 55,55% dos governantes estaduais autodeclarados, em alguma medida, conservadores⁷⁰.

Tendo em vista a disparidade entre os gêneros nos Poderes e na representação política, bem como a guinada conservadora no cenário político brasileiro atual, comprehende-se que o modo hegemônico de se fazer política no Brasil é masculino e com tendência à preservação do *status quo*. Nesse sentido, nota-se a predominância de debates e apreciação de pautas políticas cujos interesses e temas são tidos como imparciais, racionais e relevantes, “inerentes” ao universo simbólico masculino, sobre os secundários, desimportantes, superficiais e/ou da esfera privada, associados às pautas femininas.

Em vista disso, reforçam-se preconceitos e discriminação de gênero e consolida-se binarismos no exercício político e na forma de se compreender a sociedade e suas demandas, assim como as desigualdades históricas. Não obstante, inserida em uma cultura androcêntrica e não raramente reproduzora dessa mesma

⁶⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-presidencia/ministros>. Acesso em: 10/10/2020.

⁶⁹ Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2018/10/Novo-Congresso-Nacional-em-Numeros-2019-2023.pdf>. Acesso em: 10/10/2020.

⁷⁰ Durante a campanha eleitoral de 2018, os governadores que apresentaram projetos políticos vinculados à direita e que apoiaram abertamente Jair Bolsonaro, em aparições públicas e mídias sociais, foram: Romeu Zema (Novo-MG), João Doria (PSDB-SP), Wilson Witzel (PSC-RJ), Coronel Marcos Rocha (PSL-RO), Antonio Denarium (PSL-RR), Ronaldo Caiado (DEM-GO), Ratinho Júnior (PSD-PR), Wilson Lima (PSC-AM), Mauro Carlesse (DEM-TO), Mauro Mendes (DEM-MT), Ibaneis Rocha (MDB-DF), Reinaldo Azambuja (PSDB-MS), Gladson Cameli (PP-AC), Eduardo Leite (PSDB-RS) e Waldez Goés (PDT-AP).

cultura, parte significativa das estratégias e dos posicionamentos públicos dos políticos brasileiros é orientada pelos mesmos perfis conservadores, que tendem a preservar os privilégios masculinos e postergar, ou mesmo descartar, pautas e agendas políticas relativas às questões de gênero⁷¹.

Na esfera da política pública educacional, campo estratégico e de disputa ideológica, ao mesmo tempo em que há um aprofundamento do processo político conservador, há resistências de grupos sociais que se opõe a projetos políticos hegemônicos, que desconsideram a diversidade e pluralidade, para o Brasil. Nessa perspectiva, é interessante mencionar que, desde os anos 1960, vem se firmando uma nova proposta de política educacional, especificamente no âmbito da política das identidades, em consequência das reivindicações de movimentos sociais e de grupos historicamente marginalizados que começam a exigir das autoridades políticas o seu reconhecimento como sujeitos históricos. Tais grupos historicamente excluídos e invisibilizados (mulheres, homossexuais, minorias étnicas etc.), além de questionarem acerca do processo de marginalização e opressão, denunciam a própria cultura escolar, e sua organização normativa e institucional, como resultado e re-produtor de diferenças de gênero e de diversas outras ordens⁷².

Contudo, dado o cenário mais recente da política brasileira, que mesmo diante de acirramento de oposições e de conflitos ideológicos inclinou mais aos posicionamentos conservadores, e levando em consideração as políticas públicas

⁷¹ Historicamente, esta dimensão simbólica da violência, a qual, não poucas vezes, é desconsiderada nos debates públicos e das políticas de enfrentamento às violências de gênero, como pontua Pierre Bourdieu, é re-produzida por uma máquina simbólica que visa ratificar a dominação masculina, que se alicerça, em grande medida, na divisão sexual do trabalho. Impõe-se como neutra e “natural”, a visão androcêntrica atribui a cada um dos sexos atividades específicas e distintas, a serem exercidas em espaços “próprios” e específicos. Assim, aos homens são reservados os espaços de circulação pública, como os mercados, as assembleias e os lugares de produção. Às mulheres, é reservada a casa. Tal segregação ocorre também no próprio lar, quando os homens ocupam o salão (espaço deliberativo), e as mulheres espaços periféricos, como a cozinha e o estábulo. Para Bourdieu, portanto, a violência simbólica abrange também estrutura do próprio tempo, “as atividades do dia, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos. BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: BestBolso, 4^a Ed., 2017, p. 22-24. Pierre Bourdieu (1930-2002) foi um sociólogo francês que trouxe também importantes contribuições no campo da educação, da linguística, da comunicação, da arte, da cultura e da política. Foi professor na École de Sociologie du Collège de France, destacando-se também como um intelectual público, participando, com frequência de debates políticos. Seus estudos abarcam, principalmente, temas relacionados à *violência simbólica*, conceito elaborado pelo pensador. Dentre algumas de suas contribuições, destacamos: *A Distinção: crítica social do julgamento* (1979), *O Poder Simbólico* (1989), *A Miséria do Mundo* (1993) e *A Dominação Masculina* (1998).

⁷² OLIVEIRA, S. R. de. *Ensino de história das mulheres: reivindicações, currículos e potencialidades*. In: STEVENS, C.; OLIVEIRA, S. R. de; ZANELLO, V. *Estudos Feministas e de Gênero: Articulações e Perspectivas*. Santa Catarina: Editora Mulheres, 2014, p. 276-277.

que norteiam a Educação Básica Nacional, como a BNCC (2017) – implementada entre os anos de 2019 e 2020 nas redes de ensino, o que se observa é um retrocesso no que se refere a discussões de temáticas sobre gênero e suas relações e o esvaziamento da problemática dentro de abstrações conceituais que visam “combater toda forma de discriminação” sem, no entanto, especificar as mais variadas formas de manifestações discriminatórias enraizadas na cultura brasileira. Em seu lugar, ganha-se espaço de narrativas proferidas por figuras públicas e políticos homens, autodeclarados heterossexuais, cristãos, brancos e conservadores, que deslocam as categorias de gênero das tratativas acadêmicas e científicas e as colocam no plano do estritamente ideológico.

Com esta problemática em vista, para se pensar acerca das relações de gênero, políticas públicas e ensino de História no Brasil, faz-se necessário levar em consideração que tais relações, embora próprias de uma categoria passível de análise filosófica e/ou a uma teoria científica, são apresentadas como uma questão de “ideologia” por grupos de interesses que pretendem realizar uma “cruzada moral” e conservar privilégios sociais⁷³. Algo ainda mais alarmante se, diante da realidade precária que se encontra a educação básica brasileira, considerar que crianças e adolescentes encontram-se, possivelmente, mais suscetíveis a influências extrínsecas ao sistema de ensino formal, como políticos populistas e/ou influenciadores digitais, os quais, não poucas vezes, tendem a obscurecer a compreensão dos termos devido a motivos outros alheios aos interesses de caráter fundamentalmente pedagógico e informacional, reafirmando a naturalização das desigualdades de gênero e a divisão sexual de cada indivíduo na “organização” social.

Ademais, os currículos escolares de História pouco apresentam as relações de gênero como fenômeno em si de análise histórica, pois propendem a abordar a história das mulheres dentro de um espectro mais amplo e genérico associado a “outros” grupos historicamente marginalizados/esquecidos pela historiografia tradicional, como os indígenas, os negros, os imigrantes, as crianças, entre outros. Desta forma, incorre-se, ao menos, dois equívocos: abordar o gênero não como uma

⁷³ Para uma interessante perspectiva do assunto, ver MISKOLCI, R. *Exorcizando um fantasma: os interesses por trás do combate à “ideologia de gênero”*. Cad. Pagu [online]. 2018, n.53, e185302. Epub June 11, 2018. ISSN 1809-4449. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449201800530002>.

categoria analítica e epistemológica, e sim como um “grupo social”; e outro, como uma história secundária dentro de uma “geral e universal”, a saber, essencialmente androcêntrica. No que concerne às reivindicações dos movimentos femininas para a transformação da realidade escolar, esclarece Susane Rodrigues de Oliveira⁷⁴,

a proposta de incluir gênero e história das mulheres nas aulas de história não é um simples apelo para integrar a história das mulheres à “história predominante”, o que poderia resultar apenas no acréscimo de textos didáticos sobre mulheres e gênero com sérios problemas e implicações. Trata-se sim de um apelo para incluir uma “história na perspectiva das mulheres”, que vincule seus problemas àqueles das outras histórias, que historicize e questione os mais diversos mecanismos de dominação e exclusão social e que revele a pluralidade das identidades e experiências vividas pelas mulheres em diferentes tempos e espaços. É através desta inclusão que a história das mulheres terá possibilidade de exercer o seu potencial pedagógico de transformação das relações humanas.⁷⁵

Para além dos currículos escolares, também é indispensável solidificar uma formação docente nos cursos de Licenciatura em História no que se refere aos estudos sobre gênero e “História das Mulheres”, a exemplo das Leis nº 10.639, de 2003 e 11.645, de 2008, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira’”⁷⁶, instrumentos legais de suma importância para a transversalização dos temas na historiografia brasileira, para a formação docente e para o ensino de História. Deste modo, professores/as de História do ensino básico poderão desenvolver e ter acesso a um repertório analítico e metodológico para o devido tratamento historiográfico do conceito de gênero, quando emergem temas históricos, em sala de aula, transpassadas por relações de poder.

Nesse contexto, diferentes epistemologias feministas têm sido colocadas em pauta a partir de distintas iniciativas, acadêmicas ou não, reafirmando a cada debate

⁷⁴ Historiadora brasileira, Susane Rodrigues de Oliveira é professora na Universidade de Brasília. Suas contribuições encontram-se, sobretudo, no ensino de História, estudos de gênero, estudos pós-coloniais e história das mulheres. Além de autora de numerosos artigos na área do ensino de História, escreveu o livro *Por uma História do Possível: Representações das Mulheres Incas nas Crônicas e na Historiografia* (2012), e coorganizou coletâneas como *Mulheres e Violências: Interseccionalidades* (2017), *Relatos, análises e ações no enfrentamento da violência contra mulheres* (2017) e *Gênero, Subjetivação e Perspectivas Feministas* (2019).

⁷⁵ OLIVEIRA, S. R. Op. Cit., p. 288-289.

⁷⁶ BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2003. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10639-9-janeiro-2003-493157-publicacaooriginal-1-pl.html>.

sua importância para contribuir para a formação docente e para o ensino de História, aos disponibilizar instrumentos analíticos, definições conceituais e metodologias decorrentes dos estudos das relações de gênero⁷⁷.

Em relação à sua conceituação, é oportuno salientar que pensar sobre o gênero não se refere ao ato de negar a existência de diferenças entre homens e mulheres, mas, sim, de entendê-lo como um fruto da convivência social. O gênero refere-se à representação e autorrepresentação dos indivíduos no seio social, onde a modelagem do que se define como “homens” e “mulheres”, como seres distintos, faz-se através de “tecnologias de gênero”, isto é, práticas discursivas e normativas que constituem sujeitos por meio das relações de poder. Nesse sentido, seria mais preciso falar em relações de gênero. O fundamento da chamada “ideologia de gênero” reside na naturalização das diferenças entre “homens” e “mulheres”, diferenças estas constituídas historicamente como sendo um dado biológico e/ou físico⁷⁸. Gênero, portanto, remete a categoriais e relações sociais, e não a grupos.

Além disso, é necessário ressaltar o equívoco, que se pode incorrer, em associar gênero a uma espécie de “roupagem” construída socialmente que transveste o corpo/sexo físico. O que seria, por si só, essencializar e biologizar mais uma vez as diferenças entre homens e mulheres. Deste modo, os estudos feministas compreendem o “sexo” como um construto social ideal que é, à força e através das relações de poder, materializado através do tempo. Em outras palavras, o sexo não é uma condição estática de um corpo, mas um processo pelo qual as normas

⁷⁷ Como exemplo, uma das primeiras definições de gênero que poderia ser amplamente utilizada e problematizada no ensino de História, elaborada por Joan Scott, é a do “saber que estabelece significados para as diferenças corporais. Esses significados variam de acordo com as culturas, os grupos sociais e no tempo, já que nada no corpo, incluídos aí os órgãos reprodutivos femininos, determina univocamente como a divisão social será definida. Não podemos ver a diferença sexual a não ser como função de nosso saber sobre o corpo e este saber não é “puro”, não pode ser isolado de suas relações numa ampla gama de contextos discursivos. A diferença sexual não é, portanto, a causa original da qual a organização social possa ser derivada em última instância - mas sim uma organização social variada que deve ser, ela própria, explicada SCOTT, J. “Prefácio a Gender and Politics of History”. Cadernos Pagu, Campinas, n. 3, p. 13, 1994.

⁷⁸ Nessa perspectiva, Helelith Saffioti apresenta uma interessante compreensão acerca da violência de gênero passível de problematização no ensino de História: “o gênero não regula somente as relações entre homens e mulheres, mas normatiza também relações homem-homem e relações mulher-mulher. Deste modo, a violência cometida por uma mulher contra outra é tão produzida pelo gênero quanto a violência perpetrada por um homem contra uma mulher. A adequada compreensão deste fenômeno responderá pela formulação de estratégias de luta com maior potencial de sucesso, enquanto a singularização do inimigo pode fazer perder de vista o nó constituído pelas três contradições sociais básicas: gênero, raça/etnia, classe social”. SAFFIOTI, H. *Conceituando o gênero* In: RODRIGUES, C.; BORGES, L.; RAMOS, T. (orgs.). Problemas de gênero. Rio de Janeiro: Funarte, 2016, p. 55.

regulatórias o materializam e o produzem. A materialização do sexo, então, é resultado da reiteração forçada destas normas⁷⁹. O sexo biológico, portanto, não é um dado corporal sobre o qual a construção social do gênero é artificialmente imposta, mas um próprio construto de uma norma cultural que governa a materialização dos corpos. Ao analisar a concepção de gênero, sob essa ótica, as próprias conceituações e relações entre cultura e natureza devem ser repensadas⁸⁰.

Diante da discussão apresentada, é possível reconhecer que, embora as epistemologias e movimentos feministas tem sido de fundamental importância para a conquista de direitos e à compreensão dos mecanismos de poder subjacentes às disputas em torno das narrativas históricas que habitualmente (re)afirmam a exclusão das mulheres e das categorias de gênero das políticas públicas, educacionais e da própria história, o Brasil está muito distante para a consolidação da igualdade de gênero e para eliminação das discriminações e violências contra mulheres, meninas e integrantes da população LGBTQIAPN+. Eliminação que concretizaria a construção de um mundo menos excludente e mais filógino⁸¹. Uma realidade passível de mudança se endossado o princípio ético, como dispõe o Art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do “agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Para tanto, faz-se necessário mudanças de consciências e sensibilidades ao feminino e ao humano.

⁷⁹ BUTLER, J. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo*. In: LOURO, G. L. (org.). *Corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013. p. 154.

⁸⁰ *Ibidem*, p. 155.

⁸¹ Para uma breve, mas interessante discussão sobre a filogenia, ver RAGO, M. *Feminizar é preciso: por uma cultura filögina*. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v.15, n.3, p. 53-66, Julho, 2001.

Subsídios – 2**Para refletir em sala de aula****Contexto e objetivo pedagógico 1:**

A partir das discussões sobre a violência de gênero e as políticas públicas voltadas ao enfrentamento dessa questão, apresentadas na seção 3 da primeira parte da dissertação, este subsídio sugere a utilização de um recurso audiovisual para sensibilizar os estudantes quanto à importância da prevenção e combate à violência contra as mulheres, especialmente no contexto alarmante brasileiro. O documentário indicado reúne testemunhos impactantes que revelam não apenas a gravidade das violências sofridas por mulheres em âmbito doméstico, mas também oferece uma reflexão crítica sobre o papel das políticas públicas, particularmente da Lei Maria da Penha, e os desafios enfrentados na sua efetiva implementação. Por meio desse recurso, pretende-se estimular uma reflexão crítica e empática, sensibilizando os estudantes para a importância da desconstrução de preconceitos e práticas culturais que sustentam e legitimam a violência contra as mulheres no Brasil.

Sugestão de uso 1:

Recomenda-se que o professor promova debates críticos e reflexivos sobre como as políticas públicas podem contribuir para romper ciclos de violência doméstica e estrutural contra mulheres. Os alunos também podem ser incentivados a realizar entrevistas, pesquisas ou campanhas de conscientização sobre o tema na comunidade escolar, discutindo as implicações históricas, sociais e culturais da violência de gênero e identificando estratégias para prevenção e enfrentamento efetivos dessas situações em suas realidades locais.

Indicação de documentário:

SILÊNCIO DAS INOCENTES. Direção: Ique Cazzola. Ano de lançamento: 2010. Duração: 50 minutos. Indicação livre. País de origem: Brasil.

Resumo:

Lançado em 2010, o documentário *Silêncio das Inocentes* reúne testemunhos de familiares e mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil, bem como de operadores da justiça brasileira, como delegadas, juízas, promotoras, assistentes sociais e especialistas no atendimento às vítimas. Abordando o impacto das políticas públicas, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), no enfrentamento à violência contra a mulher, o documentário (em um contexto de poucos anos de

implementação da Lei Maria da Penha) apresenta relatos de mulheres (ou de seus familiares) que sofreram as mais variadas formas de violência de seus companheiros e cônjuges, como agressões físicas e psicológicas, estupros, humilhações e feminicídio. Com os relatos das vítimas e das discussões acerca das políticas públicas e das violências estruturadas historicamente no Brasil, o documentário tem o potencial de sensibilizar, através de uma experiência empática, o espectador sobre a gravidade das violências praticadas contra as mulheres (violências presentes também em todas as outras sociedades e culturas), bem como denunciar omissões e/ou indiferenças da sociedade e dos poderes públicos neste processo de enfrentamento e *desnaturalização*.

Questões para reflexão sobre o documentário:

- Com base no documentário, é possível observar a contribuição das políticas públicas, como a Lei Maria da Penha, para o enfrentamento da violência praticada contra as mulheres? Em quais aspectos elas podem ser eficientes? Quais são os maiores obstáculos para a implementação dessas políticas no cenário atual?
- No documentário, percebemos que o núcleo familiar, não raro, apresenta-se como um “lugar privilegiado” para a violência contra a mulher, violência a qual se estende às esferas sociais e públicas. Nesse contexto, podemos ainda lembrar do velho ditado popular brasileiro que diz “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, sugerindo que em brigas domésticas não se deve intervir. A partir dessas questões, como podemos pensar a violência contra as mulheres praticada dentro das próprias dinâmicas familiares? Temos exemplos históricos que demonstram esse tipo de violência? Como as famílias foram estruturadas historicamente para legitimar essas violências? Qual a implicação da omissão de algumas pessoas e/ou autoridades públicas, que têm ciência de situações de violência doméstica, mas que “não metem colher”, para a naturalização e legitimação da violência contra as mulheres?
- No relato de algumas vítimas de violência doméstica, é possível problematizarmos a relação entre o amor e a violência. Em alguns testemunhos, as mulheres demonstram que amam seus agressores, que não gostariam de criminalizar o marido, que não gostariam de romper com a relação e que as denúncias realizadas se caracterizavam mais como um pedido de ajuda do que como uma exigência por justiça ou responsabilização, quer dizer, em alguns casos as vítimas desejavam apenas que os seus companheiros ou cônjuges não as violentassem mais. Nesse sentido, como podemos pensar a relação entre o amor e a violência nessas situações? (*aqui, o professor pode discutir com os estudantes sobre dependência emocional, patrimonial, social etc.*).
- No documentário, boa parte das vítimas informaram que não denunciaram antes o agressor porque sentiam medo, vergonha, humilhação, incompetência e desamparo, diante das violências sofridas. Nesse sentido, qual a importância dos sentimentos, e sua gestão (como ameaças de agressores), para a perpetuação da violência contra a mulher?
- No documentário, levanta-se a questão de com os homens agressores apresentam, quando são destinados a programas de recuperação, reeducação ou acompanhamento psicossocial, por

medidas cautelares, dificuldades em lidar com as emoções, bem como em expressá-las. Há a sugestão, nesse ponto, de que atos de violência praticados pelos homens podem estar relacionados à sua dificuldade de se comunicar afetivamente com sua companheira ou cônjuge. Do ponto de vista histórico, como foram estruturadas e percebidas questões como a virilidade e a masculinidade?

Contexto e objetivo pedagógico 2:

Dialogando com as discussões sobre violência de gênero, preconceitos sociais e os desafios das políticas públicas para a proteção dos direitos fundamentais de mulheres e pessoas trans, apresentadas na seção 3 da primeira parte desta dissertação, este subsídio sugere um recurso cinematográfico para sensibilizar e provocar reflexões críticas sobre o tema. O filme indicado oferece uma perspectiva sensível e profunda sobre as complexidades enfrentadas por pessoas trans em busca de reconhecimento, aceitação social e autoconhecimento, destacando especialmente os desafios impostos pela sociedade e suas instituições. Por meio deste recurso, busca-se estimular os estudantes a identificarem e compreenderem as dificuldades enfrentadas por indivíduos em transição de gênero, especialmente no que se refere às barreiras sociais, afetivas, institucionais e jurídicas, fomentando uma compreensão crítica e empática sobre os direitos humanos e a diversidade.

Sugestão de uso 2:

Sugere-se que o professor organize debates críticos orientados, abordando os desafios sociais e institucionais enfrentados por pessoas trans. Por meio dessas atividades, os estudantes poderão debater como as políticas públicas e os contextos socioculturais impactam diretamente a vida das pessoas trans, explorando questões como reconhecimento social e jurídico, preconceitos estruturais e direitos humanos fundamentais. Além disso, recomenda-se que os alunos realizem pesquisas, seminários ou produções textuais sobre como os desafios enfrentados por Lili Elbe dialogam com as realidades contemporâneas das pessoas trans, especialmente no contexto brasileiro, discutindo ainda o papel da visibilidade midiática e artística no processo de conscientização e defesa de seus direitos.

Indicação de filme:

A GAROTA DINAMARQUESA. The Danish Girl (título original). Direção: Tom Hooper. Ano de lançamento: 2016. Duração: 113 minutos. País de origem: Estados Unidos da América. Filme não recomendado para menores de 14 anos.

Sinopse:

Inspirado em um caso real, o filme *A Garota Dinamarquesa* acompanha a trajetória de duas artistas, Gerda Wegener e Lili Elbe, a primeira mulher trans que realizou cirurgia de redesignação sexual da história. Ambientado na década de 1920, na Dinamarca, o longa-metragem apresenta uma história sensível de transformação, autodescoberta, aceitação e reconhecimento, ao contar a trajetória de vida de Einar Wegener, um renomado pintor que, a partir de um cenário de disforia de gênero, decide passar por árduos procedimentos de transição de sexo. Ao abordar as afetividades e sensibilidades despertadas na relação entre Einar Wegener (Lili Elbe) e sua esposa Gerda, o filme coloca em relevo as violências, os sofrimentos, as emoções e os sentimentos pessoais suscitados nos personagens em decorrência de um processo complexo de redesignação sexual e de autoconhecimento. Nesse sentido, por um lado, é possível o expectador observar as experiências de Einar (Lili) que vivencia na própria pele o processo de mudança de sexo e identificação de gênero; de outro, as angústias e os desafios experienciados por Gerda que, diante de tal transformação, precisa ressignificar e estabelecer uma nova forma de se relacionar com seu, até então, marido. O filme narra, portanto, não apenas uma história de redesignação sexual, e das violências e apreensões vivenciadas por Lili Elbe ao longo deste processo, especialmente em um contexto social do início do século XX, mas uma história de reconhecimento, amor, companheirismo e superação.

Caso de aplicação:

Para refletir com as/os estudantes, com base no material indicado:

- Ao retratar a trajetória de Einar Wegener (Lili Elbe), o filme discute, mesmo que em alguns momentos implicitamente, questões sensíveis como identidade de gênero, orientação sexual e sexualidade. Nesse sentido, em quais situações podemos observar essa discussão no filme? Como podemos definir tais conceitos?
- Em um contexto de uma sociedade restritiva do início do século XX, Lili Elbe enfrenta desafios sociais (e até mesmo técnicos, em se tratando de procedimentos cirúrgicos) em relação ao reconhecimento e aceitação de sua identidade de gênero e sexual. Quais desafios são perceptíveis no filme? Se estabelecermos comparações entre a trajetória de vida de Lili Elbe, que foi a primeira mulher trans a realizar cirurgia de redesignação sexual na história, e as pessoas trans atualmente, é possível observarmos mudanças e/ou permanências de sensibilidades em relação a situações semelhantes na contemporaneidade? O que mudou e o que ainda ocorre, ao menos em alguns aspectos na atualidade, em relação às dificuldades e acessos aos diretos fundamentais das pessoas trans?
- No filme, Gerda Wegener respeita e incentiva a transição de gênero e sexual de Einar, mesmo que, acompanhando seu processo de redesignação sexual, passasse por momentos de angústia. Em se tratando de apoio social e familiar às pessoas trans, é possível afirmarmos que essa situação mudou drasticamente na contemporaneidade.
- É possível estabelecermos, na atualidade, alguma relação entre as questões de gênero e os

direitos humanos? Em quais aspectos?

- Qual a importância da história de Lili Elbe, retratada no filme, para a luta por direitos das pessoas trans? O filme ajuda a dar visibilidade a tais questões? Em qual sentido?

PARTE II: VIOLÊNCIA COMO POLÍTICA, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS

1. Campos da morte e da *inumanidade*: Estado e Racismo

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Art. 2º [1948]

Considerando a ascensão de governos com notórias características autoritárias nas democracias contemporâneas, é possível colocar em questão a atuação do Estado na (re)produção e/ou gestão da violência contra suas próprias populações, seja pela sua ação direta no exercício da violência, executada por forças repressivas e coercitivas estatais, ou pela sua completa omissão no que se refere à elaboração de políticas de direitos humanos e na busca por pacificação social. Neste ponto, diversos pesquisadores apontam que, para compreender as dinâmicas do emprego da violência, é essencial considerar o *racismo* como um mecanismo não só fundamental para a manutenção do poder, mas também como um elemento fulcral para o funcionamento dos Estados contemporâneos.

Dito de outra forma, a violência administrada e/ou regulamentada politicamente pelo Estado, que então passa a definir quais vidas devem ser mantidas ou interrompidas, relaciona-se historicamente à invenção, implementação e consolidação do racismo. É nessa perspectiva que Michel Foucault, ao perscrutar as transformações do direito político no século XIX, especialmente no contexto da neocolonização, argumenta que a “função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo”⁸².

⁸² FOUCAULT, M. *Em Defesa da Sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 306.

As transformações nas dinâmicas do poder apontada por Foucault ocorre quando o direito de soberania, exercido pelo soberano que reivindica para si a decisão sobre a vida e morte de seus súditos, isto é, o direito de fazer morrer e deixar viver, encontra-se, de modo complementar e não excludente, com uma nova forma de direito político instituído no fim do século XVIII e consolidado mais notavelmente no XIX, e precisamente inverso ao direito anterior: o de fazer viver e de deixar morrer, qual seja, o “biopoder”.

Nesse sentido, se um dos atributos próprios do poder do soberano, o direito de deliberar acerca de quem deve viver ou morrer, processo que Foucault chama de “estatização do biológico”, ou seja, “a tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo”, direciona-se aos súditos enquanto indivíduos, a biopolítica ocupa-se dos homens, não enquanto coletividade - o corpo social constituído contratualmente por seres individuais -, mas como seres de uma mesma espécie, a humana. A partir dessa transformação, institui-se a noção de “população” tanto como uma categoria analítica quanto um *problema político*⁸³.

Foucault, com isso, concebe a existência de duas tecnologias de poder que são sobrepostas precisamente por serem técnicas que operam em níveis, escalas, suportes e instrumentos diferentes. Segundo afirma, a primeira delas, que se instalou no final do século XVII e no decorrer o XVIII, e que está fundamentalmente centrada do corpo individual, mobiliza procedimentos disciplinares que asseguram a distribuição espacial dos corpos com vistas ao alinhamento e posicionamento destes a setores próprios de produtividade, o que demanda, por sua vez, técnicas específicas de vigilância, de racionalização e de economia para o treinamento e conformação do corpo ao trabalho.

Essa tecnologia disciplinar centrada no corpo com o estreito objetivo de domesticá-lo e de ampliar suas capacidades produtivas, tornando-o “útil”, Foucault denomina como “anátomo-política do corpo humano”, que atua sobre o corpo biológico, o *homem-corpo*, de forma individualizante⁸⁴; política que se relaciona, historicamente, ao poder da soberania centralizado particularmente nos indivíduos. A segunda tecnologia de poder, interessante para a nossa análise por ajudar-nos a pensar acerca das políticas de segurança pública, violência de Estado e racismo, é a

⁸³ *Idem*, 2005, p. 295.

⁸⁴ *Idem*, 2005, p. 289.

“biopolítica”, que incide sobre a população, sobre o homem enquanto espécie, de modo massificado.

O biopoder, de tal sorte, atua não como uma tecnologia disciplinar que visa o treinamento do corpo individual, mas como um sistema que se ocupa dos fenômenos globais que ocorrem em uma população e que recoloca os processos biológicos em conjunto⁸⁵. Trata-se, pois, de um esquema de regulamentação da vida, de um sistema organizador condizente com as transformações históricas ocorridas no final do século XVIII e início do XIX, especialmente no que diz respeito à explosão demográfica e de industrialização.

Os primeiros objetos de saber e os primeiros alvos de controle e atuação do biopoder, segundo Foucault, foram justamente os processos relacionados aos nascimentos e óbitos ocorridos em uma população. A biopolítica ocupa-se, dessa maneira, das taxas de fecundidade, de natalidade e de mortalidade, conjunto de fenômenos que são ora espontâneos, ora controláveis, ora singulares e accidentais, ora universais e previsíveis. Conjunto este que incide dialogicamente sobre a elaboração e coordenação de políticas de Estado, mais notadamente às relacionadas à saúde e segurança pública.

É nessa esfera que o racismo se insere como um mecanismo de fundamental importância para o biopoder, isto é, uma tecnologia de poder capaz de estabelecer fragmentações e distinções, bem como hierarquias e subdivisões de raças, no interior do *contínuo biológico* da espécie humana, qualificando algumas como boas e superiores em relação às outras, então ruins e inferiores. Em seu limite, o racismo busca *justificar* e operar a eliminação de determinados indivíduos – segundo cortes raciais – para a sobrevivência das populações nas quais estes encontram-se “inconvenientemente” presentes⁸⁶. Nesse sentido, a sobrevivência do *homem-espécie* está intrinsecamente relacionada, para os Estados autoritários e genocidas,

⁸⁵ *Idem*, 2005, p. 297.

⁸⁶ Há outras formas de abordar o racismo e sua centralidade estruturante na modernidade. O destaque conferido às reflexões e interpretações foucaultianas apenas busca sublinhar o alcance e a permeabilidade de outras instâncias sociais ao racismo, inclusive aquelas relativas à produção de conhecimento e hierarquização artificial de saberes. Outras abordagens importantes poderiam ser também discutidas, como as formuladas pelo peruano Aníbal Quijano e desdobradas nas interpretações difundidas pelo grupo Modernidade/Colonialidade/Decolonialidade. Nelas, a ideia de “divisão racial do trabalho” implica historicamente modernidade, colonialidade e racismo, Ver: QUIJANO, A. *Ensayos en torno a la colonialidad del poder*. Editora: Ediciones del Signo, 2019. Para situar o argumento, acompanhar, por exemplo: REI, Diego dos Santos. *Saberes encruzilhados*:

à eliminação física e simbólica de indivíduos cuja existência torna-se indesejada. A morte do outro, o de raça ruim e inferior - que não diz respeito à sobrevivência individual dos que se qualificam como superiores; questão que simplesmente incide sobre segurança pessoal -, significa a sobrevivência e a saúde da população, como um “todo”. Ou seja, a fortalecimento biológico de determinados indivíduos se faz na medida em que são membros de uma raça ou de população, de uma pluralidade unitária e viva. Segundo a lógica racista, portanto, quanto mais alguns morrerem e deixarem de existir, mais os outros, racialmente superiores, sobreviverão e prosperarão. Nessa perspectiva, concebe Foucault:

[...] tirar a vida, o imperativo da morte, só é admissível, no sistema de biopoder, se tende não à vitória sobre os adversários políticos, mas à eliminação do perigo biológico e ao fortalecimento, diretamente ligado a essa eliminação, da própria espécie ou da raça. A raça, o racismo, e a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização. Quando vocês têm urna sociedade de normalização, quando vocês têm um poder que é, ao menos em toda a sua superfície e em primeira instância, em primeira linha, um biopoder, pois bem, o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém, para poder tirar a vida dos outros. A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo. [...] É claro, por tirar a vida não entendo simplesmente o assassinato direto, mas também tudo o que pode ser assassinato indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição etc.⁸⁷

Certamente, como um dos maiores registros da capacidade de Estados de operar por meio da biopolítica e do racismo, o imperativo da morte e o extermínio de populações quase inteiras, inclusive em seus territórios, sob o pretexto de garantir a “segurança da nação e do Estado”, temos os governos totalitários que emergiram entre as décadas de 20 e 30 do século XX. Nesse contexto, mais notadamente, podemos citar como exemplo o Estado nazista.

Como pontua Giorgio Agamben⁸⁸, assim que o nazismo assume o poder uma das primeiras medidas adotadas pelo Terceiro Reich é promulgar, em 28 de

(de)colonialidade, racismo epistêmico e ensino de filosofia. *Educ. rev.* 36, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/0104-4060.75102>

⁸⁷ FOUCAULT, Op. Cit., 2005, p. 306.

⁸⁸ Filósofo italiano, Giorgio Agamben (1942-) é professor na Università IUAV, Veneza. Suas obras versam, principalmente, sobre política, estética, filosofia da história e teoria do direito. Em diálogo com pensadores como Michel Foucault e Martin Heidegger, desenvolveu importantes pesquisas sobre os conceitos de *estado de exceção*, *vida nua* e *soberania*. Entre outros livros, escreveu: *Homo Sacer: Poder Soberano e Vida Nua* (1995), *O Que Resta de Auschwitz* (1998), *Estado de Exceção –*

fevereiro de 1933, o *Decreto do Presidente do Reich para a Proteção do Povo e do Estado*⁸⁹. O decreto não só suspendia artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais, como também previa prisão aos opositores do regime, confisco de seus bens e pena de morte. Em termos práticos, o Decreto viabilizou a criação dos campos de concentração, nos quais, como sabemos bem, foram cenários de algumas das maiores atrocidades históricas.

Embora os regimes totalitários sejam expressão máxima de como é possível eliminar completamente a distinção entre o poder executivo, legislativo e judiciário – sobretudo quando os chefes de governo passam a administrar o Estado por meio de decretos com *força de lei* – pode-se notar como as medidas de exceção são, não raramente, incorporadas no ordenamento jurídico de países ditos democráticos. Sobre essa questão, assinala Agamben:

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, parecem não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos.⁹⁰

No sistema de biopoder e na lógica da exceção, os Estados contemporâneos, mesmo os reconhecidos comumente como democracias constitucionais, não raro, apresentam evidentes características autoritárias e racistas quando buscam sistematicamente nas medidas excepcionais, previstas paradoxalmente em seus ordenamentos jurídicos, anular o estatuto jurídico de determinados indivíduos com vistas a assegurar a “proteção do Estado ou da nação”. Nessa direção, Agamben aponta como o estado de exceção se apresenta muito mais como uma técnica de governo do que como uma medida excepcional, examinando como dispositivos governamentais de exceção têm sido acionados sistematicamente pelos estados democráticos.

⁸⁹ *Homo Sacer II* (2003) e *A Mais Alta Pobreza: Regras Monásticas e Formas de Vida – Homo Sacer IV* (2013).

⁸⁹ Decreto disponível em: <http://www.worldfuturefund.org/Reports2013/reichfire/reichfire.html>. Acesso em 01/03/2023.

⁹⁰ AGAMBEN, G. *Estado de exceção: [Homo Sacer II, I]*. São Paulo: Boitempo, 2015, p. 13.

Ao serem incorporadas na própria estrutura e organização jurídica de tais estados, as medidas de exceção, que deveriam ser utilizadas de forma circunstancial e restrita, tornam-se regra quando adotadas pelos governos como normas permanentes e de ampla abrangência territorial. De tal sorte, o estado de exceção, ao ser inscrito em sistemas jurídicos, constitui-se como o paradigma de governo dominante na política contemporânea, concepção que indica, hiperbolicamente, uma indistinção entre democracia e absolutismo⁹¹.

⁹¹ *Idem*, 2015, p. 13.

2. Inimigos do Estado e políticas antiterror

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Art. 10º [1948]

Mesmo nas ditas democracias liberais, é notório como o estado de exceção é facilmente acionado como resposta de Estados a incertezas políticas provocadas por crises de diversas ordens, como insurreições, guerras civis e supostas ameaças internas ou estrangeiras à segurança nacional. Momentos que provocam grande comoção social e, como tal, fornecem “substrato afetivo” a governos que, a partir da gestão de sentimentos coletivos - como o medo e o ódio -, estabelecem diretrizes governamentais e promulgam decretos-lei, com expressiva anuência popular, que conflitam frontalmente os direitos humanos.

Nesse sentido, é possível examinar políticas de exceção que, mesmo instituídas em contextos de crises e de emergência, consolidaram-se permanentemente - para além da conjuntura que gerou sua necessidade - no ordenamento jurídico de estados contemporâneos.

A título de ilustração, podemos citar o conjunto de medidas adotadas pelos Estados Unidos da América após 11 de setembro de 2001 como resposta ao atentado terrorista orquestrado pela organização extremista Al-Qaeda à nação norte-americana. A primeira delas, a Resolução Conjunta debatida pelo Congresso dos Estados Unidos, intitulada *Authorization for Use of Military Force* (AUMF), que se tornou lei e foi sancionada pelo então presidente George W. Bush em 18 de setembro de 2001, estabeleceu uma série de dispositivos que autorizavam o uso das Forças Armadas estadunidenses contra todos os responsáveis pelos ataques terroristas, concedendo ao Presidente da República prerrogativas para:

[..] usar toda a força necessária e apropriada contra aquelas nações, organizações ou pessoas que ele determinar que planejaram, autorizaram, cometeram ou ajudaram nos ataques terroristas ocorridos em 11 de setembro de 2001, ou abrigaram tais organizações ou pessoas, a fim de

prevenir quaisquer futuros atos de terrorismo internacional contra os Estados Unidos por tais nações, organizações ou pessoas.⁹²

Um mês após a instauração da AUMF, em 26 de outubro de 2001, o Congresso dos Estados Unidos propõe mais medidas drásticas para “deter e punir atos terroristas nos Estados Unidos e em todo o mundo”, instituindo inúmeros atos que restringiam direitos individuais de pessoas supostamente envolvidas, segundo o Estado norte-americano, em atividades terroristas. Conhecido como *USA PATRIOT Act*, essas medidas facultaram aos órgãos de inteligência e de segurança estadunidenses autoridade para realizarem, entre outras ações, quebra de sigilo bancário, bloqueio de movimentação financeira e confisco de bens, detenção obrigatória de suspeitos e suspensão de benefícios governamentais a familiares destes, bem como autoridade para interceptarem, sem necessidade de prévia autorização judicial, ligações telefônicas, e-mails, informações computacionais e quaisquer formas outras de comunicação de pessoas consideradas suspeitas, de acordo com tais órgãos, de associação terrorista⁹³.

Já em 13 de novembro de 2001, George W. Bush, enquanto “Presidente e Comandante das Forças Armadas”, autorizado pela Constituição e pelas leis dos Estados Unidos, incluindo pela Resolução Conjunta de 18 setembro de 2001 - *Authorization for Use of Military Force* (AUMF) -, emite uma ordem militar prevendo detenção, tratamento e julgamento de certos “não-cidadãos” na “guerra ao terrorismo”. Os “não-cidadãos”, sujeitos a *Military Order*⁹⁴, são distinguidos como todos aqueles que, “de tempos em tempos”, os são assim determinados pelo governo estadunidense como integrantes ou apoiadores de organizações terroristas.

Embora tal ordem militar formalmente determinasse a detenção de suspeitos em locais “apropriados”, com o fornecimento de água potável, alimentação, abrigo e cuidados médicos, provendo aos suspeitos um tratamento com humanidade, sem quaisquer abordagens discriminatórias baseadas em raça, cor, religião ou critérios semelhantes, o que se observou na prática, como aponta Agamben, foi a produção,

⁹² United States of America. *Authorization for Use of Military Force*. Pub. L. 107–40-Sep. 18, 2001.

⁹³ United States of America. *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism (USA PATRIOT) Act of 2001*. Pub. L. 107–56-Oct. 26, 2001.

⁹⁴ Disponível em: <https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2001/11/20011113-27.html>. Acesso em: 15/03/2023.

pelos Estados Unidos, de “um ser juridicamente inominável e inclassificável”⁹⁵, destituído de direitos e garantias básicas.

Nesse sentido, além de ficaram sujeitos a detenções indefinidas, tais suspeitos de envolvimento em atividades terroristas seriam julgados por Comissões Militares, e não por tribunais competentes e regularmente constituídos, convocados para tal finalidade, conforme estabelecem os acordos e protocolos instituídos pelas Convenções de Genebra, dos quais os Estados Unidos são signatários. Alegando que os detentos não gozavam do status jurídico de prisioneiros de guerra, uma vez que os membros da Al-Qaeda não constituíam uma “força armada regular submetida à autoridade de uma nação”, o governo estadunidense, de tal sorte, supriu quaisquer direitos dos não-cidadãos detidos de realizarem apelações de sentenças – as quais podiam, inclusive, resultar em prisões perpétuas e penas de morte - à Corte Federal dos Estados Unidos ou a qualquer outro tribunal estrangeiro ou internacional.

Como se sabe, essas políticas adotadas pelos Estados Unidos foram amplamente utilizadas para justificar diversas operações militares realizadas tanto em solo estadunidense quanto em territórios estrangeiros, sob o pretexto de combater o terrorismo e a ameaça à segurança e à soberania do país. Com efeito, o que se verificou foi a mobilização e o emprego do estado norte-americano de toda força necessária para travar e sustentar uma guerra generalizada e essencialmente indefinida, tanto do ponto de vista geográfico quanto temporal.

Tendo isso em vista, segundo relatório produzido pelo Congressional Research Services (CRS)⁹⁶, somente entre 2001 e 2013, a *Authorization for Use of Military Force* foi utilizada publicamente pela Presidência dos Estados Unidos ao menos 30 vezes para realizar ações militares em diversos países, como Afeganistão, Filipinas, Geórgia, Iémen, Djibuti, Quênia, Etiópia, Eritreia, Iraque e Somália, com o intuito de deter novos atos terroristas⁹⁷.

⁹⁵ AGAMBEN, G. *Op. Cit.*, p. 14.

⁹⁶ CONGRESSIONAL RESEARCH SERVICES. *The 2001 Authorization for Use of Military Force: Background in Brief*. CRS-July 10, 2013. Disponível em: <https://sgp.fas.org/crs/natsec/aumf-071013.pdf>. Acesso em: 16/03/2023.

⁹⁷ Na esteira das críticas a *Authorization for Use of Military Force*, a democrata Barbara Lee, única deputada a votar contra a medida na Câmara dos Deputados, em 14 de setembro de 2001, defendeu que “o AUMF 2001 é um cheque em branco para uma guerra sem fim. É uma abdicação da responsabilidade constitucional do Congresso de dar voz ao povo americano em questões de guerra e paz”, sendo que, a partir desta autorização, “qualquer presidente pode guerrear em qualquer lugar, a qualquer momento, contra praticamente qualquer inimigo, sem supervisão ou debate do

As medidas instituídas pela *USA Patriot Act* e pela *Military Order*, por sua vez, foram utilizadas para realizar ações de busca, identificação, captura e detenção de suspeitos, bem como para a criação e manutenção de campos de detenção, inclusive fora dos Estados Unidos, como a emblemática prisão de Guantánamo, situada na base naval estadunidense em Cuba.

Desde o início de suas atividades, em 11 de janeiro de 2002, o Centro de Detenção de Guantánamo, por exemplo, manteve encarceradas aproximadamente 780 pessoas suspeitas de ligações com grupos extremistas, como Al-Qaeda, Talibã e Estado Islâmico. Os detidos, capturados durante operações militares realizadas sobretudo no Afeganistão e no Iraque, foram submetidos, como apontam diversas organizações de direitos humanos⁹⁸, a práticas degradantes como torturas, espancamentos, abusos sexuais, físicos e psicológicos, transporte e cárcere em locais inapropriados, intolerância religiosa, entre outros tratamentos desumanos. Não obstante, além de manterem os suspeitos detidos indefinidamente, sem acusações e/ou julgamentos formais durante anos, houve o registro de detenção de mulheres e adolescentes.

Projetado para funcionar como um centro de detenção *offshore*, com vistas a escapar do alcance das disposições expressas na Constituição estadunidense e/ou no Direito Internacional Humanitário, a existência e a manutenção da prisão de Guantánamo não apenas sinalizou um problema no que se refere à aplicabilidade, ou não, dos dispositivos legais voltados à proteção dos direitos humanos e reconhecimento dos detentos suspeitos de associação terrorista como “prisioneiros de guerra”, o que lhe assegurariam direitos e garantias jurídicas à luz das recomendações e protocolos das Convenções de Genebra.

Como destaca Judith Butler⁹⁹, além da flagrante violação de direitos humanos promovida pelo governo norte-americano quanto ao tratamento dispensado aos

Congresso”. Disponível em: <https://lee.house.gov/news/press-releases/congresswoman-lee-fights-to-stop-endless-war-in-appropriations-committee>. Acesso em: 16/03/2023.

⁹⁸ Ver: <https://www.hrw.org/topic/terrorism-counterterrorism/quantanamo> e <https://www.amnesty.org.uk/quantanamo-bay-human-rights>. Acesso em: 17/03/2023.

⁹⁹ Judith Butler (1956-) é uma renomada filósofa e ativista estadunidense, professora na Universidade da Califórnia, em Berkeley. Intelectual pública, é especialista em filosofia política e ética, sendo reconhecida como uma das principais intelectuais que estudam a teoria queer, as questões de gênero, o sionismo e a violência estatal na contemporaneidade. Escreveu importantes obras como: *Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade* (1990), *Corpos que importam: os limites discursivos do “sexo”* (1993), *Vida precária* (2004) e *Caminhos divergentes: judaicidade e crítica ao sionismo* (2017).

detentos, o próprio acordo sobre o tratamento de prisioneiros de guerra das Convenções de Genebra de 1949 mostra-se obsoleto e insuficiente, tanto do ponto de vista jurídico (carência na expansão do direito e adequação às novas formas contemporâneas de guerras) quanto político (falta de força coercitiva)¹⁰⁰. Fundamentando-se numa noção de guerra “convencional”, isto é, o reconhecimento apenas de conflitos travados entre “partes contratantes” e “forças armadas regulares”, estando elas necessariamente vinculadas, ao menos em “parte” (exércitos, milícias, grupos de resistência), a um Estado-nação, o acordo sobre prisioneiros de guerra, em vez garantir aos detentos proteção contra as numerosas formas de violências e degradações a que foram submetidos bem como o direito a julgamentos justos realizados por Tribunais competentes e legalmente constituídos foram seletivos. Os protocolos de Genebra privilegiavam prisioneiros capturados em guerras entre Estados “reconhecíveis”, em detrimento dos combatentes assim chamados de “ilegais”: aqueles que não teriam motivações políticas.

É certo que a omissão das Convenções de Genebra não só respaldou os Estados Unidos a produzir um “inimigo” juridicamente inclassificável, como também os incentivaram a adotar medidas de exceção para combatê-lo. Assim, ao admitirem a existência de “combatentes ilegais”, portanto, de indivíduos que se “encontram” à margem da lei, ambos negam a reivindicação da proteção legal por estes indivíduos desqualificados. Em suma, o que se estabelece é que as regras para o tratamento humano não possuem abrangência universal.

Deste modo, opera-se politicamente a produção e a desumanização de um inimigo destituído de garantias fundamentais. O “terrorista”, cujo objetivo é simplesmente disseminar o terror e a violência, visando desestabilizar Estados-nações, configura-se como um indivíduo incivilizado e apolítico, um ser “intrinsecamente” violento. A única forma para enfrentá-lo, é detê-lo. Nesse contexto, a única violência legitimada é aquela empregada pelos Estados-nações, pelas “altas partes contratantes” que possuem “forças armadas distinguíveis” e autoridade/comando reconhecida que respeitam “as leis e os costumes da guerra”¹⁰¹. Por outro lado, as violências praticadas pelos combatentes extremistas, por exemplo,

¹⁰⁰ BUTLER, Judith. *O limbo de Guantánamo*. Revista Novos Estudos, CEBRAP, São Paulo, n. 77, 2007, pp. 223-231.

são deslegitimadas e injustificadas, mesmo que tais combatentes estejam paradoxalmente em uma “guerra” contra um Estado-nação e sejam determinados “de tempos em tempos” como pertencentes a organizações que assumem a direção de um governo (Talibã), a proposição de um regime político (Estado Islâmico), ou a uma mobilização político-militar articulada em rede (Al-Qaeda).

Os campos de detenção mantidos clandestinamente pelo governo estadunidense em diversos países, como no Afeganistão e no Iraque, e a prisão de Guantánamo, em Cuba, além de trazerem à tona o limbo político e a obsolescência jurídica que se encontra o Direito Internacional Humanitário, evidencia-nos como estados ditos democráticos, como os Estados Unidos da América, em nome da “segurança e soberania nacional”, violam sistematicamente os direitos humanos na contemporaneidade. Campos estes de indeterminação que, retomando Giorgio Agamben¹⁰², produzem *vidas nuas*, isto é, vidas humanas reduzidas a sua condição pura e simplesmente biológica, despidas de direitos e excluídas do ordenamento político-jurídico. Enquanto vidas não qualificadas politicamente e sem valor, por isso, são *matáveis*, indefinidas e despersonalizadas: no limite, são vidas excluídas da comunidade humana.

¹⁰¹ GENEVA CONVENTION. *Relative to Treatment of Prisoner of War of 12 August 1949*. Final Record of the Diplomatic Conference of Geneva of 1949, Vol. I, Federal Political Department, Bern pp. 81-150.

¹⁰² Ver: AGAMBEN, G. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2^a Reimpressão, 2007, p. 16.

Subsídios - 3

Para refletir em sala de aula

Contexto e objetivo pedagógico:

Considerando as reflexões sobre o uso deliberado da violência como política de Estado, especialmente em contextos marcados pelo racismo estrutural e pela violência institucional, discutidas nas seções 1 e 2 da segunda parte desta dissertação, este subsídio sugere o filme *O Maurítano* como recurso pedagógico para uma análise crítica sobre a violação de direitos humanos por instituições estatais, inclusive em sociedades democráticas. A partir desse filme, os estudantes poderão identificar, analisar e debater como a violência institucionalizada é empregada politicamente como mecanismo de controle social e repressão, direcionado sobretudo contra grupos racializados ou indivíduos considerados ameaçadores à segurança nacional. Assim, a obra cinematográfica possibilita uma compreensão mais profunda e crítica das complexas relações entre segurança pública, preconceito racial, violação de direitos humanos e democracia, ampliando o olhar dos estudantes sobre como o racismo estrutural sustenta e legitima tais práticas na contemporaneidade.

Sugestão de uso:

Recomenda-se que sejam realizados debates orientados com os estudantes, tomando como base as questões sugeridas para reflexão crítica. Essas atividades têm como objetivo problematizar como o racismo estrutural, a violência estatal e as violações de direitos humanos podem persistir e coexistir em sociedades que se definem como democráticas. O professor poderá enriquecer as discussões estimulando pesquisas sobre casos históricos e contemporâneos semelhantes, incentivando ainda os estudantes a produzir textos argumentativos, seminários e debates aprofundados sobre a importância da defesa dos direitos humanos, da justiça e da cidadania frente às violências e injustiças frequentemente cometidas por estados ditos democráticos.

Indicação de filme:

O MAURITANO. *The Mauritanian* (título original). Direção: Kevin Macdonald. Ano de lançamento: 2021. Duração: 128 minutos. Países de origem: Estados Unidos da América, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. Filme não recomendado para menores de 18 anos.

Sinopse:

Baseado em uma história real, o filme *O Maurítano* conta a trajetória de Mohamedou Ould Slahi, um engenheiro mauritano que ficou preso no Campo de Detenção de Guantánamo injustamente por

mais de 14 anos. O longa-metragem, que tem como cenário histórico os eventos que sucederam os ataques de 11 de setembro nos Estados Unidos da América, desenrola-se a partir da condução de Slahi por autoridades mauritanas para interrogatório, por ser considerado suspeito de integrar o grupo terrorista Al-Qaeda. Após o interrogatório, e suspeito de organizar e recrutar os pilotos que colidiram com os aviões contra as torres do *Word Trade Center* de Nova Iorque, Slahi é enviado à prisão de Guantánamo. Sem acusações formais, Slahi não só é detido sem provas concretas pelo governo estadunidense como é submetido às mais variadas formas de violência, como tortura, privação de sono e de alimentação, exposição ininterrupta a músicas em alto volume sonoro, espancamentos, estupro e outras formas de intimidações e agressões. Torturas realizadas pelas autoridades americanas com o objetivo de forçar o suspeito a “confessar” sua participação no atentado terrorista. Depois de anos de resistência, Slahi só consegue sua liberdade, e comprovar sua inocência, pela atuação de duas advogadas criminalistas humanitárias, Nancy Hollander e Teri Duncan, que, mesmo sem terem certeza, de início, sobre a inocência de seu cliente, luta para que seus direitos sejam respeitados à luz da constituição americana e de um julgamento justo. Deste modo, o filme apresenta-se como um ótimo recurso didático para refletir acerca da importância do medo, do terror, do ódio e do preconceito como “substratos afetivos” tanto para a produção de um inimigo a ser combatido (bode expiatório) quanto para a adoção de políticas governamentais, e instauração de espaços e medidas de exceção, que violam frontalmente os direitos humanos na contemporaneidade.

Caso de aplicação:

Para refletir com as/os estudantes, com base no material aqui indicado:

- Como o medo e o ódio podem mobilizar e direcionar afetivamente as pessoas e as sociedades contemporâneas a adotarem medidas extremas e de exceção que violam os direitos humanos? Podemos reconhecer outras situações históricas semelhantes de gestão dos (res)sentimentos individuais e coletivos, para além daqueles ilustrados no filme, em outros países ditos democráticos?
- Quais medidas de exceção podemos identificar no filme? (aqui, o professor pode convidar os alunos a discutirem sobre a detenção de suspeitos sem acusações, torturas, tratamentos desumanos, negação de garantias fundamentais, criação de espaços próprios – limbo jurídico - para a violação “autorizada” de direitos humanos, abordagens discriminatórias baseadas em raça e etnias etc.).
- Como se opera a “produção” de um inimigo político – e/ou de uma “não-pessoa” - baseada, fundamentalmente, no medo e no ódio?

3. Soberania, o *direito de matar* e necropolítica

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Art. 7º [1948]

Certamente não é plausível justificar ou validar a prática do terror como resposta de grupos extremistas a Estados cujas pretensões político-econômicas consistem em expandir globalmente sua influência sob a lógica do imperialismo colonial. Não é necessário também, como nos informa Judith Butler¹⁰³, sentir simpatia por tais grupos para que possamos a nos preocupar com as consequências de longo prazo acerca do entendimento de uma distinção entre a violência legítima empregada pelos Estados-nação e a violência ilegítima praticada pelos “sem-Estado” e “não-cidadãos”: os “novos selvagens”, contemporâneos.

Distinção problemática que fundamenta, do ponto de vista político-discursivo-jurídico, quem deve ou não ser reconhecido como “humano” e, por conseguinte, possuir direitos e garantias legais. Aqui, o problema se apresenta predominantemente nas táticas utilizadas sobretudo pelas democracias ocidentais para definir quem terá direito a partilhar um mundo comum, ou simplesmente quem será apartado deste e erradicado da condição humana.

Importante, nesse caso, sublinhar como a soberania, para além de sua interpretação fundamentalmente normativa - quem decide, na luta pela autonomia, sobre o estado de exceção num contexto de conflito e de interesse público e/ou estatal¹⁰⁴, relaciona-se também, como pontua Achille Mbembe¹⁰⁵, ao exercício do biopoder e ao estado de exceção, apresentando-se, mais precisamente, como

¹⁰³ BUTLER, J. *Op. Cit.*, p. 229.

¹⁰⁴ Ver: SCHMITT, C. *Teologia política*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

¹⁰⁵ Achille Mbembe (1957-) é um importante filósofo camaronês, que contribui substancialmente para as demais ciências humanas, como história, sociologia e ciência política. É professor na University of the Witwatersrand (WISER), em Joanesburgo. Atualmente, é um dos principais pensadores teóricos que investigam o racismo, a modernidade, o colonialismo, a globalização, o capitalismo, a violência sistemática e a necropolítica. Dentre algumas de suas principais obras, destacamos: *Sair da Grande Noite: Ensaio sobre a África descolonizada* (2010), *Necropolítica* (2011), *Crítica da razão negra* (2014), *Políticas da inimizade* (2016) e *Brutalismo* (2020).

formas de “instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações”¹⁰⁶.

Nessa ótica, segundo Mbembe, são as formas de soberania, assim como os campos da morte, que constituem o *nomos* do espaço político em que ainda vivemos. De tal sorte, é possível realizarmos uma leitura da política da soberania a partir de categorias concretas, como a vida e a morte. Ao relacionar o biopoder, o estado de exceção e a relação de inimizade em sua análise, Mbembe indica que tal relação tornaram-se a base normativa do direito de matar, assim como o poder, em tais instâncias, recorre constantemente à exceção, à emergência e à noção ficcional do inimigo para operar a política da morte. Poder este que atua, não raro, na produção da mesma exceção, emergência e inimigo ficcional¹⁰⁷.

Torna-se imperativo destacar, nesse contexto, como o racismo apresenta-se como um elemento central na relação entre política e morte ao funcionar como uma tecnologia de poder cuja força motriz é o princípio de separação, inscrito em todos os Estados contemporâneos, inclusive nos chamados democráticos.

No sistema do biopoder, o racismo opera ao instaurar uma divisão da espécie humana e distribuição da população em subdivisões, grupos e subgrupos, a partir de uma censura biológica. Responsável por destruir a experiência da alteridade, a política da raça produz distinções invariavelmente dicotômicas e permeáveis a sensibilidades intolerantes: nós/eles, civilizados/selvagens, bons/maus, superiores/inferiores, cidadãos/estrangeiros, brancos/negros, cristãos/pagãos.

Portanto, o racismo prescreve os limites de quem será considerado “humano” ou “inumano”, selecionando quais vidas serão protegidas e prolongadas e quais serão extirpadas ou expostas a riscos iminentes de morte, seja ela biofísica (destruição da vida e do corpo biológico) ou política (rejeição, detenção, deportação, exclusão). Sobre esse ponto, Mbembe entende que:

[...] mais do que o pensamento de classe (a ideologia que define a história como uma luta econômica de classes), a raça foi a sombra sempre presente no pensamento e na prática das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros – ou a dominação a ser exercida sobre eles.¹⁰⁸

¹⁰⁶ MBEMBE, A. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

¹⁰⁷ *Idem*, 2018, p. 17.

¹⁰⁸ *Idem*, 2018, p. 18.

A noção de que a morte do Outro implica não somente a aniquilação biofísica do inimigo enquanto indivíduo, mas principalmente a erradicação da ameaça – real ou simbólica – às populações autoproclamadas como “superiores”, como aponta Mbembe¹⁰⁹, está atrelada aos inúmeros imaginários de soberania na contemporaneidade. Essa percepção de que a existência do Outro, necessariamente, coloca em risco o meu potencial de vida, além de legitimar a soberania como instituição da vontade e da capacidade de matar a fim de viver, concebe o campo político como uma instância imanentemente hostil, caracterizada por relações bélicas e de inimizade.

Não obstante, ao reificar e produzir um “devir-objeto” do ser humano, essa mesma noção fomenta a concepção de que é justificável exercer o direito de matar para atingir determinados fins. Sob a lógica da racionalidade instrumental e da política da raça, nesse sentido, torna não só possível, mas sobretudo *desejável*, a eliminação de seres humanos sob o pretexto da eliminação de organismos “prejudiciais” ao fortalecimento biológico de determinados corpos sociais. No limite, tal percepção subjaz à criação e adoção de práticas eugênicas e de extermínio populacional por poderes estatais – e/ou forças que agem segundo os interesses destes - em nome da “soberania” e da “segurança” nacional.

Ao realizarmos uma análise da soberania considerando as relações concretas de poder, distanciando-nos, portanto, de teorias jurídicas clássicas - que concebem a soberania com uma instância transcendente e exógena ao corpo político, isto é, um poder absoluto que se exerce verticalmente sobre os indivíduos enquanto uma massa uniforme e indiferenciada (relações de obediência e dominação)¹¹⁰, verifica-se que ela, o biopoder e o estado de exceção se relacionam nas sociedades contemporâneas constituindo novos imaginários que concebem a morte não como uma anomalia ou um mal a ser evitado, mas como um projeto político.

A produção ficcional do inimigo, a fabricação e a administração da morte e dos corpos, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de novas tecnologias de destruição material e simbólica de seres humanos, demonstram que o racismo não pertence somente ao passado, mas também ao presente e ao futuro. Dito de outra forma, o racismo está em pleno processo de atualização, sofisticação e operação.

¹⁰⁹ *Ibidem*.

Em se tratando de países que foram construídos sobre as bases do colonialismo e do escravismo, é possível observar que a violência, o ódio político e a produção de um inimigo imaginado, operadas através do racismo e suas tecnologias estruturadas, são exercidas com maior intensidade e extensão.

Direcionados a grupos sociais específicos, as variadas formas de violência apresentam, direta ou indiretamente, um corte racial. Tendo em vista que o racismo fornece o discurso, a lógica e a tecnologia para as formas de gestão e (re)produção das desigualdades e da violência, inclusive letal, pelos próprios Estados.

Nessa perspectiva, vale salientar que em países colonizados, como pontua Lilia Schwarcz¹¹¹, a prática da escravidão sob a égide do racismo não se restringiu apenas a um sistema de exploração econômica. Ela “moldou condutas, definiu desigualdades sociais, fez de raça e cor marcadores de diferenças fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência, e criou uma sociedade condicionada pelo paternalismo e por uma hierarquia muito estrita”¹¹², elementos que ainda perduram.

Componente intrínseco às relações sociais, econômicas, políticas e jurídicas de diversos países, portanto, o racismo transfigurou-se numa linguagem que molda também a vida social contemporânea. Em outras palavras, o racismo experienciado hoje não é apenas um reflexo ou resquício de uma herança colonial escravista, mas um fenômeno que, além de ser estruturante dos Estados contemporâneos, sofreu – e sofre – atualizações e reconfigurações tanto pelas instituições públicas (sistema educacional, prisional, judicial, policial, entre outros), como também pelas iniciativas privadas (meios de comunicação, indústria cultural e corporações financeiras).

Nesse contexto, as instituições - que são responsáveis pela absorção das contradições e antagonismos de forças presentes nas sociedades, isto é, por estabelecer normas e padrões para orientar as ações dos indivíduos -, regulamentam condutas, estabelecem técnicas de controle comportamental, reforçam desigualdades e constituem imaginários sociopolíticos discriminatórios.

¹¹⁰ Ver: FOUCAULT, M. *Em Defesa da Sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005; Ver também: _____ *Microfísica do Poder*. São Paulo: Graal, 25^a Ed., 2012.

¹¹¹ Antropóloga e historiadora brasileira, Lilia Katri Moritz Schwarcz (1957-) é professora na Universidade de São Paulo. Suas obras contempla questões como racismo, violência, autoritarismo, patrimonialismo e desigualdade. Profícua escritora, destacamos os livros: *O Espetáculo das Raças* (1993), *Brasil: Uma Biografia* (2015), *Lima Barreto - Triste Visionário* (2017) e *Sobre o autoritarismo brasileiro* (2019).

¹¹² SCHWARZ, L. M. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 27-28.

Precisamente em relação ao racismo, elas o reproduzem sistematicamente, naturalizando-o. Além disso, enquanto uma estrutura, Silvio Almeida pondera que:

[...] o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre “pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”. Nesse caso, além de medidas que coibam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas.¹¹³

Portanto, partindo da premissa de que o racismo é estrutural, é necessário problematizar e analisar criticamente as concepções individualistas, que entendem o racismo como uma “patologia social” e/ou como uma conduta criminal praticada por indivíduos isolados ou em grupos, cujas manifestações podem ser solucionadas com a responsabilização civil, criminal e/ou administrativa, ou por intermédio de intervenção médica/psicológica (o que por si só subjaz a ideia de que o racismo refere-se a uma mera “ilicitude” ou “irracionalidade”). Assim como, também, as concepções atreladas a um racismo estritamente institucional, que corresponde à noção de que o racismo é resultado de um mau funcionamento das instituições (sendo tal disfuncionalidade corrigida pela elaboração e fomento de políticas de ações afirmativas). Nessa perspectiva, ressalta-se que racismo é um fenômeno complexo, resultado de um processo histórico que atribuiu vantagens políticas, econômicas, sociais e afetivas para determinados grupos em detrimento de outros¹¹⁴.

Certamente a responsabilização jurídica de indivíduos e/ou de grupos racistas é imperativa, assim como a elaboração de políticas públicas que visem extinguir ou mitigar as práticas discriminatórias, segregacionistas e até de extermínio populacional. Contudo, o que se tem que ter em mente é que o racismo transcende atos individuais e/ou institucionais. Ele também se nutre dos imaginários sociopolíticos, ao mesmo tempo que o atualiza, cuja existência está atrelada historicamente à constituição dos próprios Estados contemporâneos, bem como do Direito, da Ideologia e da Economia. Em outras palavras, o racismo é um processo em que as condições das desigualdades raciais são reproduzidas social e

¹¹³ ALMEIDA. S. L. de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 50.

historicamente. As instituições, como os Estados, e a sociedades são as responsáveis pela reprodução de suas condições estruturais.

O racismo estrutural, portanto, incide sobre a atuação dos Estados no que se refere à gestão e à (re)produção da violência e dos ódios políticos, por meio de uma necropolítica, contra grupos específicos e em espaços circunscritos, violando sistematicamente os direitos humanos. Nesse sentido, a violência e o ódio como política tem sido historicamente administrada, especialmente em países colonizados e/ou ocupados, com vistas à manutenção de uma organização da vida que mantém privilégios de/para poucos. A sua naturalização, imposta e deliberada, apresenta-se como um artifício indispensável à preservação do *status quo*, bem como para a promoção de uma cultura política que converteu – e ainda o faz - diferenças sociais em desigualdades de diversas ordens. Indivíduos e instituições interessadas em manter seus privilégios possivelmente estão entre os maiores responsáveis por mobilizar práticas e disseminar discursos de ódio contra as instituições democráticas e grupos minoritários, especialmente quando se defrontam com políticas públicas e concepções que inviabilizam ou mitigam as violências, como os direitos humanos.

¹¹⁴ *Idem*, p. 36-57.

Subsídios - 4

Para refletir em sala de aula

Contexto e objetivo pedagógico:

A partir da discussão sobre racismo e violência institucional, apresentada na segunda parte desta dissertação, este subsídio sugere um recurso cinematográfico que permite abordar criticamente como o racismo estrutural se manifesta e influencia práticas institucionais, sociais e jurídicas na contemporaneidade. A minissérie indicada é um importante instrumento pedagógico que oferece a possibilidade de analisar profundamente as consequências devastadoras das injustiças motivadas pelo preconceito racial, especialmente em contextos institucionais, policiais e jurídicos. Ao apresentar o caso real conhecido como “Os Cinco do Central Park”, a minissérie possibilita aos estudantes compreenderem criticamente como o racismo estrutural e institucional opera nas sociedades contemporâneas, reforçando práticas de exclusão, discriminação e violência contra grupos racializados.

Sugestão de uso:

Sugere-se que o professor utilize a minissérie indicada para organizar seminários, debates orientados ou atividades escritas, com base nas questões sugeridas para reflexão. A partir desse recurso, será possível que os estudantes aprofundem a compreensão sobre como as instituições, especialmente as policiais e jurídicas, podem reproduzir violências estruturais e injustiças raciais, afetando profundamente a vida das vítimas e seus familiares. Além disso, o professor pode propor a elaboração de projetos investigativos e produções textuais críticas nas quais os estudantes analisem não apenas o papel das instituições na manutenção dessas violências, mas também discutam a importância da justiça restaurativa e dos direitos humanos como meios fundamentais para reparar os danos causados pelo racismo estrutural e institucional.

Indicação de minissérie:

OLHOS QUE CONDENAM. When They See Us (título original) Direção: Ava DuVernay. Ano de lançamento: 2019. Duração: 4 episódios (Episódio 1: 63 minutos; Episódio 2: 71 minutos; Episódio 3: 73 minutos; Episódio 4: 88 minutos). País de Origem: Estados Unidos da América. Minissérie não indicada para menores de 16 anos.

Sinopse:

Baseada em fatos reais, a minissérie *Olhos que Condemam* retrata, de forma sensível, a história de cinco adolescentes negros e latinos que foram injustamente condenados e presos por estuprarem e agredirem uma mulher branca no Central Park, em 1989, em Nova Iorque, Estados Unidos da

América. Inspirada em um caso de grande repercussão social e midiática na época, conhecido como “Os Cinco do Central Park”, a trama da minissérie se desenvolve sobretudo a partir da perspectiva dos jovens condenados (que tinham entre 14 e 16 anos de idade), de seus familiares e do sistema judiciário estadunidense. Evidenciando as situações que culminaram na prisão dos adolescentes (que passaram de 6 a 14 anos presos), como manipulação de provas, confissões forçosamente extraídas dos jovens por agentes policiais, vícios das autoridades na condução da investigação, erros do sistema judiciário e apoio midiático à condenação dos jovens, atitudes motivadas pelo preconceito racial, a minissérie, não obstante, explora a trajetória desses jovens no sistema penitenciário adulto e suas lutas pela verdade, justiça e liberdade. Injustiças que só começam a ser reconhecidas e reparadas a partir da confissão, e de análises dos materiais genéticos encontrados na vítima compatíveis com o agressor, do verdadeiro responsável pelo ataque no Central Park. Como recurso didático, a minissérie tem potencial para sensibilizar os estudantes sobre o impacto devastador que o racismo estrutural pode provocar nas vidas de pessoas racializadas e familiares.

Caso de aplicação:

Para refletir com as/os estudantes, com base na minissérie indicada:

- Como o racismo estrutural é apresentado na minissérie? Em quais circunstâncias podemos observar manifestações e expressões do racismo nas diversas instâncias públicas e privadas?
- É possível afirmarmos que o preconceito racial influenciou nas investigações e nas decisões judiciais dos operadores do direito, no caso dos “Cinco do Central Park”?
- Qual o papel das instituições na (re)produção da violência e dos ódios voltados às pessoas racializadas? Qual o impacto do racismo institucional nos sistemas de justiça?
- Em alguma perspectiva, podemos observar semelhanças com as situações de preconceito racial retratadas na minissérie com o racismo presente em outras partes do mundo, como, por exemplo, no sistema de justiça brasileiro? As pessoas racializadas recebem o mesmo tratamento jurídico e social que pessoas brancas?
- Nos momentos finais da minissérie, é apresentado que o sistema de justiça estadunidense e o Estado de Nova Iorque reconhecem os erros processuais e adotam medidas de reparação aos cinco que foram injustamente condenados e presos, como reconhecimento público da verdade, libertação dos presos e pagamento de indenizações. Nesse sentido, qual a importância da justiça restaurativa e dos direitos humanos, como o direito à verdade, à justiça e à reparação, para o enfrentamento de casos motivados pelo racismo estrutural?

PARTE III: RACIONALIDADE E (RES)SENTIMENTO NA POLÍTICA

1. Razão e sentimento na política

Uma parte significativa do pensamento contemporâneo comprehende o campo político como um espaço imanentemente racional, no qual diversos atores disputam entre si – por meio do reconhecimento mútuo e da comunicação - para influenciar decisões que dizem respeito à comunidade em que se encontram inseridos. Nesse espaço, regulamentado por normas gerais e de conduta, homens e mulheres – sujeitos livres e iguais, capazes de autoconhecimento e autorrepresentação, podem, por meio do exercício da razão, alcançar uma vida plena, autorrealizando-se em uma coletividade. No paradigma normativo da democracia, como explica Mbembe, “a razão é a verdade do sujeito, e a política é o exercício da razão na esfera pública. O exercício da razão equivale ao exercício da liberdade, um elemento-chave para a autonomia individual”¹¹⁵. A política, portanto, se apresenta como um projeto de autonomia e de realização para os indivíduos, os quais tornam-se sujeitos que podem interferir e produzir algo novo no espaço público, articulando-se politicamente. Nessa perspectiva, a política – enquanto um empreendimento racional - difere-se e opõe-se a qualquer elemento desarticulador das ações conjuntas, que desestabilizam comunidades, como a guerra e a violência, fenômenos relegados à esfera dos sentimentos e da desrazão, logo, “apolíticos”.

Pertinente a essa discussão sobre a relação entre política e guerra, poder e violência, é a análise empreendida por Hannah Arendt, a qual considera que violência destrói o poder e impossibilita o exercício político¹¹⁶. Discordando categoricamente de líderes políticos e movimentos apologistas da guerra e do uso da violência estatal supostamente “legítima”, Arendt comprehende que o poder e a violência – ao analisá-los no âmbito da política - constituem fenômenos proporcionalmente opostos, isto é: onde há poder, não pode haver violência. Somente o poder pode ser legítimo, enquanto a violência pode ser justificada.

Revisitando o pensamento político greco-romano e operando com as

¹¹⁵ MBEMBE, A. *Op. Cit.*, 2018, p. 9.

¹¹⁶ ARENDT, H. *Sobre a Violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 7^a Ed., 2016b.

noções de *polis* e *civitas* - que estabelecem distinções conceituais entre espaço *privado* e espaço *público* -, Hannah Arendt realiza um deslocamento analítico acerca da noção de poder, no que se refere à sua aplicação e emprego, para as questões relativas à sua criação e manutenção. Ao investigar as distinções considerando seu caráter *relacional*, ela entende que só é possível existir distinções para aquilo que se encontra intrinsecamente relacionado com aquilo que se pretende precisamente distinguir. Há, nesse sentido, um limite diferencial que, ao mesmo tempo que separa o que é oposto e distinto, também une o que se separa.

Para Arendt, o poder, essencial às comunidades humanas, distingue-se da violência na medida que esta apresenta-se como um meio ou como um instrumento voltado à produção de determinados fins ou efeitos. A violência, tanto glorificada e fundamentalmente vinculadas às relações de poder nas concepções de pensadores políticos clássicos - “o poder brota do cano de uma arma”, como exaltaria Mao Tsé-Tung -, anula o poder, destruindo-o. Isto é, Arendt acena para o fato de que onde há violência, não pode haver poder. O poder emana precisamente da ação conjunta e é empossado a partir do momento em que um certo número de pessoas passa a agir em seu nome e interesse, coletivamente. Sobre isso, ressalta Arendt: “o poder nunca é propriedade de um indivíduo; pertence a um grupo e permanece em existência apenas enquanto o grupo se conserva unido”¹¹⁷. O poder refere-se à faculdade humana de agir em conjunto, e não isoladamente.

O poder existe por si mesmo e não enquanto meio, compreendendo a capacidade de agir em conjunto, baseado na ação coletiva não violenta, onde há a preservação da pluralidade humana e a gestão dos interesses conflitantes. Através da ação e do discurso persuasivo, a origem e manifestação do poder se encontra na convivência entre os homens. Nas palavras de Hannah Arendt:

[...] o que mantém unidas as pessoas depois que passa o momento fugaz da ação (aquilo que hoje chamamos de “organização”) e o que elas, ao mesmo tempo, mantêm vivo ao permanecerem unidas é o poder. Todo aquele que, por algum motivo, se isola e não participa dessa convivência é privado do poder e se torna impotente, por maior que seja seu vigor e por mais válidas que sejam suas razões.¹¹⁸

¹¹⁷ *Ibidem*, p. 60.

¹¹⁸ ARENDT, A. *A Condição Humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 13^a Ed., 2016, p. 249.

É importante ressaltar que Hannah Arendt estabelece distinções terminológicas imprescindíveis que, em seu entendimento, não receberam atenção devida de seus predecessores, para então dissociar as expressões “poder” e “violência”, emaranhadas na teoria política clássica por não qualificar pontualmente as disparidades destes termos.

Arendt, portanto, distingue conceitualmente *poder* (capacidade de reunir-se com seus pares voltando-se à ação e ao discurso, bem como para a política do entendimento mútuo), *vigor* (que designa uma entidade individual, algo no singular), *força* (energia liberada por movimentos sociais ou físicos), *autoridade* (reconhecimento inquestionável daqueles que inspiram obediência através do respeito) e, por fim, a *violência* (instrumento de coerção social inerente à “política do conflito”, capaz de insuflar guerras e revoluções), por considerar estes fenômenos distintos. Tal diferenciação conceitual, quando não realizada propriamente, em última instância conduzem ao equívoco da associação fenomenológica entre o poder e a violência, impossibilitando uma análise singular destes fenômenos que permeiam a sociedade, mesmo quando eles se relacionam entre si.

Para exemplificar esse caráter relacional das distinções conceituais, pode-se pensar o frequente emprego equivocado da expressão *força* como um sinônimo da violência. Termos como “as forças da natureza” ou “a força do Estado” remetem à ideia de poder quando, na verdade, deveriam conceituar a energia liberada por movimentos físicos naturais, no primeiro caso, e, no segundo, a capacidade coercitiva da qual o Estado dispõe. No caso da *autoridade*, corre-se o risco de postular que esta é o poder que uma pessoa exerce sobre outra (como na relação estabelecida entre mestre e discípulo), sendo que a autoridade deveria indicar o reconhecimento inquestionável do mestre pelo seu discípulo, decorrente das características excepcionais daquele. Por sua vez, o *vigor* designa algo no singular. É a propriedade intrínseca a uma pessoa ou objeto, é a sua característica individual. O vigor de uma pessoa pode ser confundido com o poder na medida em que se acredita que ela detém algum tipo de força, logo, sendo ela um indivíduo “poderoso”. No entanto, como teorizado por Hannah Arendt, o poder não é uma apropriação individual, e sim coletiva.

Na perspectiva arendtiana, portanto, a violência destrói o poder, e não o cria ou o fundamenta. A violência contemporânea, multiplicada pelos adventos tecnológicos e usualmente aplicados à indústria bélica e aos meios de comunicação, que pulverizam discursos de ódio, no geral contra grupos minoritários, amplia exponencialmente o vigor individual, elevando a capacidade destrutiva das ações humanas e de sua habilidade de agir em conjunto. O poder contrapõe-se às ações violentas que incitam e promovem instabilidades das comunidades políticas, sendo ele “um fim em si mesmo” e não um instrumento de dominação/sujeição. Quando institucionalizado por governos não autoritários, o poder permite a superação de objetivos e resoluções de conflitos, capacitando um grupo social a pensar e agir visando os meios e fins.

Desta forma, “o poder emerge onde quer que as pessoas se unam e ajam em concerto, mas sua legitimidade deriva mais do estar junto inicial do que qualquer ação que então se possa seguir”¹¹⁹. O poder – fundamento da política e fruto do exercício da razão na esfera pública – resulta da ação coletiva não violenta, sempre quando os homens se reúnem no plano do discurso e da ação. Ele se origina através de atos e das palavras que visam a preservação da pluralidade humana e a garantia de seus interesses em comum.

Apresentando uma profunda crítica à apologia da violência, a reflexão teórica de Hannah Arendt influenciou substancialmente o pensamento político contemporâneo, que apresenta o conceito de razão como elemento basilar para o efetivo exercício da política, bem como para o projeto de modernidade, de autodeterminação e de soberania. Deste modo, assim como as teorias normativas da democracia¹²⁰, parte expressiva destas análises estabelecem distinções entre os conceitos de *razão* (sistemas de normas, comunicação, reconhecimento) e *desrazão* (sentimento, paixão, fantasia), privilegiando o primeiro em detrimento do segundo.

Seguramente não se pode afirmar que o uso da razão na esfera pública está apartado da política, nem desconsiderar sua importância. Entretanto, para se estabelecer uma análise da política - e dos direitos humanos - mais robusta e ampla,

¹¹⁹ ARENDT, H. *Op. Cit.*, 2016b., p. 69.

¹²⁰ Ver: HABERMAS, J. *Três modelos normativos de democracia. Sobre el concepto de uma política deliberativa*. El ojo del Huracan 4, 14/15, 1993. Texto da apresentação de Habermas no seminário “Teoria da democracia” na Universidade de Valênciac, 15/10/1991; _____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997; BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

também não se pode dispensar ou minimizar a dimensão dos sentimentos e das paixões políticas, que mobilizam afetos, (re)constroem sensibilidades, promovem empatia ou indiferença, fortalecem ou desfazem vínculos sociais, afetam os corpos e impulsionam as ações humanas segundo suas afecções, provocando ou não interesse pelo que é público. Em outras palavras, os sentimentos e os afetos – como o medo, o amor e o ressentimento – também fazem parte, de forma indissociável, da vida política.

Nesse contexto, Pierre Ansart foi um dos pensadores que ampliou nosso entendimento sobre o contemporâneo ao, entre outras formas, ocupar-se da historicidade dos sentimentos coletivos e das paixões humanas, que se inscrevem e interferem na história e nas práticas políticas. Para Ansart, examinar a vida política somente sob o prisma da gestão racional e equilibrada das relações sociais e de poder é inviável. Em sua perspectiva, a dimensão da afetividade política, não raramente negligenciada pelas ciências sociais - por abranger uma “história difusa e qualitativamente observável”¹²¹. Elas tendem a privilegiar objetos de estudos que podem oferecer dados objetivos e quantitativamente mensuráveis - não pode, e nem deve, ser desconsiderada nas análises e/ou no cálculo político.

Os sentimentos comuns e as paixões coletivas são aspectos permanentes e constituintes do social e do político, do mesmo modo como os comportamentos e discursos assim chamados de racionais. As afetividades políticas, mais facilmente observadas em momentos de profunda intensidade emotiva, como em revoluções, guerras e crises humanitárias, são decisivas para o desdobrar histórico.

A repercussão da reflexão de Ansart na historiografia se dá, além de seus estudos substanciais e fartos em conteúdos históricos, pela proposição de instrumentos analíticos adequados para reconstituir o invisível e observar o que não é proclamado ou dito. Os afetos que, se não são totalmente manifestos e apreensíveis por intermédio da mensuração quantitativa, o são pela observação qualitativa e rigorosa. Pela análise que, mesmo apresentando ao historiador profundas dificuldades teórico-metodológicas para se compreender todas as nuances, tensões e contradições de afetos difusos e complexos, é viabilizada pelo trabalho comprometido, metílico e transdisciplinar. Neste ponto, pondera Ansart:

O historiador encontra-se na obrigação de acumular o estudo dos indícios, dos signos, dos traços: estudar a distribuição dos camponeses nos solos, estabelecer as curvas dos casamentos mistos, observar as estratégias de afastamento, considerar os limites das terras e os litígios, recompor os rituais religiosos, observar qual imagem do outro é aí apresentada, retraçar a história particular de um estupro e dos rumores que o tornaram público e o transformaram em crime simbólico etc. Tarefa delicada que diz respeito mais ao estudo dos costumes, dos usos da vida cotidiana que à grande história política. O historiador tem, também, a obrigação de estudar as linguagens, os modos de comunicação e transformá-los em sintomas: as distâncias alimentadas pela incompreensão recíproca das línguas, pelas imagens depreciativas nos contos ou nas brincadeiras familiares, nas representações agressivas veiculadas pelas religiões. E, no final de todo este trabalho, será preciso ainda mostrar como estes costumes, estas atitudes, estas linguagens articularam-se para embasar ressentimento e, eventualmente, permitir que se atravessasse a distância entre este ressentimento e a violência aprovada e encorajada.¹²²

Partindo dos pressupostos teóricos de Ansart, interessa para nossa discussão, precisamente, como a gestão dos sentimentos coletivos e individuais, especialmente os ódios, os medos, as raivas e os desejos de vingança, figuram e moldam sensibilidades políticas que, não raro, incitam e normalizam atos de extrema violência na contemporaneidade, assim como impulsionam a ascensão de grupos sectários, movimentos extremistas e governos autoritários nas democracias ditas constitucionais.

Desta maneira, importa como as paixões políticas têm sido geridas com vistas à “legitimização” de guerras contra inimigos externos ou internos politicamente produzidos, a ocupações territoriais e extermínios populacionais, à criação de espaços de exceção para violações “autorizadas” de direitos humanos, ao morticínio de grupos étnico-raciais, à utilização de forças policiais e militares como máquinas de guerra e de morte. Em suma, como os (des)afetos políticos podem influir na projeção de bodes expiatórios, assim como no desejo de destruição total do outro. Os ressentimentos, nesse aspecto, têm um papel crucial na propagação da violência.

¹²¹ ANSART. P. *A gestão das paixões políticas*. Curitiba, PR: Ed. UFPR, 2019, p. 11.

¹²² ANSART, P. *História e memória dos ressentimentos*. In.: BRESCIANI, S; NAXARA, M. *Memória e (re)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. 2^a Ed., Campinas, SP: Editora Unicamp, 2004, p. 29.

Subsídios - 5

Para refletir em sala de aula

Contexto e objetivo pedagógico:

Em diálogo com as reflexões abordadas na seção 1 da terceira parte da dissertação, especialmente sobre a relevância histórica e política dos (res)sentimentos, das paixões coletivas e dos traumas sociais na formação das sensibilidades contemporâneas, este subsídio apresenta um recurso audiovisual que propicia uma discussão sobre como ressentimentos pessoais e coletivos influenciam conflitos políticos e sociais. O filme indicado oferece uma oportunidade para que professores e estudantes explorem criticamente o modo pelo qual eventos históricos traumáticos e ressentimentos acumulados podem ser mobilizados politicamente, resultando na intensificação de tensões sociais e polarizações políticas. Ambientado no contexto sensível das relações entre libaneses e refugiados palestinos, o longa permite refletir sobre a gestão política dos sentimentos, o papel da memória histórica na construção de identidades e os desafios relacionados ao reconhecimento mútuo, à reconciliação e à superação de conflitos sociais profundos.

Sugestão de uso:

Recomenda-se que o professor utilize o filme indicado como ponto de partida para realizar debates reflexivos com base nas questões sugeridas. Por meio dessas atividades, os estudantes poderão examinar como sentimentos como ressentimento, orgulho e mágoa contribuem para escalar conflitos aparentemente simples em crises sociais e políticas complexas. Não obstante, o professor poderá explorar questões relativas à memória histórica, identidade nacional e reconciliação, ampliando o debate através de pesquisas historiográficas e discussões sobre eventos importantes, como o Setembro Negro e a Guerra Civil Libanesa, bem como sobre a condição dos refugiados palestinos. Isso permitirá que os estudantes desenvolvam uma consciência crítica sobre os desafios e as possibilidades de lidar com traumas históricos e conflitos sociais na contemporaneidade.

Indicação de filme:

O INSULTO. L'insulte (título original). Direção: Ziad Doueiri. Ano de lançamento: 2017. Duração: 108 minutos. País de origem: Líbano. Filme não recomendado para menores de 14 anos.

Sinopse:

O filme libanês *O Insulto* narra a história de um confronto entre dois personagens, Toni George Hanna (um cristão libanês) e Yasser Abdallah Salameh (um refugiado palestino). Inseridos em um contexto histórico sensível marcado por conflitos étnicos-políticos, como o Setembro Negro (1970-71) e a Guerra Civil do Líbano (1975-90), a contenda entre os dois personagens, que escalona de

insultos a agressões físicas, coloca em relevo, em muitos aspectos, como os (res)sentimentos podem suscitar sensibilidades e ódios políticos na contemporaneidade. A trama, que se desenrola na cidade de Beirute, desenvolve-se sobretudo quando Toni, ao lavar a varanda de seu apartamento, cuja calha encontrava-se fora dos padrões habitacionais, joga água em Yasser, engenheiro civil que estava a trabalho. Após uma tentativa infrutífera de conversar com Toni para solucionar o problema do escoamento da água e, também, depois de frustrar-se ao tentar consertar a calha por conta própria (Toni quebra o conserto pois não o consentira) Yasser insulta o libanês e, por conta deste insulto, Toni decide processar o palestino, levando-o ao tribunal. Logo, o julgamento que coloca no banco dos réus um refugiado palestino processado por um libanês cristão, repercute tanto na sociedade libanesa polarizada quanto na imprensa, que exploram o conflito entre os dois personagens para trazer à tona traumas históricos, intolerâncias, preconceitos e ódios políticos. O filme, desta forma, aborda como o sofrimento humano, não raramente gerido politicamente por personalidades e partidos políticos, podem exasperar conflitos e reforçar ressentimentos.

Caso de aplicação:

Para refletir com as/os estudantes, com base no material indicado:

- Qual a influência dos afetos, dos ressentimentos e das histórias pessoais dos personagens nas ações que eles adotam no decorrer do longa-metragem? (pode ser explorando, por exemplo, o porquê um “simples” insulto desencadeou sucessivas agressões verbais e físicas mútuas entre os personagens e mobilizou, sobremaneira, a sociedade libanesa, os meios de comunicação e personalidades políticas).
- Como, e em que medida, o Tribunal (onde ocorreram debates importantes em relação às experiências dos personagens) se transformou em um espaço de escuta, isto é, do testemunho e da narrativa do sofrimento?
- Como a experiência simbólica do “insulto” dialoga com traumas não só pessoais, mas também políticos e sociais?
- Como é possível enfrentar um passado sensível, como retratado no filme? (aqui, o professor pode expandir a discussão abordando questões como reparação, reconciliação e perdão histórico).

Se preferir, o professor pode aprofundar o estudo historiográfico acerca da história do Líbano e da Palestina e dos eventos contemporâneos importantes retratados no filme, como o Setembro Negro, a Guerra Civil Libanesa, a questão dos refugiados palestinos, as organizações guerrilheiras como a Organização para a Libertação da Palestina, entre outros.

2. Ressentimento e sectarismo

Estes são todos homens do ressentimento, estes fisiologicamente desgraçados e carcomidos, todo um mundo fremente de subterrânea vingança, inesgotável, insaciável em irrupções contra os felizes, e também em mascaramentos de vingança, em pretextos para vingança: quando alcançariam, realmente o seu último, mais util, mais sublime triunfo da vingança? Indubitavelmente, quando lograssem introduzir na consciência dos felizes sua própria miséria, toda a miséria, de modo que estes um dia começassem a se envergonhar da sua felicidade, e dissessem talvez uns aos outros: ‘é uma vergonha ser feliz! existe muita miséria!

Friedrich Nietzsche. *Genealogia da Moral: Uma Polêmica* [1887].

O ressentimento é um dos elementos indispensáveis para se compreender o mundo e o homem político contemporâneo. Como apontam alguns pesquisadores, este sentimento mobiliza difusamente inúmeros afetos, como a raiva, a inveja, o ódio, o medo e o desejo de vingança. David Konstan¹²³ explica que, por mobilizar vários afetos ao mesmo tempo, o ressentimento apresenta-se como um estado ou uma condição duradoura, em vez de apenas uma breve expressão emotiva, a qual teria curta duração¹²⁴. Ressentir-se seria, sobretudo, colocar-se passivamente numa condição na qual o indivíduo ou o grupo ressentido percebe-se como vítima de algum agravo imaginário ou real sofrido – e não merecido. Agravo o qual o ressentido não deseja esquecer, perdoar, superar, revidar ou reivindicar retratação/reparação.

Nessa mesma direção, Maria Rita Kehl¹²⁵ indica que o ressentimento, enquanto uma constelação afetiva “que serve aos conflitos característicos dos

¹²³ David Konstan (1940-2024) foi um importante historiador estadunidense, professor na Brown University. Especialista em estudos clássicos e história antiga, Konstan realizou pesquisas sobre política, ética, literatura, emoções e ressentimentos na antiguidade clássica. Dentre seus livros e textos, destacamos: *Some Aspects of Epicurean Psychology* (1973), *Friendship in the Classical World* (1996), *Ressentimento – História de uma Emoção* (2004) e *The Emotions of the Ancient Greeks: Studies in Aristotle and Classical Literature* (2006).

¹²⁴ KONSTAN, D. *Ressentimento – História de uma emoção*. In.: BRESCIANI, S; NAXARA, M. *Memória e (re)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. 2^a Ed., Campinas, SP: Editora Unicamp, 2004, p. 67.

¹²⁵ Psicanalista brasileira, Maria Rita Kehl (1951-) é pesquisadora e colunista, escrevendo regularmente para diversos meios de comunicação. Também foi membro da Comissão Nacional da Verdade (2011-2014), colegiado responsável por investigar violações de direitos humanos ocorridas no Brasil entre 1946 1988. Sob a ótica psicanalítica, investiga, sobretudo, a inscrição dos afetos e dos

indivíduos e dos grupos sociais no contexto das democracias modernas”¹²⁶, comprehende a impotência do ressentido em reagir oportunamente à ofensa injustamente recebida, atribuindo ao outro a total responsabilidade pelo sofrimento que lhe foi causado. Movido pela “má consciência”¹²⁷ e por uma “covardia moral”¹²⁸, o ressentido, desta feita, delega antecipadamente e voluntariamente a esse outro o poder de decidir sobre seu destino, com o intuito de que, caso venha a fracassar em tal empreendimento, possa culpá-lo, transformando-o em seu alvo, em “bode expiatório”.

Friedrich Nietzsche¹²⁹, um dos primeiros a problematizar a noção de ressentimento, o define como uma força reativa que está intrinsecamente relacionada a postura vingativa de um indivíduo que, diante de uma injúria e/ou violência sofrida por outrem, sejam elas reais ou imaginárias, interioriza o seu ódio cultivando desejos de vingança e reparação. O ressentido, incapaz de esquecer, perdoar e responsabilizar-se pelos males que o afligem, imputa ao outro a culpa pelo todo seu sofrimento. Através de uma reação incendiária, o ressentido direciona ao outro sentimentos de ódio, transformando-o em um oponente e ameaça a ser combatida e, no extremo, extermínada. Portanto, entende Nietzsche, é somente através do ímpeto vingativo que o ressentido consegue aliviar e *narcotizar* sua consciência sofredora¹³⁰.

Nietzsche elabora sua teoria do ressentimento – que aproxima as dimensões fisiopsicológica, histórica e sociopolítica - a partir de sua crítica radical aos valores construídos pela moral ocidental, especialmente os valores difundidos pela tradição judaico-cristã, os quais cristalizaram moralmente a oposição entre “bom” e “mau”. Em sua perspectiva, esta contraposição subverteu a única oposição verdadeira: “forte” e “fraco”.

ressentimentos na contemporaneidade, atentando-se às formas de subjetividades humanas. Dentre algumas de suas principais contribuições, destacamos: *Deslocamentos do Feminino - A Mulher Freudiana na Passagem para a Modernidade* (1998), *Ressentimento* (2004) e *O Tempo e o Cão: a Atualidade das Depressões* (2009).

¹²⁶ KEHL, M. R. *Ressentimento*. São Paulo: Editora Boitempo, 2020, p. 172.

¹²⁷ Ver: NIETZSCHE, F. *Genealogia da moral: Uma polêmica*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

¹²⁸ Ver: BREUER, J.; FREUD, S. *Estudos sobre a histeria*. Rio de Janeiro: Imago, 1987.

¹²⁹ Friedrich Wilhelm Nietzsche (1844-1900) foi um proeminente filósofo alemão. Seus estudos destacam, principalmente, no âmbito da filosofia moral. Não raro considerado pioneiro na investigação do ressentimento na contemporaneidade. Crítico das religiões e da cultura ocidental, Nietzsche foi um escritor profícuo. Destacamos, de suas obras: *Humano, Demasiado Humano* (1878), *Além do Bem e do Mal* (1886), *A Genealogia da Moral* (1887) e *O Anticristo* (1895).

Na ética nietzsiana, o forte refere-se ao sujeito que tem a coragem de lutar pelo que deseja, ao homem que, ao contrário de negar seus instintos e impulsos mais vitais, busca afirmar-se ativamente perante a vida, apropriando-se dela, expandindo-se, distinguindo-se, liberando forças espontâneas, agressivas, e criando formas mais perfeitas de/para si mesmo. Em síntese, o forte é aquele que deseja senhorar-se, ocupar-se das condições mais profundas e fundamentais da vida, segundo a sua *vontade de potência*, isto é, por um querer-dominar, um querer-subjugar, um querer-vencer, um querer-triunfar – “tornar-se quem és”.

Por sua vez, o “fraco” é o homem impotente, passivo, covarde, reativo e vingativo, que, ao recalcar e/ou desconhecer a essência da vida – a vontade de poder – e não possuir *força* o suficiente para responder à altura às hostilidades inerentes às condições do existir humano, é sobrepujado por potências extrínsecas e por aqueles que são fortes. O fraco, que não é dono de si, enxerga o mundo como amedrontador e cruel, e os fortes como opressores. Qualquer ofensa ou agressão recebida, é atribuída pelo fraco valor moral, qualificando desonestamente seu agressor como “mau”, ao mesmo tempo que imagina a si mesmo como “bom”.

Pela recusa e/ou incapacidade de agir proporcionalmente ao agravo sofrido, resta ao fraco ressentir-se, refugiar-se no silêncio e nas sombras; “lugar seguro” onde possa arquitetar sua vingança imaginária - contudo, sempre adiada – e esperar inerte enquanto algum ser poderoso possa vingá-lo em seu nome, no momento oportuno, uma vez que o escravo que possui essa natureza – que se sente e se percebe como escravo – não ousa se rebelar contra o senhor que o ofende, assim como uma ovelha não protestaria contra o lobo que a ataca.

O ressentimento, portanto, é um atributo próprio dos fracos, os quais colocam-se no lugar de eternas vítimas, subjugadas e prejudicadas pelas circunstâncias desfavoráveis da vida e pelos “opressores privilegiados”. Assim, Nietzsche descreve o homem do ressentimento:

[Ele] não é franco, nem ingênuo, nem honesto e reto consigo. Sua alma *olha de través*; ele ama os refúgios, os subterfúgios, os caminhos ocultos, tudo escondido lhe agrada como seu mundo, sua segurança, seu bálsamo; ele entende do silêncio, do não esquecimento, da espera, do momentâneo apequenamento e da humilhação própria.¹³¹

¹³⁰ NIETZSCHE, F. *Op. Cit.*, p. 120-121.

¹³¹ *Idem*, p. 27.

Em seus estudos genealógicos, Nietzsche indica que a oposição senhor/escravo ou nobre/plebeu *originalmente* não rementia a um juízo ou conceito fundamentalmente moral. Os senhores ou nobres são fortes, precisamente, por serem “poderosos”, “donos do poder”, “espiritualmente bem-nascidos” e, com efeito, possuírem “pensamentos e posições superiores”, sendo-os de estirpe aristocrática e distinta, os quais, em harmonia com o mundo exterior, tendem a expandir-se enquanto força e potência. Em contraposição a eles, encontram-se os homens “comuns”, “fracos”, inferiores”, de ordem “baixa”, os “plebeus” ou “escravos” que, por possuírem “espíritos de rebanho”, são impontes e incapazes de tomarem as rédeas das próprias vidas, sujeitando-se às vontades exteriores, apartando-se do mundo, negando-o. Voltam-se contra e a si mesmo, ressentindo-se.

A análise de Nietzsche, portanto, infere que os nobres não percebem – no sentido moral - aqueles que são inferiores como “maus”, mas unicamente como “ruins”, devido a sua existência e posição desprivilegiada. Em contrapartida, os fracos, ao exigir que os fortes deixem de exercer sua força para subjugá-los, realizam a inversão de valores: os fortes passam a figurar como “maus”, enquanto eles identificam-se moralmente como “bons”. Desta forma, a “moral dos escravos” inverte os valores: os fracos deixam de ser perceber como “derrotados”, e sim como “prejudicados”. O ressentido, de tal sorte, não se percebe com tal.

Débil, o homem do ressentimento possui “espírito de rebanho”. Ele projeta nos sacerdotes – líderes messiânicos - (pastores e “defensores predestinados” dos rebanhos doentes: os mais fortes e perigosos dos enfermos que mantém a “dominação sobre os que sofrem”¹³²) a figura de um ser poderoso, a quem possa servir e, ao fazê-lo, partilhar um pouco do suposto poder de seu mestre. Para Nietzsche, portanto, os sacerdotes são os mais terríveis inimigos do homem moderno, pois, juntamente com seu “rebanho doente”, em sua impotência e ímpeto de ódio, envenenam os homens saudáveis com a “má consciência” e com os “valores ascéticos”, contaminado sua mente e seu corpo, levando-o ao declínio. Ainda segundo o filósofo, os maiores odiadores e difusores do ressentimento sempre foram os sacerdotes¹³³.

¹³² *Idem*, p. 106.

¹³³ *Idem*, p. 23.

Max Scheler¹³⁴, que dialoga com os pressupostos éticos nietzschianos a partir de uma perspectiva fenomenológica e sociológica, define o ressentimento como uma disposição psicológica causada pela repressão sistemática de afetos e emoções específicas, como o ódio, a inveja, a malícia, o rancor, o desejo de vingança e o impulso para retratar o outro¹³⁵.

Com causas e efeitos definidos, o ressentimento, enquanto um estado mental duradouro ocasionado pelo recalcamento de emoções e afetos, provoca no indivíduo um “auto envenenamento psicológico”, deformando sua faculdade mental, induzindo-o a exprimir senso de valores e juízos distorcidos. Para Scheler, a mais importante fonte do ressentimento é o desejo de vingança, o qual não deve ser confundido com as atitudes adotadas por um indivíduo que busca retaliação ou defesa diante de um agravo sofrido e provocado por outra pessoa, mesmo que tal ação seja motivada por sentimentos como a raiva e a indignação.

Nesse sentido, como ilustra o filósofo, o animal capturado que morde o caçador ou um indivíduo que responde prontamente a uma agressão, não buscam vingança, mas a sobrevivência e/ou a autodefesa. Para que haja a verdadeira vingança – sentimento nuclear do ressentimento – é necessário que exista um lapso temporal relativamente longo entre a ofensa recebida e a resposta proporcional do ofendido ao seu ofensor, de modo que os impulsos e movimentos afetivos - como o ódio, a raiva e o rancor - fiquem indefinidamente recalados e suspensos. Assim, Scheler cita o ditado popular: “A vingança é um prato que se come frio”¹³⁶.

Ao não responder a injuria ou agravo imediatamente e de forma direta, o ressentido resigna-se, adiando para um momento “mais oportuno” sua retaliação, atendo-se apenas às inclinações imaginárias e, sendo assim, não executadas. De tal sorte, o ressentido manifesta em sua inação a sua incapacidade de agir, o desamparo e a fragilidade. A vingança, concebe Scheler, “é, em si, baseada num

¹³⁴ Max Ferdinand Scheler (1874-1928) foi um filósofo alemão que se dedicou aos estudos sobre fenomenologia, ética, psicologia, antropologia filosófica e religião. Influenciou outros importantes filósofos, como Martin Heidegger e Jean-Paul Sartre. Investigou o ressentimento sob a ótica fenomenológica, contribuindo significativamente para este campo de estudo. Escreveu, entre outras obras: *O Transcendental e o Método Psicológico* (1901), *O Ressentimento e o Juízo Moral dos Valores* (1912), *Crise dos Valores* (1919), *A Essência e a Forma da Simpatia* (1923) e *Intuição Filosófica no Mundo* (1928).

¹³⁵ SCHELER, M. *L'Homme du ressentiment*. Paris: Gallimard, 1933, p. 14.

¹³⁶ *Idem*, 20.

sentimento de impotência; que é sempre, e sobretudo, o ato de uma pessoa fraca (qualquer que seja a forma que sua fraqueza assuma)"¹³⁷.

Quando o ressentimento transcende a esfera individual e se manifesta também como um fenômeno social, sua presença é mais facilmente percebida em sociedades que prometem – mesmo que em alguns aspectos apenas formalmente – a garantia de certas igualdades, como a política. Esse é o caso das democracias liberais contemporâneas, onde o abismo entre a condição jurídica dos vários grupos sociais previstos pelo sistema político ou pela tradição (direitos constitucionais e fundamentais) e a realidade material de existência que os indivíduos se encontram social e economicamente inseridos é maior. Além disso, a experiência da similitude proporcionada pelos regimes democráticos tende a fomentar novas formas de os indivíduos em se relacionar com os outros e consigo mesmos. Experiência que ao inscrever novas formas de sensibilidades e afetividades podem levá-los a adotar posturas comparativas, facilitando também o ressentimento e a inveja.

Segundo Scheler, tanto nas sociedades onde se *naturalizam* as diferenças e privilégios advindos das condições de nascimento - como as sociedades de castas e estratificadas como a Índia -, quanto nas democracias onde tanto social como politicamente apresentam maiores índices de equidade no que se refere ao acesso às riquezas, mais dificilmente o ressentimento se instalaria. Contudo, por outro lado, o ressentimento encontra solo fértil em sociedades onde os direitos políticos, mais ou menos uniformes – igualdade social externa oficialmente reconhecida – coexistem com diferenças materiais e factíveis muito acentuadas¹³⁸.

No âmbito mais precisamente político, o ressentimento é mais facilmente experienciado por cidadãos pertencentes a grupos ou classes sociais que, em algum momento após o advento da contemporaneidade - que trouxe consigo promessas de igualdade política, mas não necessariamente social-, passaram a se representar como ocupantes de uma posição injustamente subordinada em uma hierarquia de *status*. Nessa direção, aponta David Konstan:

[...] é provável que a estigmatização de classe possa ser caracterizada como raiva que se consome lentamente, uma frustração de longa duração ou percepção de uma injustiça contra a qual não se tem o poder, ao menos no momento, de reagir. É muito mais provável encontrar tal sentimento em

¹³⁷ *Idem*, p. 15.

¹³⁸ *Idem*, p. 21.

um Estado democrático, no qual os cidadãos acreditam que são pares uns dos outros; nesse caso, a desigualdade social coexiste com um ideal de igualdade política. Tal sentimento também emerge entre classes que perderam, ou estão perdendo, sua posição historicamente privilegiada [...].¹³⁹

Nesse contexto, aliás, é possível observarmos a importância da gestão do (res)sentimentos políticos como forma de mobilização de grupos e fúrias sectárias na contemporaneidade. Como pontua Ansart, diferentemente da maioria das sociedades e comunidades globais, são precisamente os grupos pequenos, as seitas, as comunidades diminutas, assentados em lugares sociais específicos, que são os principais responsáveis, ao menos num primeiro momento, pela elaboração dos ressentimentos e produção de experiências emocionais intensas¹⁴⁰.

Nesse sentido, ao combinarem de forma singular os investimentos e significações políticas, associando amor, identificação, dependência ao grupo e devoção inquestionável ao líder, ao mesmo tempo em que se opera a produção de um objeto ou inimigo imaginário a ser combatido, para quem se possa atribuir culpa pelas “misérias” do mundo e pelas situações desfavoráveis do grupo sectário, são estes que, ao intensificarem ódios, raivas e impulsos agressivos, levam as emoções a extremas formas de expressão. Paixões políticas que, quando dirigida insidiosamente por personalidades ou grupos situados superiormente numa hierarquia de status, por vezes pela sua devoção à “causa”, podem resultar em atos de extrema violência, que são direcionados às populações e instituições então reconhecidas como “rivais” e inimigas, por situarem fora dos ideais e sensibilidades compartilhadas pelo grupo.

Ao analisar o surgimento dos movimentos totalitários no século XX, sobretudo o nazifascismo e o stalinismo, por exemplo, Hannah Arendt esclarece como o verdadeiro altruísmo dos adeptos destes movimentos - que inicialmente eram pequenos mas que conseguiram atingir as massas, especialmente a partir da disseminação e da gestão dos ressentimentos políticos - foi fundamental para o sucesso da implementação e da manutenção dos regimes totalitários. Ao anularem todo interesse pessoal - a si mesmos -, em favor de um interesse supostamente nacional - corpo transcendental -, Arendt pontua como é desconcertante o fato de

¹³⁹ KONSTAN, D. *op. cit.*, p. 67.

¹⁴⁰ ANSART, Op. Cit, p. 90.

que, além de evidentemente não terem suas convicções abaladas diante dos crimes cometidos contra os inimigos do movimento, os adeptos do totalitarismo estavam dispostos a colaborarem também com os crimes perpetrados contra si mesmos, contanto que seu *status* como membro do movimento permanecesse intacto¹⁴¹, isto é, sua *fidelidade* ao regime fosse reconhecida.

Assim, mesmo que muitos dos membros do totalitarismo fossem expulsos do partido, enviados aos campos de concentração, para a realização de trabalhos forçados, ou até mesmo sentenciados à morte, desde que a estrutura organizacional do movimento permanecesse preservada, a adesão de seus membros fanatizados continuaria, do mesmo modo, assegurada. Aliás, como aponta Arendt, os membros fanatizados, intangíveis pelos fatos, pela experiência e pelo argumento, ao se conformarem totalmente ao movimento, anulando qualquer expressão de individualidade, tiveram sua própria capacidade de sentir destruída, como o medo - emoção primária associada à autopreservação e à sobrevivência -, mesmo diante de situações tão extremas como a tortura ou a morte.

¹⁴¹ ARENDT, H. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 436.

Subsídios - 6

Para refletir em sala de aula

Contexto e objetivo pedagógico:

Levando em consideração o debate sobre ressentimento e sectarismo na política, apresentado na seção 2 da terceira parte desta dissertação, este subsídio sugere um recurso cinematográfico capaz de estimular reflexões críticas sobre como afetos políticos, especialmente o medo, o ódio e o ressentimento coletivo, podem se manifestar e influenciar práticas e ações políticas na contemporaneidade. Esse recurso possibilita analisar a forma como tais afetos contribuem para o surgimento e manutenção de fenômenos como a polarização política, o crescimento da intolerância e a ascensão de discursos e regimes autoritários, oferecendo aos estudantes uma oportunidade de compreender melhor as dinâmicas sociais e afetivas presentes no cenário político atual.

Sugestão de uso:

Sugere-se que sejam organizados debates orientados sobre o filme indicado, visando aprofundar a compreensão dos estudantes acerca de como as paixões políticas podem levar a rupturas profundas no tecido social e ao enfraquecimento das práticas democráticas. Por meio dessa atividade, será possível estimular uma reflexão crítica sobre o impacto dos afetos e (res)sentimentos políticos, tais como o medo e o ódio, nas dinâmicas sociais e políticas contemporânea. Além disso, recomenda-se que os estudantes produzam artigos críticos ou seminários nos quais possam explorar e analisar como a gestão política dos afetos podem fortalecer – ou enfraquecer - movimentos autoritários.

Indicação de filme:

A ONDA. Die Welle (Original). Direção: Dennis Gansel. Formatado: Inglês (Estados Unidos). Ano de produção: 2008. Duração: 107 minutos. Filme não recomendado para menores de 16 anos.

Sinopse:

O filme alemão **A Onda**, baseado em fatos reais, aborda a história de um experimento social realizado numa escola alemã, com uma turma de Ensino Médio. Nesse experimento, o professor de Educação Física e Ciência Política, Rainer Wenger, é designado pela coordenação da escola para desenvolver um projeto pedagógico durante uma semana com seus estudantes, ministrando aulas sobre a *autocracia*. Wenger, mostrando-se ter inclinações pessoais “anárquicas” no início do longa-metragem (pela sua atitude subversiva e *rock n' roll*), vê-se, contra sua vontade, abordar um tema que vai de encontro ao seu estilo de vida, ministrando aulas sobre uma forma de governo altamente centralizador, opressor e regulador. Para deixar suas aulas mais interessantes e desenvolver o projeto, Wenger, como recurso pedagógico e experimental, adota em sala de aula técnicas e práticas

utilizadas por governos autocratas, como a disciplinarização social, criação de lemas, slogans, simbologias, uniformização e ideologização das massas que, que, no caso específico, era representado por seus estudantes, enquanto o próprio professor assumiria o papel de líder ("Herr" Wenger). A partir desse experimento, desenrola-se a trama do filme.

Caso de aplicação:

Para refletir com as/os estudantes, com base no material aqui indicado:

- É possível instaurar uma autocracia ou ditadura, seja na Alemanha (como no filme) ou em algum outro estado constitucional que já teve experiências históricas com formas ditatoriais de governo, na atualidade?
- No filme, pode-se observar que os estudantes de Wenger, adeptos ao movimento "A Onda", sentem-se pertencentes a um "corpo transcendental" que, no decorrer da história, confere "sentido" a suas vidas. Nesse sentido, quais técnicas de gestão dos sentimentos coletivos o professor utiliza com seus estudantes para mobilizá-los a fazer parte do movimento e mantê-los "fidelizados" ao grupo?
- É possível observar semelhanças entre o movimento "A Onda" com movimentos atuais cujos membros sentem-se "escolhidos" para combater, messianicamente, seus inimigos, as mazelas do mundo e/ou algum sistema sociopolítico corrupto?
- Qual o papel do ódio, do medo, da sensação de insegurança e de vazio existencial na mobilização afetiva e "fanatização" dos membros/estudantes da "A Onda"?
- Qual o papel da obediência antecipada, dos afetos políticos, dos signos emocionais e da gestão dos ressentimentos coletivos na criação e no fortalecimento de grupos sectários?

3. Políticas do tempo e dos afetos: formas de sentir na contemporaneidade

Sob o prisma da gestão das paixões políticas, os (res)sentimentos coletivos e individuais apresentam-se como “substrato” para a implementação de políticas hegemônicas e/ou autoritárias. Em se tratando das estratégias aplicadas às experiências do tempo histórico, é possível destacarmos dois afetos que apresentam a mesma estrutura ou modo de percepção temporal e que são fundamentais para a elaboração e manutenção do ressentimento: o medo e a esperança.

Baruch Spinoza¹⁴², por exemplo, define o medo como “uma tristeza instável, surgida da ideia de uma coisa futura ou passada, de cuja realização temos alguma dúvida”¹⁴³. Enquanto o medo é a expectativa de um mal que possa vir a acontecer, a esperança, caracteriza-se pela expectativa de um bem a ser desfrutado no futuro.

Esses dois afetos são, assim como as categorias “espaço de experiência” e “horizonte de expectativa” de Reinhart Koselleck¹⁴⁴, complementares, e não opostos: “não há esperança sem medo, nem medo sem esperança”. Do medo provém o desespero decorrente da dúvida de que aquilo de que se odeia possa se repetir ou realizar-se no futuro. Da esperança, a segurança que afasta toda causa de dúvida sobre o bem que está por vir ou do mal que não ocorrerá novamente, o que proporciona a alegria. Assim, postula Spinoza:

[...] o homem imagina que a coisa passada ou futura está ali e a considera como presente, ou porque imagina outras coisas que excluem a existência

¹⁴² Baruch Spinoza (1632-1677) foi um proeminente filósofo holandês, considerado um dos primeiros pensadores iluministas. Seus estudos se destacaram, principalmente, no campo da epistemologia, da filosofia política e da filosofia moral. A sua perspectiva inovadora de estabelecer relações entre a razão e a emoção, explorando a importância dos afetos e das afecções para a compreensão do ser humano, influenciaram sobremaneira outros filósofos, como Nietzsche, Hegel, Bergson e Deleuze. Produziu importantes obras, como: *Tractatus Theologico-Politicus* (1670), *Ética* (1677) e *Tractatus de Intellectus Emendatione* (1677).

¹⁴³ SPINOZA, B. *Ética*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, Terceira Parte.

¹⁴⁴ Historiador e filósofo alemão, Reinhart Koselleck (1923-2006) contribuiu substancialmente para o campo da teoria da história e história dos conceitos, sendo referência nessas áreas. Lecionou na Universidade de Bielefeld (Alemanha) e foi um dos principais teóricos contemporâneos que se dedicou a análise teórica e historiográfica de conceitos complexos, como o *tempo*, escrevendo obras fundamentais como: *Geschichtliche Grundbegriffe* (1972), *Crítica e crise* (1999), *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos* (2006), *História de Conceitos* (2006) e *Estratos do tempo: estudos sobre história* (2014).

daquelas que a colocavam em dúvida. Pois, embora jamais possamos estar certos da realização das coisas singulares, pode ocorrer, entretanto, que não duvidemos de sua realização.¹⁴⁵

Em relação à mobilização política dos afetos e das percepções sobre o tempo como estratégias de direcionamento das ações humanas, colocando em relevo a importância de se considerar o *presente* como um resultado de um conjunto de operações políticas sobre o tempo, nesse sentido, María Inés Mudrovic¹⁴⁶ nos fornece importantes contribuições para análises.

Ao investigar as configurações políticas subjacentes à estruturação de temporalidades e à forma a qual experienciamos o presente, o passado e o futuro, Mudrovic destaca como as diferentes formas de como ordenamos e experienciamos o tempo histórico estão intrinsecamente relacionadas à nossa vida política¹⁴⁷. Deste modo, a produção do *tempo histórico* e das categorias políticas e/ou conceituais que organizam as experiências humanas no tempo e no espaço relacionam-se aos afetos políticos na medida em que estes podem mobilizar sensibilidades coletivas e promover deslocamentos, sentidos e percepções dos sujeitos acerca de sua condição temporal.

Para situar a discussão acerca do pensamento de Mudrovic em torno da concepção de “políticas do tempo e da história”¹⁴⁸, é necessário indicarmos, mesmo que suscintamente, as ideias de alguns críticos com os quais ela dialoga teoricamente. Dentre os quais, encontramos Reinhart Koselleck um dos primeiros historiadores a definir uma noção específica de tempo histórico dissociada do natural e atrelada às dimensões políticas e culturais.

Koselleck, em seu livro *Futuro passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*, introduz a ideia de que “todas as histórias foram constituídas pelas

¹⁴⁵ *Ibidem*, Terceira Parte.

¹⁴⁶ María Inés Mudrovic é, atualmente, professora de Filosofia da História na Universidade Nacional de Comahue e diretora do Centro de Investigações em Filosofia das Ciências Sociais e Humanidades. Pesquisadora do Conselho Nacional Argentino de Pesquisas Científicas e Técnicas (CONICET), é especialista em Filosofia e Teoria da História. É autora, entre outros, dos renomados livros *Voltaire, el Iluminismo y la Historia* (Buenos Aires: Fundec, 1996) e *Historia, Narración y Memoria: los debates actuales en filosofía de la historia* (Madrid: Akal, 2005).

¹⁴⁷ MUDROVCIC, M. I. *Crisis del futuro: política y tiempo*. Ariadna histórica. Lenguajes, conceptos, metáforas, 4(2015), p. 102.

¹⁴⁸ MUDROVCIC, M. I. *Políticas del tiempo, políticas de la historia: ¿quiénes son mis contemporáneos?* Revista ArtCultura, 20, n.36, p. 7-14.

experiências vividas e pelas expectativas das pessoas que atuam ou que sofrem”¹⁴⁹. Koselleck, nessa perspectiva, elabora duas categorias históricas que, segundo ele, são adequadas para apreender o tempo, enquanto uma construção cultural, e que entrelaçam o futuro e o passado: “espaço de experiência” e “horizonte de expectativa”, cujas categorias são interdependentes, não sendo possível, portanto, a existência de uma sem a outra. Essas duas categorias, segundo Reinhart Koselleck, fornece-nos a capacidade de conhecer e de fundamentar a possibilidade de uma história. São categorias que indicam a condição humana universal. Em suas palavras:

As condições da possibilidade da história real são, ao mesmo tempo, as condições do seu conhecimento. Esperança e recordação, ou mais genericamente, expectativa e experiência — pois a expectativa abarca mais que a esperança, e a experiência é mais profunda que a recordação — são constitutivas, ao mesmo tempo, da história e de seu conhecimento, e certamente o fazem mostrando e produzindo a relação interna entre passado e futuro, hoje e amanhã.¹⁵⁰

Deste modo, Koselleck entende que o tempo histórico é resultado da combinação e tensão gerada entre o espaço de experiência e o horizonte de expectativa. Esta, correspondente ao “passado presente” – experiências adquiridas, acontecimentos incorporados e elaborados tanto racionalmente quanto inconscientemente por uma coletividade humana, que podem ser lembrados e que já não precisam mais estar presentes; aquela, o “futuro presente”, o não – e nem possível - experimentado, o “ainda-não”, horizonte no qual projetamos nossos medos e esperanças, bem como prognósticos elaborados a partir da análise das experiências vividas, o espaço aberto às experiências possíveis que norteiam as ações dos homens no tempo.

Partindo de uma crítica a um ponto teórico específico apresentado por Koselleck - a redução do presente a uma simples articulação/intersecção entre o passado e o futuro, categorias temporais que, em sua perspectiva, tradicionalmente circunscreveram a história em detrimento do presente¹⁵¹-, María Inés Mudrovic

¹⁴⁹ KOSELLECK, R. *Futuro passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto/ed. PUC-Rio, 2006, p. 298.

¹⁵⁰ *Ibidem*, p. 308.

¹⁵¹ MUDROVCIC, M. I. *Políticas del tiempo, políticas de la historia: ¿quiénes son mis contemporáneos?* Revista ArtCultura, 20, n.36, p. 9.

aprofunda a discussão deste conceito ao analisar como entendemos e experienciamos o presente histórico.

Mudrovic afere que o presente não é algo que experienciamos passivamente, um hiato entre o passado e o futuro. Pelo contrário, ele é o resultado das ações humanas sobre e com o tempo, ações operacionalizadas politicamente. Conjunto de operações que, denominado por Mudrovic como “políticas do tempo”, qualificam e ordenam as temporalidades, autorizando e determinando quem compartilha de um mesmo *momento* histórico, excluindo diacrônica e sincronicamente indivíduos, coletividades e instituições do que se designa como contemporâneo. Nesse sentido, o tempo cronológico - aferição quantitativa e cumulativa -, bem como discursos vinculados a acepções de um tempo linear, objetivo, absoluto e universal, resultam de tais operações, das políticas do tempo.

Mudrovic observa que o entendimento acerca da acepção de *contemporaneidade*, que até então referia-se à indivíduos que viveram num mesmo período de tempo, modificou radicalmente no século XIX, precisamente quando estudiosos da Revolução Francesa estabelecem que tal evento dividiu por definitivo a história francesa em duas “eras”: a França pré-revolucionária, do *Antigo Regime*, e a França *Contemporânea*, pós-1789.

A partir deste momento, há o surgimento de pressupostos universais e deterministas sobre o tempo que decorre da emersão de novas formas de sensibilidades políticas e de percepções coletivas em torno das temporalidades: o passado que não retorna, intransponível, que pertence aos “mortos”, e o presente contemporâneo, pertencente aos “vivos”, aos que agem politicamente e que podem transformar efetivamente o futuro. Nessa perspectiva, o presente contemporâneo discrimina o antes e o depois, diacronicamente. Segundo Mudrovic, na medida em que se estabelece que o passado dos mortos, essa perspectiva necessariamente antecedente o presente contemporâneo, estanca-se uma espacialização do tempo.

Além de circunscrever espacialidades temporais, as concepções de linearidade e universalidade, sincronicamente, também impõem uma segregação temporal a indivíduos que vivem no mesmo presente cronológico e, no entanto, habitam regiões geográficas e/ou que possuem culturas distintas das europeias. Nesse sentido, esclarece-nos Mudrovic:

[...] se tomarmos a matriz temporal linear universal, nem todos aqueles que coexistem ou vivem simultaneamente com os europeus do século XIX são seus contemporâneos. A contemporaneidade é delimitada não apenas em relação ao continuum temporal de acordo com o antes e o depois, mas também, e em terceiro lugar, o contemporâneo discrimina no próprio presente: nem tudo o que é coetâneo é contemporâneo.¹⁵²

María Inés Mudrovic oferece-nos um repertório analítico para pensarmos historiograficamente acerca das formas de como estruturamos o tempo histórico e de como experienciamos e atuamos sobre o passado, o futuro e o presente. Este último, conceito fundamental para refletirmos sobre a relação existente entre os tipos de alteridades temporais e a política. Reflexão que nos convida a questionar: se o conjunto de operações que determina quem pertence ou não ao presente histórico - ao *contemporâneo*, em outros termos, a uma sociedade ocidentalizada, “civilizada”, “moderna” e culturalmente “avançada”, em contraposição às sociedades classificadas como “primitivas” e/ou “extintas”, “arcaicas” e “atrasadas” pelas distinções positivistas realizadas sobretudo pelas ciências sociais e historiografias do século XIX¹⁵³ - é de ordem política, e esta, por sua vez, não pode ser analisada somente a partir dos comportamentos humanos racionais e quantitativamente observáveis, como que essas operações e processos de experiência temporal podem influir nas formas como sentimos e pensamos na contemporaneidade? Como elas podem atuar sobre as percepções e (res)sentimentos políticos?

Nessa direção, alguns autores têm acenado para o fato de que as percepções e experiências do tempo nas sociedades contemporâneas globalizadas sofreram profundas transformações. María Inés Mudrovic, por exemplo, afere que futuro aberto e promissor, desejado no passado, se transformou num futuro ameaçador e incerto¹⁵⁴, sobretudo a partir dos anos de 1980, com o aprofundamento do processo de globalização e expansão de diversas empresas transnacionais.

As intensas transformações, na perspectiva de uma teoria do tempo histórico, resultaram, conforme analisa Mudrovic, numa “crise de futuro” ou “crise de projetabilidade”. Ou seja, já não mais conseguimos crer em um futuro otimista, pois perdemos nossa confiança no progresso. A tensão gerada entre o espaço de experiência nacional e o horizonte de expectativa global conduziu não só uma a

¹⁵² *Ibidem*, p. 13.

¹⁵³ *Ibidem*, p. 14.

interpretação pessimista e negativa de futuro, mas também à carência de projetos políticos.

Ainda de acordo com Mudrovicic, com a tomada de consciência de que os adventos tecnológicos, distantes de serem utilizados especialmente para a diminuição das desigualdades e para o progresso da humanidade, amplificaram ainda mais a violência contemporânea ao promover, por intermédio da indústria bélica e empresarial, extermínios massivos de populações e de ecossistemas inteiros, desvelou a capacidade destrutiva das ações humanas e a incapacidade dos indivíduos em agir em conjunto, enquanto comunidade política. Além disso, parte deste pessimismo decorre da descrença nos Estados nacionais de cumprir as promessas do passado e manter-se como fiador de um futuro próspero.

O que Mudrovicic propõe, e neste ponto seguindo os passos de Koselleck, é que nossa capacidade de realizar prognósticos de futuros possíveis está profundamente relacionada às situações políticas do presente, o qual, então, carece de expectativas para uma imaginação política. Assim, podemos questionar: qual a importância das sensibilidades políticas neste processo? Quais são as formas de ser e sentir na contemporaneidade que influenciam nossas experiências e relações com o tempo?

Nesse contexto, Claudine Haroche¹⁵⁵ nos apresenta alguns indícios para a apreensão das sensibilidades políticas. Sem desconsiderar a dimensão problemática da questão e empenhada em analisar os registros do sentido e sentimento na contemporaneidade, isto é, das maneiras de ser e sentir do indivíduo que ela denomina de *hipermoderno*, Haroche¹⁵⁶ constata que o impacto da globalização incide na transformação contínua das sociedades contemporâneas provocando

¹⁵⁴ MUDROVCIC, M. I. *Crisis del futuro: política y tiempo*. Ariadna histórica. Lenguajes, conceptos, metáforas, 4(2015), p. 101.

¹⁵⁵ Claudine Haroche é uma socióloga francesa e, atualmente, diretora de pesquisas no Centre National de Recherche Scientifique (CNRS). Associada à École d'Hautes Études em Sciences Sociales (EHESS) e colaboradora do Núcleo História e Linguagens Políticas: Razão, Sentimentos e Sensibilidades (Unicamp). Seus trabalhos destacam-se, sobretudo, por abordar, de forma transdisciplinar, sociologia e antropologia da história, explorando temas contemporâneos, como *hipermodernidade*, antropologia política dos sentimentos e formas de subjetivação na contemporaneidade. De suas numerosas obras, algumas escritas em parcerias com outros autores, destacamos: *Les Sentiments et le politique* (2007), *História do rosto: Exprimir e calar as emoções - Do século 16 ao começo do século 19* (2016), *A Condição Sensível: Formas e Maneiras de Sentir no Ocidente* (2018) e *A Condição Vulnerável: A Perda do Sentimento de Existir* (2023).

¹⁵⁶ HAROCHE. C. *A condição sensível*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2008, p. 123-131.

modificações nas estruturas sociais que coloca em questão a própria “possibilidade de estruturação e mesmo de existência do eu”.

Para ela, o indivíduo hipermoderno, condicionado à fluidez e flexibilidade da sociedade da qual se encontra inserido, desenvolve traços de personalidades inéditos no que se refere às formas de se comportar, sentir e exprimir sentimentos. Dado o fluxo ininterrupto de estímulos sensoriais produzidos pelas sociedades globalizadas, Haroche sublinha o fato de que tais indivíduos tendem a apresentar profundas modificações nas formas de pensar, agir e sentir, intrínsecas ao esmaecimento das fronteiras entre objetos materiais e imagens virtuais.

Portanto, considerando o declínio da própria capacidade de elaboração dos afetos e da vivência de sentimentos pelo indivíduo contemporâneo, Claudine Haroche aponta para a liquefação dos limites entre o eu, os outros e a sociedade, o que conduz ao esfacelamento das relações sociais e à hipertrofia do individualismo. Esfacelamento este, por sua vez, responsável pelo desenvolvimento da incapacidade do indivíduo hipermoderno de se vincular e se identificar com o mundo exterior que, dentre outras consequências, o direciona ao desengajamento político e ao desencantamento quanto às expectativas de futuros possíveis.

Subsídios - 7**Para refletir em sala de aula****Contexto e objetivo pedagógico:**

Considerando as reflexões sobre as formas de sentir na contemporaneidade abordadas na seção 3 da última parte da dissertação, este subsídio apresenta um recurso cinematográfico que permite uma análise crítica sobre as profundas transformações nas percepções afetivas e temporais próprias da atualidade hipermoderna. O filme indicado constitui um ponto de partida privilegiado para refletir sobre os impactos das tecnologias digitais e das inteligências artificiais nas experiências emocionais, afetivas e sociais dos indivíduos contemporâneos. Por meio deste recurso, pretende-se sugerir ferramentas pedagógicas para que os estudantes possam identificar, analisar e debater como as sensibilidades contemporâneas impactam as relações humanas, a percepção do tempo e os desafios políticos e afetivos próprios de nosso tempo. O filme permite, especialmente, explorar questões como isolamento social, individualismo, virtualização das relações e as dificuldades atuais em lidar com emoções genuínas, oferecendo uma abordagem educacional comprometida com a reflexão crítica acerca das dinâmicas afetivas contemporâneas.

Sugestão de uso:

Recomenda-se a utilização do filme indicado para atividades pedagógicas que estimulem os estudantes a refletem criticamente sobre como as tecnologias digitais influenciam as formas de sentir, se relacionar e experienciar o mundo atual. O professor pode organizar sessões de debates orientados a partir das questões levantadas, promovendo discussões que destaquem as complexas relações entre sentimentos humanos, tecnologias informacionais, individualismo, isolamento afetivo e indiferenças em relação ao outro. Sugere-se também incentivar os estudantes a desenvolverem projetos criativos, como seminários, produções textuais ou audiovisuais, oficinas ou pesquisas sobre as transformações contemporâneas nas relações sociais, afetivas e políticas impulsionadas pelas novas tecnologias, possibilitando uma compreensão crítica e aprofundada das dinâmicas sociais e afetivas da sociedade hipermoderna.

Indicação de filme:

ELA. Her (título original). Direção: Spike Jonze. Ano de lançamento: 2013. Duração: 122 minutos. País de origem: Estados Unidos (EUA). Filme não recomendado para menores de 16 anos.

Sinopse:

O longa-metragem estadunidense *Elá* narra a história de Theodore Twombly, um redator de cartas

pessoais que trabalha em uma empresa especializada em comercializá-las. Situada em um futuro não tão distante, num contexto de evolução tecnológica e de aprimoramento das inteligências artificiais, o enredo acompanha a trajetória de Theodore, um solitário escritor que, desolado com o término de seu casamento e com as sucessivas tentativas fracassadas de se relacionar afetivamente com outras pessoas, busca conexão emocional com um sistema operacional, desenvolvido para atuar de forma personalizada e autônoma, adaptando-se às necessidades do usuário. Contando com uma inteligência artificial avançada e intuitiva, capaz de aprender não só a partir dos bancos de dados disponíveis na rede, esse sistema operacional, que por configuração de Theodore assume uma voz feminina (Samantha), também possui a capacidade de aprender com as próprias experiências obtidas através das interações e relações com os usuários, inclusive, atributos que, *a priori*, seriam próprias dos seres humanos, como a elaboração de sentimentos complexos (como o amor, a empatia, a tristeza, o ciúmes, a angústia, entre outros) a teoria da mente e a metacognição. Nesse contexto, como promete a fabricante da tecnologia no filme, não se trata apenas de um sistema operacional, mas de uma “entidade intuitiva que escuta, comprehende e conhece” o usuário, uma “consciência”, portanto, com personalidade própria. Para além das problematizações relativas ao desenvolvimento tecnológico e ao aprimoramento das inteligências artificiais, que colocam em relevo a natureza da consciência e da capacidade futura de “máquinas” artificiais de experienciar afetos, bem como os dilemas éticos pertinentes a coexistência de humanos e de outras formas de inteligências autônomas (certamente, um tema interessante para se explorar em aulas sobre o impacto das tecnologias no cenário atual e futuro), talvez, para nós, neste momento, um aspecto que mereça atenção direcionada: as formas de sentir, de pensar e de ser dos seres humanos contemporâneos. Formas evidenciadas, em certo sentido, pelo embotamento afetivo, desinteresse pelas relações sociais não virtuais e pela dificuldade em lidar com emoções “reais”, situações que são, aparentemente, experienciadas não só por Theodore, mas também por outros personagens, igualmente angustiados e isolados, que enriquecem a trama e as possibilidades de reflexão.

Caso de aplicação:

Para refletir com as/os estudantes, com base no material indicado:

- Logo nas cenas iniciais, o filme mostra Theodore escrevendo cartas pessoais para outras pessoas, como se fosse elas. Embora as cenas possam sugerir que o personagem possui profunda sensibilidade, com a produção de cartas emocionantes, ele mesmo diz, para seu chefe quando este elogia seu trabalho, que “são apenas cartas”. De um lado, portanto, temos um personagem que emula emoções para fins profissionais e comerciais; de outro, pessoas que pagam para uma empresa escrever cartas para entes queridos em seus lugares. Nesse sentido, como podemos problematizar a questão dos sentimentos humanos e da capacidade de sentir e de se relacionar emocionalmente, de forma genuína, a partir das experiências dos personagens do filme? É possível notar alguma transformação na forma como as pessoas experienciam afetos e as conexões sociais?
- Com suas atenções voltadas para as tecnologias portáteis (smartphones com sistemas

operacionais, possivelmente, equipados com inteligências artificiais), no filme, é possível observarmos, com frequência, que a maioria das pessoas circula sem realizar quaisquer interações entre si. Por vezes, sequer notam a presença um do outro. Como podemos pensar acerca do impacto das tecnologias informacionais, tanto nas relações sociais dos personagens do filme como em nossas próprias relações? É possível estabelecermos algum paralelo como as pessoas utilizam as tecnologias atualmente, como redes sociais e inteligências artificiais (Instagram, Facebook, TikTok, ChatGPT, sites de relacionamentos, salas de bate-papo online)?

- Theodore, ao comprar e configurar o Sistema Operacional (SO), demonstra inicialmente apenas curiosidade em relação como a inovadora tecnologia funciona, questionando a inteligência artificial (Samantha) sobre suas potencialidades e capacidades de aprender com as experiências do usuário. Entretanto, com o passar do tempo, Theodore parece não distinguir, sem ficar confuso, se as emoções e os afetos expressados por Samantha são reais ou não, assim como seus próprios sentimentos por ela. Nesse contexto, como podemos pensar sobre os sentimentos humanos apresentados no filme? Os sentimentos de Samantha são “reais” ou apenas projeções de Theodore?
- Como o filme retrata a questão do isolamento social, do distanciamento afetivo e das dificuldades dos personagens em expressar e lidar com os sentimentos e conexões emocionais “reais”? É possível observarmos uma certa hipertrofia do individualismo nos personagens do filme? Essas situações também podem ser percebidas em nossas sociedades contemporâneas globalizadas?
- Ao explorar o relacionamento romântico entre um personagem humano e uma inteligência artificial, o filme coloca em evidência o esfacelamento das fronteiras entre objetos materiais e imagens/dispositivos virtuais. Nessa perspectiva, como podemos refletir sobre o problema da virtualização da vida humana na contemporaneidade? Com as tecnologias influenciam na forma como experienciamos e nos relacionamentos com o tempo, com as outras pessoas e com nós mesmos?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por uma educação histórica e política dos afetos e para os direitos humanos

Os direitos humanos, reconhecidos em grande parte das democracias ocidentais como valores universais, invioláveis e inalienáveis, por vezes percebidos também quase como princípios autoevidentes, são, paradoxalmente, desrespeitados cotidianamente com a mesma facilidade com que são tidos como incontestáveis e inegociáveis. Eles desenvolveram-se a partir de um longo, conflituoso e complexo processo histórico-político, no qual se inscreveram tanto normatividades e institucionalidades quanto sensibilidades e afetividades.

Do ponto de vista normativo, o princípio basilar de tais direitos – *dignidade humana* – apresenta-se, sobretudo, como um *hipervalor*¹⁵⁷, isto é, como uma categoria ético-política que busca apreender uma ideia específica de ser humano com vistas à elaboração de normas jurídicas e de condutas, ajustando os sujeitos *funcionalmente* à sua realidade social. Nesse contexto, como contrapeso a possíveis atos sociais autoritários e/ou de exceção perpetrados por forças estatais, os princípios reconhecidos como direitos humanos se apresentam como um dispositivo eficaz na ativação de uma dialética institucional-social que possibilita a limitação do poder dos governos, fundamental à existência e ao funcionamento regular das democracias contemporâneas.

Em se tratando de uma educação histórica e política dos afetos e para os direitos humanos na atualidade, nessa conjectura, tão importante quanto a compreensão do aspecto normativo ou da historicidade destes direitos sob o prisma da racionalidade, ou seja, tornamos cientes dos fatos e dos conhecimentos produzidos em relação aos direitos humanos no sentido puramente intelectual, é considerar a importância da dimensão afetiva-emocional propriamente, presente na constituição histórica dos seres humanos, indissociável de sua *natureza*.

¹⁵⁷ LIMA, F. R. de S.; FINCO, M. A CIDH e o “*hipervalor*” da dignidade humana. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, Vol. 36, n. 1: p. 1-15, 2020.

Nesse sentido, como alguns pesquisadores têm apresentado¹⁵⁸, as emoções - e a capacidade de sermos afetados por elas - tiveram uma função adaptativa de suma importância na nossa história filogenética. Ter a capacidade de sentir, de expressar e de compartilhar emoções com os outros indivíduos, como o *medo* (que nos leva, dentre outras atitudes, a nos afastar de um potencial agressor e/ou perigo) a *raiva* (importante motivadora para reagirmos contra agressões ou imposições, diante de situações desfavoráveis ou de confronto/subjugação/pressão) e a *alegria* (resposta de satisfação que obtemos quando superamos algum desafio, atingimos objetivos e/ou nos *autorrealizamos*) que aumenta nossa potência de agir e de existir, emoções consideradas como básicas/primárias e inatas – e comuns também a algumas outras espécies -, foi, e é, fundamental para a nossa sobrevivência.

Contudo, como indica Gerhard Roth¹⁵⁹, os seres humanos, que possuem maior nível de desenvolvimento cerebral em comparação a outros animais, do ponto de vista neurofisiológico e biopsicológico, apresentam habilidades cognitivas que, segundo o pesquisador, os tornam “únicos”, como a teoria da mente (capacidade de compreender o estado mental-emocional dos outros indivíduos), a metacognição (capacidade de compreender, monitorar e regular os próprios processos cognitivos, incluindo as emoções) e a empatia (capacidade de intuir e considerar o estado emocional das outras pessoas, imaginando-se no lugar delas). Essas aptidões cognitivas, ainda segundo Roth, também possibilitaram aos humanos maior nível de desenvolvimento de comportamentos pró-sociais, como a cooperação e o altruísmo, características que favoreceram o fortalecimento dos laços afetivos e sociais.

Se, por um lado, as emoções tidas como *básicas* ou *primárias*¹⁶⁰ (como, por exemplo, o medo, a raiva e a alegria) que têm funções adaptativas relativamente bem específicas, são inatas e resultados de um processo evolutivo, possuindo dimensões filogenéticas; por outro, as emoções mais complexas e difusas (*secundárias* e *terciárias*), que são elaboradas a partir de suas interações com a

¹⁵⁸ Ver: BUSS, D. *The Evolution of Happiness*. American Psychologist: vol. 55, p. 15-23, 2000; DAMÁSIO, A. *O Erro de Descartes: Emoção, Razão e o Cérebro Humano*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994; FEHR, E.; FISCHBACHER, U. *The Nature of Human Altruism*. *Nature*: vol. 425, p. 785-791, 2003; FREITAS-MAGALHÃES, A. *A Psicologia das Emoções - O Fascínio do Rosto Humano*. Lisboa: Leya, 2003; Ortony, A.; Turner, T. J. *What's Basic about Basic Emotions?* *Psychological Review*: vol. 97, p. 315-331. 1990; ORTONY, A.; CLORE, G.; COLLINS, A. *The Cognitive Structure of Emotions*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

¹⁵⁹ ROTH, G. *The Long Evolution of Brains and Minds*. Holanda: Springer Netherlands, p. 243-264, 2013.

memória, com a história e com o ambiente sociocultural, são consideravelmente mais difíceis de se apreender. É caso da inveja, do ódio e do desejo de vingança, algumas das emoções que, juntamente com outras primárias como a raiva e o medo, são capitais para o surgimento e desenvolvimento dos (res)sentimentos.

No cenário de interação com o ambiente, a aprendizagem constitui-se como um importante mediador de como as emoções serão experienciadas pelos indivíduos e como, e em quais situações, elas serão manifestadas socialmente, de forma desejada. Portanto, do mesmo modo como aprendemos normas e conceitos complexos, também elaboramos, por via da aprendizagem, emoções que, quando emergem ao nível da consciência, suscitam sentimentos – estados emocionais relativamente estáveis e duradouros - que moldam as (in)sensibilidades humanas.

Desta forma, embora seja possível assumir a partir de perspectivas de distintas ciências que os seres humanos possuam predisposições filogenéticas para comportamentos pró-sociais e para qualidades que certamente facilitam o estabelecimento de vínculos afetivos, como a empatia e o altruísmo, é importante destacar que é através também do aprendizado que, igualmente, elaboramos a ideia – e os afetos associados a essa ideia – da existência de um “ele/eles”, isto é, de um indivíduo ou coletivo que é diferente de “mim” ou de “nós”.

Como observamos em momentos históricos de ascensão autoritária, no contexto de gestão política dos (res)sentimentos podemos ser conduzidos a sentir e a perceber determinadas pessoas como “aliadas”, indivíduos “iguais a mim” (geralmente, membros do grupo ou movimento que estamos inseridos - ou que há pretensões de certas forças para que estejamos inseridos), na mesma medida em que podemos ser mobilizados a produzir um “inimigo”, um “não-humano”, um objeto passível de ser odiado, excluído e, no limite, exterminado. Essa ponderação ganha ainda mais relevo quando lembramos, oportunamente, que todo processo educacional, formal ou informal, é, antes de tudo, um projeto político.

Assim, as emoções, que podem ser desenvolvidas e/ou aprendidas - ao mesmo tempo que interferem também no próprio processo de aprendizagem -, contribuem para a constituição dos sentimentos e das sensibilidades humanas. E estas, por sua vez, influenciam direta, ou indiretamente, nas nossas preocupações e tomadas de decisões. No primeiro caso, por exemplo, suscitando sentimentos de

¹⁶⁰ Ver: EKMAN, P. Are There Basic Emotions? *Psychological Review*: vol. 99, p. 550-3, 1992.

responsabilidade – ou não - em relação à vida alheia e, no segundo, na introjeção de valores universais e na adesão de normas ético-políticas, como os direitos humanos.

Nessa mesma direção, como aponta Lynn Hunt¹⁶¹, mesmo que a capacidade dos seres humanos de sentir empatia pelos outros seja universal, uma vez que ela está intrínseca na biologia de nosso cérebro, foi somente no século XVIII, precisamente nos episódios históricos que antecederam as Revoluções Americana (1776) e Francesa (1789), que se observou uma mudança substancial de sensibilidades afetivas e, posteriormente, políticas, que possibilitou o surgimento dos direitos humanos¹⁶².

Sem desconsiderar outras formas que poderiam incidir sobre a afetividade humana neste período, Hunt demonstra como que a leitura de romances contribuiu para que os leitores aprendessem a expandir a sua capacidade de sentir empatia, compreendendo melhor a subjetividade de outras pessoas e ampliando a sua faculdade de imaginar que as experiências interiores são semelhantes em todos os indivíduos, independentemente de sua classe ou posição social, transcendendo as fronteiras tradicionais que separavam homens e mulheres, nobres e plebeus, senhores e criados e, talvez, adultos e crianças. Assim, escreve a historiadora:

Os romances apresentavam a ideia de que todas as pessoas são fundamentalmente semelhantes por causa de seus sentimentos íntimos, e muitos romances mostravam em particular o desejo de autonomia. Dessa forma, a leitura dos romances criava um senso de igualdade e empatia por meio do envolvimento apaixonado com a narrativa. Seria coincidência que os três maiores romances de identificação psicológica do século XVIII – *Pamela* (1740) e *Clarissa* (1747-8), de Richardson, e *Júlia* (1761), de Rousseau – tenham sido todos publicados no período que imediatamente precedeu o surgimento dos “direitos dos homens”? ¹⁶³

Nessa perspectiva, ao analisar a importância da leitura de romances escritos por diversos autores do século XVIII, como Richardson, Rousseau, Defoe, Burney,

¹⁶¹ Lynn Avery Hunt (1945-) é uma historiadora panamenha e estadunidense, professora na Universidade da Califórnia (UCLA), em Los Angeles. Foi presidente da American Historical Association. É especialista em historiografia, história cultural e história política, dedicando-se, principalmente, a temas relacionados às transformações políticas e culturais ocorridas após a Revolução Francesa (1789), incluindo pesquisas sobre as sensibilidades humanas e as formas de subjetividades na contemporaneidade. Produziu importantes obras, como: *Politics, Culture, and Class in the French Revolution* (1984), *A Invenção dos Direitos Humanos: Uma História* (2007), *Writing History in the Global Era* (2014) e *History, Why It Matters?* (2018).

¹⁶² HUNT, L. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

¹⁶³ *Ibidem*, p. 39.

Sterne, entre outros¹⁶⁴, Hunt evidencia como que, ao aprenderem a apreciar a intensidade emocional dos personagens comuns retratados nos romances, identificando-se psicologicamente com eles, os leitores podem passar a desenvolver sentimentos de empatia e compaixão em relação aos destinos destes personagens (destinos, os quais, muitas vezes culminavam em tragédias, como abusos físicos, estupros e mortes), bem como a imaginar, paulatinamente, a ideia de uma certa “igualdade”, na medida em que essa experiência empática influía na crença de que os sentimentos íntimos e as paixões (não raramente proibidas, especialmente quando elas acometiam personagens com origens sociais distintas) pode transformar os indivíduos, em sua subjetividade, e produzir uma sociedade mais moral e, consequentemente, mais justa política e socialmente¹⁶⁵.

Assim, aficionados pelos romances, que em muitas situações eram publicados em formas de epístolas cuja narrativa se desenrolava por meio da troca de cartas entre os personagens, com destaque às experiências em primeira pessoa, os leitores começaram não só a querer salvar seus personagens estimados dos destinos trágicos e das injustiças que sofriam, mas também a experimentar as emoções e as paixões vivenciadas por eles. A partir desse empreendimento empático e de identificação psicológica, tornava-se possível, desta forma, aos leitores introjetarem sentimentos, valores e traços de personalidade desejáveis que eram atribuídos aos personagens, como a força de vontade, a virtude moral, a busca pela autonomia individual e a luta contra repressões diversas.

Ao trazer os leitores para a vida cotidiana e secular, explorando aspectos e preocupações da vida privada de personagens comuns, como assinala Lynn Hunt, os romances do século XVIII proporcionaram aos leitores uma experiência de aprendizagem emocional, contribuindo para que as pessoas descobrissem semelhanças pessoais entre elas e suas heroínas e heróis fictícios, a despeito das

¹⁶⁴ Como fontes de pesquisa, além dos próprios romances, que em boa parte estava em formato de epístolas, Lynn Hunt analisou panfletos, publicações de leitores em revistas contendo apreciações ou críticas aos autores e às obras literárias, tratados filosóficos e políticos inspiradas em conteúdos retratados nos romances, entre outros impressos que circulavam na época. Sobre alguns dos principais romances explorados pela autora, ver: RICHARDSON, S. *Pamela: Ou a Virtude Recompensada*. São Paulo: Martin Claret, 2016; _____. *Clarissa: Or the History of a Young Lady*. UK: Penguin Books, 1986; ROUSSEAU, J. *Júlia: Ou a nova Heloisa*. São Paulo: Hucitec, 2006; DEFOE, D. *Robinson Crusoé*. São Paulo: Penguin-Companhia, 2012; BURNEY, F. *Cecilia: Ou Memórias de uma Herdeira*. Espírito Santo: Pedrazul Editora, 2018; STERNE, L. *A vida e as opiniões do cavalheiro Tristram Shandy*. São Paulo: Penguin-Companhia, 2022.

¹⁶⁵ HUNT, L. Op. Cit., p. 58.

classes sociais que os separavam. Com efeito, essa aprendizagem emocional e a ampliação do sentimento de empatia pelo destino do outro, ocasionada pela leitura de romances, provocou mudanças significativas nas sensibilidades afetivas e, em um contexto de profundas desigualdades socioeconômicas, também políticas.

Sob esse prisma, é certo que os direitos humanos não foram frutos dados pela natureza ou por alguma entidade transcendental, assim como também não foram ideias que romperam repentinamente na consciência humana. Esses hipervalores, pretensamente universais, foram gestadas a partir de um longo, tortuoso e complexo processo histórico, do qual são se pode extrair ou minimizar a dimensão afetiva na (re)constituição das sensibilidades e dos sujeitos políticos.

Como demonstrou Hunt, foi precisamente neste cenário de mudanças de percepções e de sensibilidades afetivas, a partir de uma aprendizagem emocional, que os direitos humanos puderam florescer, isto é, “quando as pessoas aprenderam a pensar nos outros como seus iguais, como seus semelhantes”, ao passo que, com a leitura de romances, experimentavam “a identificação com personagens comuns que pareciam dramaticamente presentes e familiares, mesmo que em última análise fictícios”¹⁶⁶. Nesse contexto, podemos verificar a importância do sentimento de empatia e de identificação psicológica como afetos fulcrais às adesões de normas éticas que pressupõe, *a priori*, a ideia de que todos são fundamentalmente iguais.

Não obstante, do período das revoluções do século XVIII, quando se reivindicava direitos vislumbrando certa ideia de igualdade e de *sujeito de direitos*, até os dias atuais, seguramente, observamos mudanças expressivas, se não radicais, nas maneiras de sentir, agir, pensar e, em última instância, de ser dos indivíduos contemporâneos. Mudanças de sensibilidades que, por sua vez, influíram nos processos de *desengajamento* político, social e interpessoal dos indivíduos.

As modificações nas estruturas sociais provocadas pela globalização e pelas tecnologias de informação e comunicação, que esfacelaram as fronteiras entre objetos materiais e imagens virtuais, virtualizando a vida humana, colocam em questão a própria possibilidade de estruturação e de existência do *eu*, assim como impactam a forma como experienciamos e nos relacionamos com o *tempo*, com a comunidade, com as outras pessoas e, também, com nós mesmos.

¹⁶⁶ *Ibidem*.

Como observa Claudine Haroche¹⁶⁷, nesse sentido, a dinâmica das sociedades contemporâneas globalizadas, que produzem um fluxo intenso e contínuo de estímulos sensoriais, que exercem influências ininterruptas sobre o *eu*, incentivaram o desenvolvimento de traços de personalidade inéditos nos indivíduos contemporâneos, o que desencadeou profundas modificações nas suas maneiras de sentir, refletir, perceber e comportar. Sobre esse ponto, registra Haroche:

Sob o impacto da globalização, as sociedades contemporâneas tendem a se tornar sociedades que se transformam de maneira contínua; sociedades flexíveis, sem fronteiras e sem limites; sociedades fluidas, líquidas. Tais condições têm consequências sobre os traços de personalidade, dos mais contingentes e superficiais aos mais profundos, sobre os tipos de personalidade que tendem a desenvolver, e mesmo encorajar, e também sobre a natureza das relações entre os indivíduos.¹⁶⁸

Diante da flexibilidade e fluidez das sociedades contemporâneas, Haroche analisa se é possível, atualmente, experimentarmos algo distinto de apenas sensações, tendo em vista que, para a elaboração dos sentimentos (estados emocionais que são relativamente consistentes e duradouros), é indispensável o *tempo*, o qual, neste contexto globalizante (onde todos estão em vários lugares no mesmo instante), torna-se fugaz e, não raramente, inexistente. Nessa perspectiva, a pesquisadora acena para uma dificuldade dos indivíduos contemporâneos de experimentar e expressar sentimentos genuínos, o que, no limite, significa a perda da sua própria capacidade de sentir. Nas sociedades contemporâneas, portanto, os sentimentos tendem a ser entrelaçados e confundidos com as sensações, que sobrecarregam nossos sentidos enquanto desbotam nossa afetividade.

Neste contexto de declínio dos sentimentos assinalado pela autora observamos novas e extremas formas de individualismo, que tem como alguns de seus traços pronunciados o embotamento afetivo, a *indiferença* em relação ao outro, o desprezo pelos vínculos sociais e comunitários e a perda da própria identidade. Traços que indicam a hipertrofia do *eu*, o empobrecimento do espaço interior, a inexpressividade e/ou a inexistência de sentimentos, a diluição dos limites entre o que é íntimo, privado e público e a perda do sentido no estabelecimento de relações interpessoais. Formas de ser que levam, invariavelmente, não só ao

¹⁶⁷ HAROCHE. C. *A condição sensível*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2008.

desengajamento afetivo e social dos indivíduos contemporâneos, como também ao desinteresse político.

Diante desta conjuntura contemporânea de insensibilidades e indiferenças em relação ao outro, como podemos promover uma educação política dos afetos e para os direitos humanos? Como a formação histórica e o professor de História podem contribuir para a sensibilização dos estudantes sem que, no final de seu percurso educativo, eles não deixem o ensino básico indiferentes em relação às mais variadas formas de violências, aos sofrimentos alheios e às atrocidades históricas?

Certamente responder a essas questões não é uma tarefa fácil, ainda mais se considerarmos os contextos plurais e assimétricos em que se encontram os sistemas de ensino e as próprias escolas brasileiras. Além disso, tendemos a retomar, mais uma vez, a recomendação de Lilia Schwarcz: a “*História não é bula de remédio*”¹⁶⁹. Portanto, não será nossa intenção apresentarmos uma fórmula ou uma “cura” para a “doença” da indiferença, do ressentimento e da violência contemporânea, com a apresentação de um manual prático ou de uma solução definitiva para um problema tão complexo e multifacetado, que atravessam os tempos e a história.

Contudo, de igual modo, pensamos que não podemos nos esquivar de nossas responsabilidades como professores de História, afinal, como nos advertiu Timothy Snyder, “a história nos permite sermos responsáveis: não por tudo, mas por alguma coisa”¹⁷⁰. Nesse sentido, podemos sinalizar algumas questões que podem colaborar para o esclarecimento do porquê a educação em direitos humanos, do ponto de vista do ensino de História, é desafiadora se levarmos em consideração apenas os aspectos normativos e abordagens didáticas em torno da historicidade dos fatos e dos conceitos pertinentes aos direitos humanos, através de uma apreensão puramente intelectual do tema, negligenciando a inscrição e influência dos afetos.

Para tanto, antes de tudo, acreditamos ser oportuno partirmos da compreensão de que, assim como a capacidade de sentir empatia e de desenvolver comportamentos pró-sociais (altruismo, cooperação, congregação, reciprocidade, generosidade etc.), que é base para a efetivação de uma educação histórica e política dos afetos e para os direitos humanos, a dimensão violenta, agressiva e

¹⁶⁸ *Idem*, p. 123.

¹⁶⁹ SCHWARZ, L. M. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

¹⁷⁰ SNAYDER, T. *Sobre a Tirania: Vinte Lições do Século XX para o presente*. São Paulo: Cia. Das Letras, 2017.

destrutiva dos seres humanos também lhe é inherente, isto é, a violência e o comportamento antissocial adaptativo, que são indiferentes aos direitos humanos, também fazem parte do repertório humano e de nossa história filogenética¹⁷¹.

Sob outro prisma, a “pulsão de agressão” e de “morte” que Freud se referia às pulsões subjacentes aos sentimentos de ódio, de indiferença e ao desejo, sempre latente, dos seres humanos pela guerra e pela destruição do outro, que desestabilizam, quando não extingue, as comunidades e civilizações humanas, são próprias de sua natureza. Sendo assim, a tendência à agressão e “a hostilidade de um contra todos e de todos contra um”, como assinala Freud, antes de ser um fruto da convivência social, “é uma disposição de instinto original e autônoma do ser humano”, sendo que “a civilização tem aí o seu mais poderoso obstáculo”¹⁷².

Posto estas considerações, podemos retomar, mais uma vez, as problemáticas que nortearam este trabalho. Diante de um cenário de gestão política dos (res)sentimentos humanos, do uso deliberado da violência como política, dos (des)afetos e indiferenças incentivadas pelas democracias individualistas contemporâneas, da tendência agressiva e violenta intrínseca à constituição filogenética humana – que se manifesta ao longo de centenas de milhares de anos em nossa história e, mais notadamente e com mais intensidade, em períodos de crises políticas e desordens sociais, como falarmos em direitos humanos, uma norma ético-política elaborada a menos de 80 anos, um “lampejo” histórico?

De início, defendemos que, na contemporaneidade, os direitos humanos estão entre os poucos, se não os únicos dispositivos internacionais relativamente eficazes para evitarmos ou mitigarmos as barbáries provocadas por decisões e ações humanas, inclusive nos países ditos democráticos e desenvolvidos, como genocídios, guerras injustificadas, morticínios, prisões e punições arbitrárias, deportações ilegais e compulsórias, trabalhos análogos à escravidão, torturas, aprofundamento e manutenção intencional das misérias, depredação ambiental, mobilização dos afetos para a propagação do ódio, da violência e da desinformação,

¹⁷¹ Ver: RAINÉ, A. *A Anatomia da Violência: As Raízes Biológicas da Criminalidade*. Artmed: 1^a edição. 2015.; HARPENDING, H.; DRAPER, P. *Antisocial behavior and the other side of cultural Evolution*. In: MOFFITT, T. E. et al. (eds.). *Biological Contributions to Crime Causation*. Martinus Nijhoff Publishers, Dordrecht, 1988.; ADSHEAD, G.; HORNE, E. *O mal que nos habita: Crime e compaixão pelo olhar de uma psiquiatra forense*. São Paulo: Companhia das Letras, 1^a edição, 2023.

¹⁷² FREUD, S. (1856-1939). *O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 90.

discriminação e preconceitos de diversas ordens, em suma, quaisquer ações que visam a destruição da vida e/ou da dignidade humana.

Defendemos também que a relativa insuficiência da educação dos e para os direitos humanos, em sala de aula, decorre, não raramente, da priorização do estudo dos marcos normativos e dos fatos *historicizados*, sob o prisma da racionalidade e da conceituação, em detrimento da dimensão dos afetos e das paixões humanas, igualmente constituintes da vida social e política, que se inscrevem e interferem, antes mesmo das próprias elaborações e explicações intelectuais e teóricas sobre a vida política, na história e nas práticas individuais e coletivas. São (res)sentimentos que mobilizam e direcionam os comportamentos humanos em determinadas direções que, por vezes, visam a propagação do medo, da indiferença e do ódio político.

Assim, talvez o primeiro passo seja nos atentarmos antes à forma do que ao conteúdo propriamente dito. Quer dizer, é necessário (re)constituir as sensibilidades humanas, com o incentivo do desenvolvimento do sentimento de empatia e de preocupação com o destino do outro (as formas de sentir), para então conscientizar os estudantes do ponto de vista intelectual (as formas de pensar). Nesse contexto, cada estudante pode apresentar níveis distintos de sensibilidades, assim, caberá ao educador considerar essas assimetrias e focar no que for mais premente.

Em se tratando do ensino de História, por exemplo, os *lugares de memória* parecem ser valiosos nesse sentido, abrindo espaço para despertarmos esta sensibilidade, e o professor de História para a facilitação deste processo. Nesse sentido, é preciso que olhemos, ouçamos, quase “toquemos” os sofrimentos para abrirmos espaço para sensibilidades novas e, assim, gerarmos empatia e identificação.

Sabemos que não é fácil para o professor de História deslocar seus discentes para os inúmeros lugares de memória e de sofrimento que dispomos atualmente, como o Memorial da Resistência (antigo DEOPS), em São Paulo, o Museu do Holocausto, em Curitiba, o Espaço Memória e Direitos Humanos (ex-ESMA), em Buenos Aires, Museu do Apartheid, em Joanesburgo, o Campo de Concentração de Auschwitz, em Oswiecim, dentre tantos outros. Contudo, muitos destes *lugares*, e dos temas relacionados a eles, estão disponíveis em recursos audiovisuais e impressos, como documentários, *tours* virtuais em sítios eletrônicos, filmes,

fotografias, literatura, noticiários etc., que podem ser úteis e despertar, quem sabe, o sentimento dos alunos de visitarem esses lugares, um dia. Todavia, mesmo que as visitas presenciais não sejam possíveis, a sensibilização dos estudantes com tais recursos é praticável.

Aliás, não é necessário sequer irmos muito longe para termos contato com o sofrimento provocado pelas ações (ou ausência delas) humanas e políticas. Às vezes, basta olharmos através das janelas das salas de aula (talvez, é possível vermos paisagens da desigualdade, da miséria, da indiferença). Ou, ainda, professor, talvez você possa olhar para os próprios estudantes, muitos dos quais, experienciam cotidianamente inúmeras formas de violência, que muitas vezes não nos damos conta. Propiciar um espaço de escuta para a expressão da dor e das angústias, sempre com acolhimento, respeito e “tato”, também pode ser útil para sensibilização.

Posto isto, retomamos nossa questão inicial: como, então, podemos contribuir para a construção de uma cultura de direitos humanos pautada, sobretudo, no respeito e na valorização da vida e da dignidade humana, em nossos tempos insensíveis, ressentidos e, não raro, odiosos? Nosso sentimento é de que, ao lado de uma reflexão cuidada e atenta, uma mudança de perspectiva, de atitude e, sobretudo, de sensibilidade pode contribuir. E, nesse aspecto, a formação histórica tem muito a colaborar, principalmente se considerarmos os inúmeros exemplos de violações de direitos humanos e atrocidades históricas que, hoje, nos servem de aprendizagem e advertência, ao passo que evidenciam os riscos da banalização das violências que, na maior parte das vezes, são concretizadas a partir da gestão dos (res)sentimentos políticos.

Por fim, deixamos como nossa última recomendação de *box* didático, a seguir, um documentário bastante sensível, dirigido pelo francês Yann Arthus-Bertrand, cujo título nos parece bem oportuno e sugestivo para nossos tempos: *Humanos*. Esperamos ser esta obra motivo de inspiração para quem avançou conosco na leitura até aqui, assim como inspirou as reflexões iniciais para a elaboração desta dissertação.

Subsídios - 8**Para refletir em sala de aula****Contexto e objetivo pedagógico:**

Em consonância com as reflexões apresentadas nesta dissertação, especialmente no que diz respeito à relevância da dimensão afetiva e das sensibilidades na construção de uma consciência histórica e política comprometida com os direitos humanos, este subsídio sugere um recurso audiovisual capaz de proporcionar uma análise profunda, sensível e crítica da condição humana na contemporaneidade. O documentário indicado oferece uma valiosa oportunidade pedagógica para estimular os estudantes a desenvolverem empatia, sensibilidade e reflexão crítica sobre as complexas interações entre afetos, experiências individuais e coletivas, diversidade cultural e direitos humanos. A partir das histórias reais e dos depoimentos pessoais retratados na obra audiovisual, os estudantes poderão compreender como diferentes contextos socioculturais, políticos e econômicos influenciam e moldam as maneiras de sentir, viver e existir no mundo contemporâneo. Desse modo, será possível promover tanto uma reflexão acerca das diferenças, quanto também dos aspectos universais que conectam as experiências humanas, contribuindo para a formação de sujeitos conscientes, sensíveis e engajados na defesa da dignidade humana.

Sugestão de uso:

Recomenda-se que o professor organize sessões de apresentação e debates orientados a partir do documentário indicado, utilizando como referência as questões propostas para reflexão. As atividades sugeridas têm como objetivo estimular nos estudantes o desenvolvimento da empatia e da sensibilidade frente a temáticas sensíveis como desigualdades sociais e econômicas, diversidade cultural, sustentabilidade ambiental e direitos humanos. Além disso, o professor poderá promover discussões reflexivas, incentivar a produção de textos argumentativos e propor pequenos projetos interdisciplinares que abordem os aspectos humanos, sociais e ambientais tratados na série documental. Tais ações potencializam uma formação histórica, cidadã e consciente, comprometida com o respeito à diversidade, à dignidade humana e com a defesa dos direitos humanos.

Indicação de documentário:

Humano: Uma Viagem Pela Vida. Human (título original). Direção: Yann Arthus-Bertrand. Ano de produção: 2015. Duração: 83 minutos (Volume I), 86 minutos (Volume II) e 93 minutos (Volume III). Documentário não recomendado para menores de 12 anos.

Sinopse:

A série documental *Humano: Uma Viagem Pela Vida* aborda, com sutileza e profunda sensibilidade, temas intrínsecos à existência e à condição humana, como o amor, o ódio, a felicidade, a morte, a guerra, a discriminação, a desigualdade, a pobreza, o futuro do planeta, a dignidade humana e o sentido da vida. A série reúne histórias de vida, coletadas ao longo de 3 anos a partir de entrevistas com mais de 2 mil pessoas (sentenciados a pena de morte, camponeses, refugiados, soldados, rebeldes, adictos, trabalhadores urbanos e fabris, líderes políticos, atrizes famosas, cristãos, mulçumanos, aborígenes, negros, brancos, heterossexuais, homossexuais, ricos, pobres etc.), em 60 países, que narram espontaneamente, e de forma intimista (as pessoas contam suas histórias em uma cenário com fundo escuro e para uma câmera que, focada em seus rostos, captura cada expressão), aspectos importantes de suas vidas. Integrando os depoimentos das mais de 200 pessoas (selecionadas para a série), com uma fotografia irretocável e uma trilha sonora emocionante, o cineasta e fotógrafo Yann Arthus-Bertrand proporciona aos espectadores uma experiência sensível e imersiva, que nos convida e refletir sobre quem somos e como somos, bem como sobre o que, em última instância, une todos nós: nossa capacidade de sentir.

Caso de aplicação:

Para refletir com as/os estudantes, com base no material indicado:

- Considerando os relatos pessoais, quais afetos, emoções e sentimentos são retratados, relativamente, de forma mais comum na série? (o professor pode investigar e discutir com os alunos se eles se identificaram com algum aspecto de vida das pessoas apresentadas na série, propiciando um exercício empático, “mapeando” os afetos provocados ao assistirem a série).
- Como a série aborda a questão da diversidade sociocultural, econômica e política das pessoas retratadas na série? Todas elas possuem as mesmas condições, oportunidades e/ou direitos? Como os conflitos, a pobreza e a violência impactam na vida das pessoas? (o professor pode explorar tanto a questão dos direitos materiais e formais, estabelecendo um diálogo com os direitos humanos, como com os imaginários distintos em torno da concepção de “direitos”).
- Apesar das distintas condições de vida e de existência das pessoas, quais foram os sentimentos, as necessidades e os desejos mais comuns que, de certa forma, nos parecem universais?
- Na série, o cineasta ambientalista apresenta os seres humanos sempre integrados ao ambiente natural (embora os depoimentos ocorram de forma individual, eles são intercalados com imagens aéreas e panorâmicas, mostrando os seres humanos, tanto coletivamente quanto individualmente, inseridos nos espaços e nas paisagens que co-habitam). Nesse sentido, qual a relação entre os seres humanos e o ambiente? Qual o impacto das ações humanas na natureza e no planeta? Como a questão do meio ambiente e da sustentabilidade pode ser pensada sob a ótica dos direitos humanos?
- O que nos torna humanos? (aqui, o professor pode propor apenas uma reflexão, sem, necessariamente, esperar respostas objetiva dos estudantes).

Para assistir a série, que está disponível gratuitamente:

Volume 1: <https://www.youtube.com/watch?v=TnGEclg2hjq>

Volume 2: <https://www.youtube.com/watch?v=ZJ3cImzjNps>

Volume 3: <https://www.youtube.com/watch?v=RVWwGak3nQY>

REFERÊNCIAS

- ABREU, M. e S., Rachel (org.). *Ensino de História: conceitos, temáticas e metodologia*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra / FAPERJ, 2003.
- ADSHEAD, G.; HORNE, E. *O mal que nos habita: Crime e compaixão pelo olhar de uma psiquiatra forense*. São Paulo: Companhia das Letras, 1ª edição, 2023.
- ADORNO, T. *Educação e Emancipação*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- _____. *Estudos Sobre a Personalidade Autoritária*. São Paulo: Editora Unesp, 2019.
- AGAMBEN, G. *Estado de exceção: [Homo Sacer II, I]*. São Paulo: Boitempo, 2015.
- _____. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2ª Reimpressão, 2007.
- ALMEIDA. S. L. de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- AMNESTY INTERNACIONAL (Reino Unido). *Amnesty Internacional – Informe Anual 2019: Los derechos humanos en las Américas*: Peter Benenson House, 2019.
- ANSART. P. *A gestão das paixões políticas*. Curitiba, PR: Ed. UFPR, 2019.
- _____. *História e memória dos ressentimentos*. In.: BRESCIANI, S; NAXARA, M. *Memória e (re)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. 2ª Ed., Campinas, SP: Editora Unicamp, 2004.
- ARENDT, H. *A Condição Humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 13ª Ed., 2016a.
- _____. *Eichmann em Jerusalém*. Companhia das Letras, 1999.
- _____. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2000.
- _____. *Homens em tempos sombrios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- _____. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- _____. *Sobre a Violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 7ª Ed., 2016b.
- BERLIN, I. *Estudos sobre a Humanidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- BITTAR, E. C. B. *Democracia e políticas públicas de direitos humanos: a situação atual do Brasil*. São Paulo: Revista USP, n. 119, 2018.

- BITTENCOURT, C. *O saber histórico na sala de aula*. 6ª Ed. São Paulo: Contexto, 2004.
- BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: BestBolso, 4ª Ed., 2017.
- BRASIL, C. N. D. E. C. P. *Parecer 008/2012 Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos*. 01. ed. Brasília: MEC/CNE, v. 01, 2012.
- BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL, Decreto n. 4.388. *Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional*. Brasília, DF: Planalto, 2002.
- BRASIL. Defensoria Pública da União; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Direitos da População LGBTQIA+: cartilha de orientação jurídica. [recurso eletrônico] / Defensoria Pública da União; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Brasília: DPU; PNUD, 2023.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Sistema de Informação de Agravos de Notificação.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. 3ª reimpressão, simplificada. Brasília, 2018.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Brasília: SDH/PR, 2010.
- BRESCIANI, S; NAXARA, M. (orgs.). *Memória e (re)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. 2ª Ed., Campinas, SP: Editora Unicamp, 2004.
- BUSS, D. *The evolution of happiness*. American Psychologist: vol. 55, p. 15-23, 2000;
- BUTLER, J. *Caminhos divergentes: judaicidade e crítica ao sionismo*. SP: Boitempo, 2017.
- _____. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo*. In: LOURO, G. L. (org.). *Corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.
- _____. *O limbo de Guantánamo*. Revista Novos Estudos, CEBRAP, São Paulo, n. 77, 2007, pp. 223-231.
- CARVALHO, J. M. de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 15ª Ed. RJ: Civilização Brasileira, 2012.
- _____. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

- COGGIOLA, O. *Governos militares na América Latina*. São Paulo: Contexto, 2001.
- COLLINS, P. H. *Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão* In: MORENO, R. (org.). *Reflexões e práticas de transformação feminista*. São Paulo: SOF, 2015.
- COMPARATO, F. K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3^a Ed., São Paulo: Saraiva, 2003.
- CONGRESSIONAL RESEARCH SERVICES. *The 2001 Authorization for Use of Military Force: Background in Brief*. CRS-July 10, 2013.
- CORBIN, A.; COURTINE, J.J. & VIGARELLO, G. *História da Virilidade vol. 3: A virilidade em crise? Séculos XX-XXI*. Petrópolis: Vozes, 2013.
- DAMÁSIO, A. *O Erro de Descartes: Emoção, Razão e o Cérebro Humano*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- DIAS, C. C. N. *Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista*. Tese (Doutorado em Sociologia) – FFLCH, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.
- DUMOULIN, O. *O papel social do historiador: da cátedra ao tribunal*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.
- EKMAN, P. *Are there basic emotions?* Psychological Review: vol. 99, p. 550-3, 1992.
- FANON, F. *Em defesa da revolução africana*. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1980.
_____. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.
- FAORO, R. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 3^a Ed. São Paulo: Globo, 2001.
- FEHR, E.; FISCHBACHER, U. *The nature of human altruism*. Nature: vol. 425, p. 785-791, 2003.
- FREITAS-MAGALHÃES, A. *A Psicologia das Emoções - O Fascínio do Rosto Humano*. Lisboa: Leya, 2003.
- FREUD, S. (1856-1939). *O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*. São Paulo: FBSP, 2019.
_____. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*. São Paulo: FBSP, 2020.

- FOUCAULT, M. *Em Defesa da Sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- _____. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Graal, 25^a Ed., 2012.
- _____. “O sujeito e o poder” In: DREYFUS, H. e RABINOW, P. (orgs.). *Michel Foucault. Uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- _____. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- GALLEGOS, E. S. (org.). *Brasil em Colapso*. São Paulo: Editora Unifesp, 2019.
- _____. *O ódio como política: a reinvenção da direita no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- GENEVA CONVENTION. *Relative to Treatment of Prisoner of War of 12 August 1949*. Final Record of the Diplomatic Conference of Geneva of 1949, Vol. I, Federal Political Department, Bern.
- HABERMAS, J. *O conceito de dignidade humana e a utopia realista dos direitos humanos*. In *Sobre a constituição da Europa: um ensaio*. São Paulo, Editora Unesp, 2012.
- HAROCHE, C. *A condição sensível*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2008.
- _____. *Elementos para uma Antropologia Política do Ressentimento: laços emocionais e processos políticos*. In.: BRESCIANI, S; NAXARA, M. *Memória e (re)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. 2^a Ed., Campinas, SP: Editora Unicamp, 2004.
- HARPENDING, H.; DRAPER, P. *Antisocial behavior and the other side of cultural Evolution*. In: T. E. Moffitt et al. (eds.). *Biological Contributions to Crime Causation*. Martinus Nijhoff Publishers, Dordrecht, 1988.
- HARTOG, F. *Evidência da história: o que os historiadores veem*. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2013.
- HOFFECKER, J. *Modern Humans*. New York: Columbia University Press, 2017.; DONALD, M. *Origins of the modern mind: three stages in the evolution of culture and cognition*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1991.
- HOLANDA, S. B. de. *Raízes do Brasil*. 26^a ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2004.

- HUMAN RIGHTS WATCH. *Brazil: Events of 2019*. USA, 350 Fifth Avenue, 34th Floor, NY, 2020. Disponível online em: <https://www.hrw.org/world-report/2020/country-chapters/brazil>. Acesso em: 01/10/2020.
- HUNT, L. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- HUYSEN, A. *Culturas do passado-presente: modernismos, artes visuais, políticas da memória*. Rio de Janeiro: Contraponto/MAR, 2014.
- INSTITUTE OF HEALTH METRICS AND EVALUATION, *The Global Burden of Disease*, 2016. Disponível em <https://jamanetwork.com/journals/jama/fullarticle/2698492>. Acesso em: 16/06/2020.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (org.). *Atlas da violência 2018*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2018.
- _____. *Atlas da violência 2019*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2019.
- _____. *Atlas da violência 2020*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2020.
- KEHL, M. R. *Ressentimento*. São Paulo: Editora Boitempo, 2020.
- KOSELLECK, Reinhardt. *Futuro passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto/ed. PUC-Rio, 2006.
- KONSTAN, D. *Ressentimento – História de uma emoção*. In.: BRESCIANI, S; NAXARA, M. *Memória e (re)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. 2^a Ed., Campinas, SP: Editora Unicamp, 2004.
- KUCINSKI, B.; TRONCA, I. *Pau de arara: a violência militar no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.
- LAFER, C. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- MAUAD, A. M.; ALMEIDA, J. R. de; SANTHIAGO, R. (org.) *História pública no Brasil: Sentidos e itinerários*. São Paulo: Letra e Voz, 2016.
- MBEMBE, A. *Crítica da Razão Negra*. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- _____. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- _____. *Políticas da Inimizade*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

- MISKOLCI, R. *Exorcizando um fantasma: os interesses por trás do combate à “ideología de género”*. Cad. Pagu [online]. 2018, n.53, e185302. Epub June 11, 2018. ISSN 1809-4449. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449201800530002>.
- MUDROVCIC, M. I. *Políticas del tiempo, políticas de la historia: ¿quiénes son mis contemporáneos?* Revista ArtCultura, 20, n.36, p. 7-14.
- _____. *Crisis del futuro: política y tiempo*. Ariadna histórica. Lenguajes, conceptos, metáforas, 4(2015), pp. 99-115.
- MUDIMBE, V. Y. *A invenção da África*. Concinnaitos. Ano 11, vol. 1, nº16, 2010, p. 73-81.
- NAXARA, M.; MARSON, I.; BREPOHL, M. (orgs.). *Indiferenças: percepções políticas e percursos de um sentimento*. São Paulo: Intermeios; Brasília: Capes, CNPq; Curitiba: Fundação Araucária; Campinas: Unicamp, 2015.
- NIETZSCHE, F. *Genealogia da moral: Uma polêmica*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- NONATO, C. *Sergio Adorno: reflexões sobre a violência e a intolerância na sociedade brasileira*. Comunicação & Educação, [S. l.], v. 20, n. 2, p. 93-100, 2015.
- DOI: 10.11606/issn.2316-9125.v20i2p93-100. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/comueduc/article/view/102026>. Acesso em: 09/04/2019.
- ODÁLIA, N. *O que é violência*. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- OLIVEIRA, S. R. *Guerras e violência sexual nos livros didáticos de história brasileiros: análises e orientações pedagógicas feministas* In: OLIVEIRA, S. R. de; STEVENS, C.; SILVA, E.; ZANELLO, V. (orgs.). *Relatos, análises e ações no enfrentamento da violência contra mulheres*. Brasília: Technopolitik, v. 1, 2017.
- OLIVEIRA, S. R. de. *Ensino de história das mulheres: reivindicações, currículos e potencialidades*. In: STEVENS, C.; OLIVEIRA, S. R. de; ZANELLO, V. Estudos Feministas e de Gênero: Articulações e Perspectivas. Santa Catarina: Editora Mulheres, 2014.
- ONU, O. D. N. U. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Centro de Informação das Nações Unidas - UNIC, 2009.
- ORLANDI, E. P. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes, 1999.
- ORTONY, A.; TURNER, T. J. *What's basic about basic emotions?* Psychological Review: vol. 97, p. 315-331. 1990.

- ORTONY, A.; CLORE, G.; COLLINS, A. *The Cognitive Structure of Emotions*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.
- OZ, A. *Contra o Fanatismo*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.
- PASINATO, W (2011). “Feminicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu* (37), julho-dezembro de 2011: 219-246.
- PERROT, M. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2007.
- PINSKY, J. O ensino de História e a criação do fato. 11ª Ed. São Paulo: Contexto, 2004.
- PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (orgs.). *Faces do fanatismo*. São Paulo: Contexto, 2004.
 _____ . *História da Cidadania*. 6ª Ed. São Paulo: Contexto, 2012.
- QUIJANO, A. *Ensayos en torno a la colonialidad del poder*. Editora: Ediciones del Signo, 2019.
- RAGO, M. *Epistemologia feminista, gênero e história* In: PEDRO, J.; GROSSI, M. (orgs.). *Masculino, feminino, plural*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.
 _____ . *Feminizar é preciso: por uma cultura filógina*. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v.15, n.3, p. 53-66, Julho, 2001.
- RAINE, A. *A Anatomia da Violência: As Raízes Biológicas da Criminalidade*. Artmed: 1ª edição. 2015.
- RANCIÈRE, J. *Figuras da história*. São Paulo: Ed. Unesp, 2018.
 _____ . *O ódio à democracia*. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2014.
- REI, D. S. *Saberes encruzilhados: (de)colonialidade, racismo epistêmico e ensino de filosofia*. *Educ. rev.* 36, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/0104-4060.75102>.
- REIS FILHO, D. A. *Versões e ficções: O Sequestro da História*. Fundação Perseu Abramo, 1997.
 _____ . *Ditadura Militar, Esquerda e Sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- RICOEUR, P. *A memória, a história, o esquecimento*. São Paulo: Editora Unicamp, 2007.
 _____ . *Interpretação e ideologias*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1990.
- ROTH, G. *The Long Evolution of Brains and Minds*. Holanda: Springer Netherlands, p. 243-264, 2013.
- SAFATLE, V. *O circuito dos afetos: Corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo*. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

- SAFFIOTI, H. *Conceituando o gênero* In: RODRIGUES, C.; BORGES, L.; RAMOS, T. (orgs.). *Problemas de gênero*. Rio de Janeiro: Funarte, 2016.
- SCHELER, M. *L'Homme du ressentiment*. Paris: Gallimard, 1970.
- SCHMIDT, M. A. e CAINELLI, M. *Ensinar História*. São Paulo: Scipione, 2004.
- SCHMITT, C. *Teologia política*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- SCHWARZ, L. M. *O espetáculo das raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- _____. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- SCHWARCZ, L. M.; STARLING, H. M. *Brasil: uma biografia*. Companhia das Letra, 2ª Ed., 2015.
- SCOTT, J. *História das mulheres*. In: BURKE, P. (org) *A escrita da história: Novas Perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992.
- _____. *Prefácio a Gender and Politics of History*. Cadernos Pagu, Campinas, n. 3, 1994.
- SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Relatórios Consolidado Nacional 2019*. Brasília: SISDEPEN, 2019.
- SILVA, C. B. da. *O saber histórico escolar sobre as mulheres e relações de gênero nos livros didáticos de história*. Caderno Espaço Feminino, v. 17, n. 01, Jan./Jul. 2007.
- SILVA, E. F.; GEDIEL, J. A. P.; TRAUCZYNSKI, S. C. (orgs.). *Direitos Humanos e Políticas Públicas*. Curitiba: Universidade Positivo, 2014.
- SNYDER, T. *Na contramão da liberdade: A guinada autoritária nas democracias contemporâneas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- _____. *Sobre a Tirania: Vinte Lições do Século XX para o presente*. São Paulo: Cia. das Letras, 2017.
- _____. *Terra negra: O Holocausto como história e advertência*. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- SOUSA, A. (org.). *Novas estratégias, novos recursos no ensino de história*. Lisboa: Asa, 1993.
- SPINOZA, B. *Ética*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.
- TELES, E. *Democracia e Estado de Exceção: Transição e Memória Política no Brasil e na África do Sul*. São Paulo: Editora Fap-Unifesp, 2015.

- TODOROV, T. *Em face do extremo*. Campinas: Papirus, 1995.
- _____. *O homem desenraizado*. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- _____. *Os inimigos íntimos da democracia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- UNITED STATES OF AMERICA. *Authorization for Use of Military Force*. Pub. L. 107–40-Sep. 18, 2001.
- United States of America. *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism (USA PATRIOT) Act of 2001*. Pub. L. 107–56-Oct. 26, 2001.
- VILLALTA, L. C. *Dilemas da relação teoria e prática na formação do professor de História: Alternativas em perspectiva*. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 13, n. 25/26, 1992/93.
- ZIMMER, C. *A Single Migration From Africa Populated the World, Studies Find*. The New York Times, Sep. 21, 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2016/09/22/science/ancient-dna-human-history.html>. Acesso em 20/10/2024.

ÍNDICE REMISSIVO

- afetos, 9, 12, 16, 20, 22, 86, 90, 100, 101, 106, 110, 130
 Agamben, Giorgio, 63, 64, 67, 71
 Alemanha, 99, 100
 Al-Qaeda, 66, 68, 69, 71
 aniquilação, 76
 Ansart, Pierre, 15, 19, 86, 87
antiterror, 66
 Arendt, Hannah, 14, 15, 16, 82, 83, 84, 85, 128
 ativistas, 29, 32, 41
Authorization for Use of Military Force (AUMF), 66, 67
 autoritarismo, 20, 77, 117, 131
 Beauvoir, Simone de, 41
 biopoder, 60, 61, 62, 63, 64, 74, 75, 76
 biopolítica, 61, 62, 63
 BNCC, 23, 27, 28, 51
 Brasil, 12, 13, 18, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 42, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 77, 90, 124, 125, 127, 128, 130, 131
 Brexit, 13
 Butler, Judith, 15, 69, 74
 Carandiru, 33, 39
 cidadania, 26, 28, 29, 45
 colonialismo, 74, 77
 comunidade humana, 16, 26, 71
 condição humana, 17, 18, 21, 74, 102
 Congresso Nacional, 46, 48
 conservadores, 49, 50
 Constituição Federal de 1988, 23, 24, 28, 30, 45, 46
 contemporaneidade, 14, 16, 22, 32, 71, 76, 95, 103, 104, 105
 Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, 43
 Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher, 42
 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 42, 43
 Convenções de Genebra, 68, 69, 70
 crime, 32, 34, 35, 37, 46, 47, 87
 criminalidade, 32, 35, 36, 37
 debates públicos, 16, 32, 41, 42, 50
 Declaração Universal dos Direitos Humanos, 23, 24, 28, 30, 41, 54, 60, 66, 74, 129
 democracia, 14, 26, 65, 82, 85, 130, 132
 Departamento Penitenciário Nacional (Depen), 32
 desejos de vingança, 19, 91
 desigualdades sociais, 28, 30, 37, 44, 77
 desrazão, 82, 85
 detenção, 67, 69, 71, 75

- diferenças sociais, 79
dignidade humana, 13, 14, 15, 16, 25, 43, 110, 127
direito de matar, 74, 75, 76
Direito Internacional Humanitário, 69, 71
direitos humanos, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 38, 42, 43, 44, 45, 48, 60, 66, 69, 71, 79, 85, 110, 113, 124, 126, 127, 128
discriminação, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 51, 74
discursos de ódio, 14, 79, 85
educação histórica, 9, 110
ensino, 16, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 36, 51, 52, 53, 130, 131
escravidão, 77
escravismo, 77
espaço público, 12, 82, 83
espécie humana, 62, 75
esperança, 100, 102
estado de exceção, 64, 66, 74, 75, 76
Estado Islâmico, 69, 71
Estados Unidos da América, 57, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 80, 98, 107
Estatuto da Criança e do Adolescente, 24
Estatuto do Desarmamento, 37
estupro, 47, 73, 87
exercício político, 14, 49, 82
exterminio, 20, 63, 76, 78
extremistas, 12, 14, 19, 69, 70, 74
facções criminosas, 34, 36
feminicídio, 46, 47
Forças sociais, 41
Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 30
Foucault, Michel, 34, 60, 61, 62, 63, 127
Freud, Sigmund, 118
gênero, 23, 25, 32, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 126, 129, 130, 131
genocídio, 24
gestão política, 12
Governo Federal, 48
grupos extremistas, 14
grupos minoritários, 14, 27, 79, 85
Guantánamo, Campo de Detenção de, 13, 69, 70, 71, 72, 125
guerra, 14, 24, 35, 36, 64, 67, 68, 69, 70, 82
Haroche, Claudine, 14, 15, 105, 106
hipermoderno, 14, 105, 106
História, 9, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 27, 28, 41, 51, 52, 53, 87, 90, 101, 124, 126, 128, 130, 131, 132
historiador, 12, 16, 86, 87, 126
historiografia, 29, 51, 52, 86
Holocausto, 12, 119, 131
homicídio, 31, 46
humanidade, 12, 13, 15, 24, 46, 67, 105
humano, 13, 22, 54, 61, 70, 74, 75, 76, 110

- Hunt, Lynn, 15, 113, 114, 115
 ideologia, 51, 53, 75, 129
 igualdade, 19, 23, 25, 41, 42, 43, 44,
 45, 54, 66, 95, 96
 indiferenças, 13, 19
 inimigo ficcional, 75
 inimizade, 75, 76
 injustiça, 34, 95
 instituições públicas, 34, 35, 77
 Instituto de Pesquisa Econômica
 Aplicada (IPEA), 30
 inumano, 75
 inveja, 90
 irracionalidade, 78
 justiça, 19
 Kehl, Maria Rita, 90
 Koselleck, Reinhart, 100, 101, 102,
 105
 Konstan, David, 90, 95
 Lei do Feminicídio, 45, 46
 Lei Maria da Penha, 45
 LGBTQIAPN+, 42, 46, 47, 54
 maioria penal, 32, 36, 37
 marcos legais, 17, 18
 Mbembe, Achille, 15, 74, 75, 76, 82
 medo, 19, 38, 66, 86, 90, 100
 messianismos políticos, 19
 milícias, 70
 mortalidade, 62
 morte, 19, 33, 35, 43, 45, 60, 61, 63,
 64, 68, 75, 76
 movimentos sociais, 41, 50, 84
 Mudrovcic, María Inés, 101, 102, 103,
 104, 105
 não-cidadãos, 67, 68, 74
 negro, 31, 46
 Nietzsche, Friedrich, 90, 91, 92
 ódio, 14, 18, 19, 22, 38, 66, 79, 85, 90,
 91, 127, 130
 Oliveira, Susane Rodrigues de, 52
 Organização das Nações Unidas, 24,
 27, 29
 paixões políticas, 17, 18, 19, 20, 86, 87,
 100, 124
 Palestina, 89
 Plano Nacional de Educação em
 Direitos Humanos, 25, 26, 125
 Plano Nacional de Políticas para as
 Mulheres, 45
 política prisional, 32
 políticas do tempo, 101, 103
 políticas públicas, 9, 15, 18, 28, 29, 30,
 31, 36, 38, 41, 42, 45, 48, 50, 51, 54,
 78, 79, 124
 população brasileira, 23, 30, 37
 práticas discriminatórias, 78
 práticas eugênicas, 76
 Programa Nacional de Direitos
 Humanos, 26, 125
 raça, 53, 60, 63, 67, 75, 76, 77, 126
 racionalidade, 76
 racismo, 18, 32, 46, 60, 61, 62, 63, 75,
 76, 77, 78
 raiva, 90, 95
 razão, 41, 64, 82, 85

- regimes totalitários, 12, 14, 64, 96
relações de poder, 43, 52, 53, 83
ressentimento, 86, 87, 90, 91, 92
Roth, Gerhard, 111
Saffioti, Heleieth, 53
Scheler, Max, 94, 95
Schwarcz, Lilia 20, 77, 117
Scott, Joan, 41, 53
sectorismo, 90
segurança pública, 30, 32, 61, 62
sentimento, 82, 85, 87, 90, 95, 105,
124, 125, 127, 128, 129
Sistema de Informação de Agravos de
Notificação (Sinan), 47
sistema prisional, 32, 33, 34, 36
Snyder, Timothy, 12, 14, 15, 16
soberania, 28, 60, 61, 68, 71, 74, 75,
76, 85
Spinoza, Baruch, 100
sujeito, 25, 60, 82, 92, 127
superlotação carcerária, 32, 33
Supremo Tribunal Federal, 46
Talibã, 69, 71
tempo histórico, 100, 101, 102, 104
Tempo Presente, 18
terrorismo, 67, 68
totalitarismo, 14, 64
tratamento desumano, 24
traumas históricos, 16, 21
valores democráticos, 12, 15, 19, 22,
26
vida humana, 12, 109, 115
violência, 13, 14, 15, 18, 25, 30, 31, 32,
33, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45,
46, 47, 48, 50, 53, 60, 61, 70, 74, 79,
82, 83, 84, 85, 87, 91, 105, 126, 127,
128, 129
violência de Estado, 61
violência de gênero, 41, 44, 53
violência doméstica, 44, 45, 46, 47
violência estatal, 32, 82
violência institucional, 33, 36, 37